Segunda-feira, 17 de Julho de 2000

Número 163
APÊNDICE N.º 102

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 102/2000

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 3
Tribunal da Comarca de Águeda 3
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 3
Tribunal da Comarca de Albufeira 4
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal 4
Tribunal da Comarca de Alcanena 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça 4
Tribunal da Comarca de Alenquer 5
Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé 5
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 5
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
Tribunal da Comarca de Almeida 7
Tribunal da Comarca de Amarante 7
Tribunal da Comarca de Amares 7
Tribunal da Comarca de Anadia 8
Tribunal da Comarca de Arganil 8
Tribunal da Comarca de Arouca 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro 11
Tribunal da Comarca de Benavente 11
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga 12
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga 13
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga 13
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 16
Tribunal da Comarca de Bragança 16
Tribunal da Comarca de Cantanhede 16
Tribunal da Comarca do Cartaxo 16
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais 17
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 17
Tribunal da Comarca de Castelo de Vide 17
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto 17
Tribunal da Comarca de Chaves 17
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
Tribunal da Comarca de Elvas 19
Tribunal da Comarca de Espinho 19
Tribunal da Comarca de Esposende 19
Tribunal da Comarca de Estarreja 20
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 20
Tribunal da Comarca de Fafe 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 23
Tribunal da Comarca de Felgueiras 23
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 23

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 24
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 24
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
Tribunal da Comarca da Idanha-a-Nova 25
Tribunal da Comarca de Lagos 26
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 26
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 26
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 28
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 30
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 32
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 33
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 35
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 38
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 40
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 41
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 41
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 41
5.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 42
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 43
7.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 43
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 44
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca de Lisboa 44
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 45
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures 45
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures 45
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures 47
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures 47
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures 48
Tribunal da Comarca da Lourinhã 48
Tribunal da Comarca da Lousada 48
Tribunal da Comarca de Mafra 49
Tribunal da Comarca da Maia 49
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 50
Tribunal da Comarca de Meda 50
Tribunal da Comarca de Mirandela 50
Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira 51
Tribunal da Comarca da Moita 51
Tribunal da Comarca de Monção 52
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 52
Tribunal da Comarca do Montijo 52
Tribunal da Comarca de Moura 53
Tribunal da Comarca de Odemira 53
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 53
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 53
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 53
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 53
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 54
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 54
Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades 54
Tribunal da Comarca de Ourém 54
Tribunal da Comarca de Ovar 54
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 54
Tribunal da Comarca de Penafiel 56
Tribunal da Comarca de Peniche 57
Tribunal da Comarca de Pombal 57
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 59
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 60
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 61
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 65
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 68
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 72
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 72
Tribunal da Comarca de Rio Maior 73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 75
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 75
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 75
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 76
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 77
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 78
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 79
Tribunal da Comarca de Silves 80
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 80
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 80
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra 81
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 81
Tribunal da Comarca de Tomar 81
Tribunal da Comarca de Torres Novas 81
Tribunal da Comarca de Valença 81
Tribunal da Comarca de Valongo 82
Tribunal da Comarca de Valpaços 82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 83
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 83
Tribunal da Comarca de Vieira do Minho 83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 83
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 84
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 87
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 87
Tribunal da Comarca de Vila Real 87
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 87
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa 87
Tribunal da Comarca de Vinhais 88
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 88
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 88
Tribunal de Família e Menores do Barreiro 89
Tribunal de Família e Menores de Cascais 89
Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira 93
Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 93

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 18 474/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, (Tribunal Singular) n.º 116/98, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pendentes nesta Secretaria Judicial do Tribunal da Comarca de Abrantes, e que o Ministério Público move contra o arguido Vítor José da Silva, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 18 de Outubro de 1965, em São João, Abrantes, filho de António Coelho Parra e de Perica da Silva Domingos, portador do bilhete de identidade n.º 10695286 e detido no Estabelecimento Prisional Regional do Montijo, por se encontrar indiciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, por decisão de 19 de Maio de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada ao arguido, por despacho de 21 de Outubro de 1998 e publicada no *Diário da República*, n.º 189/98, de 16 de Dezembro de 1998.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gil Marques Coxinho*.

Aviso de contumácia n.º 18 475/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 99/98 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro José Costa Pereira, solteiro, empregado de comércio, filho de João da Silva Pereira e de Maria Emília Costa Bandeja, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, nascido a 21 de Janeiro de 1876, titular do bilhete de identidade n.º 10787635, emitido em 30 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nuno Álvares Pereira, 1, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento, foi por despacho proferido em 22 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia, por ter sido julgado na ausência, artigo 334.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã Auxiliar, *Armandina Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 18 476/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 512/94, em que é autor o Ministério Público e arguida Susana Isabel Casimiro Neves, solteira, empresária, filha de Luís Manuel Caixinha das Neves e de Sofia Casimiro Caixinha das Neves, natural do Cartaxo, nascida a 8 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1140950,e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 85, 1.º, Malveira, Mafra, foi esta, por despacho de 5 de Maio de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma e a que se refere as publicações no *Diário da República*.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 477/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 155/99, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Frederico Gonçalves Rodrigues, solteiro, pedreiro, nascido a 21 de Novembro de 1980, natural de Mortágua, filho de Custódio Pereira Rodrigues e de Maria Manuela Rodrigues e com última residência conhecida no Chão da Moita, Brejo, Recardães, Águeda, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 14 de Abril de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 18 478/2000 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 298/95, 1.ª Secção, 2.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ferreira da Silva, solteiro, nascido a 16 de Fevereiro de 1956, em Sandim, Vila Nova de Gaia, filho de António da Silva e de Palmira Ferreira, com última residência na Rua das Barrocas, 66, Sandim, Vila Nova de Gaia, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, declarado contumaz, por despacho de 12 de Abril de 1996, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, proferido nos presentes autos.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José M. Coutinho C. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 18 479/2000 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 276/90, 1.ª Secção, 2.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Sérgio Gonçalves Almeida, casado, operário cerâmico, nascido a 22 de Junho de 1964, natural do Rio de Janeiro, Brasil, com última residência conhecida em Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 400/82, declarado contumaz, por despacho de 13 de Março de 1991, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, proferido nos presentes autos.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Libertina C. Barata*.

Aviso de contumácia n.º 18 480/2000 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 374/92, 1.ª Secção, 2.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido João Filipe Peres Fidalgo, solteiro, nascido a 10 de Dezembro de 1971, em Glória, Aveiro, filho de João Duarte Fidalgo e de Maria de Lurdes Nunes Peres, com última residência na Rua de D. Manuel Trindade Salgueiro, 31, 1.º, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com as alterações previstas pelo do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 30 de Maio de 2000, proferido nos presentes autos.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Arêde Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 18 481/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Fernandes Roberto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 43/97, 2.ª Secção, 1.º Juízo, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Fernando Silva Teixeira, casado, nascido a 19 de Agosto de 1972, em Valmaior, Albergaria-a-Velha, filho de Fernando da Silva Teixeira e de Maria Berta Pereira da Silva Teixeira, com última residência na Rua de Castro Matoso, Albergaria-a-Velha, acusado da prática de um crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal de 1982, ou artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal, declarado contumaz, por despacho de 17 de Setembro de 1997, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 14 de Abril de 2000, proferido nos presentes autos.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Fernandes Roberto*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim José Almeida Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 482/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 193/91 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Santana Damásio, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Augusto Silveira Damásio e de Cândida Santana Chumbinho, nascido a 25 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10597345 de 29 de Junho de 1985 e actualmente residente no Apartamento 140 Aldasoro, Etxetxo, Exoxia Auzoa 15, Soralvze 20590 Espanha, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, foi por despacho de 5 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 483/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Guerreiro da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum, singular n.º 13/99.3TBABF, pendente no 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Guillermo Mulas Ramos, casado, gerente comercial, filho de Gullermo Mulas Martins e de Antónia Ramos Ramos, nascido em 16 de Setembro de 1954, em Salamanca, de nacionalidade espanhola e com última residência conhecida na Vivenda Vieira, Guia, Albufeira, titular do bilhete de identidade n.º 51320652, emitido a 30 de Dezembro de 1987, por Madrid, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, e à data dos factos artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º, 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Guerreiro da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Figueiredo Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 18 484/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, por despacho proferido hoje proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 160/99 (ex comum colectivo n.º 74/97 do Tribunal de Círculo de Santiago do Cacém, que o Ministério Público nesta comarca move contra Inocêncio Cabeça Flores, solteiro, vendedor de carpetes, filho de José Inocêncio Flores e de Idalina Cabeça Flores, natural de Santa Maria da Feira, Beja, onde nasceu a 9 de Maio de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4998434, emitido em Lisboa a 18 de Junho de 1997 e residente na Rua do Dr. Parreira Coelho, 17, em Beja, nos quais é indiciado de haver cometido, em co-autoria material, um crime de burla agravada previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), com referência ao artigo 313.º, ambos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, aplicada ao mesmo nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres*. — O Escrivão-Adjunto, *José Estevão Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 18 485/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 142/98, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Ana Rosa Fernandes Lourenço Boavista, solteira, gerente comercial, nascida em 2 de Agosto de 1957, filha de Anacleto Fernandes Boavista e Maria Amélia Fernandes Lourenço, natural de Estoril, Cascais, portadora do bilhete de identidade n.º 4877401 de 10 de Fevereiro de 1995, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Évora, 59, Parede, que se encontra acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a arguida Ana Rosa Fernandes Lourenço Boavista, declarada contumaz, por despacho de 23 de Maio de 2000, ficando suspensos os termos do processo até á sua apresentação ou detenção, artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de renovar bilhete de identidade e de obter passaporte, documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Martins Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

Aviso de contumácia n.º 18 486/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 4/99, a correr seus devidos termos na Única Secção deste Tribunal, contra o arguido Arlindo Marques Lopes, divorciado, industrial, nascido a 27 de Setembro de 1947, natural de Moitas Venda, Alcanena, filho de João Lopes e de Maria da Encarnação Reis Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4673185-7, emitido em 12 de Julho de 1995 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Santarém, com última residência conhecida em Moitas Venda Alcanena, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 11 de Maio de 2000, ficando suspensos os termos do processo até á sua apresentação ou detenção, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de renovar bilhete de identidade e de obter passaporte, documentos referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal revisto).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — O Escrivão Auxiliar, *José António Barra Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 18 487/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 170/99, (ex 45/95 da 1.ª Secção), a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Manuel Luís da Silva Magalhães, filho de Francisco Lopes do Rosário e de Ilídia da Silva Magalhães, nascido aos 7 de Julho de 1959, solteiro, empregado de mesa, com última residência conhecida na Rua da Palmira, 13, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa. Pronunciado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, do Código Penal de 1982; e declarado contumaz, por despacho de 10 de Julho de 1995 nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi ao mesmo arguido, por decisão de 5 de Novembro de 1998, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código Penal de 1982, por prescrição, julgado extinto o procedimento criminal contra ele deduzido e declarada cessada a sua situação de contumácia.

19 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 18 488/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 270/99, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Carlos Carvalho Neves Ferreira, filho de José Maria Ferreira e de Cremilde Carraça, nascido aos 26 de Agosto de 1938, portador da carta de condução n.º 196840 emitido em 13 de Agosto de 1991, e com última residência conhecida na Rua dos Cavaleiros de Cristos, 16, rés-do-chão, direito, Tomar. Pronunciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º, do Código Penal de 1982; e declarado contumaz, por despacho de 22 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi ao mesmo arguido, por decisão de 5 de Novembro de 1998, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código Penal de 1982, por prescrição, julgado extinto o procedimento criminal contra ele deduzido e declarada cessada a sua situação de contumácia.

19 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 18 489/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 159/99 (ex 347/91) em que é arguido José Eduardo Santos Jorge, casado, vendedor, nascido em 11 de Dezembro de 1957, filho de Miguel Pereira Jorge e de Luísa Azoia dos Santos, natural de Alcobaça, portador do bilhete de identidade n.º 4251075, emitido em 29 de Outubro de 1998 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Francisco Clérigo, 6, rés-do-chão, em São Martinho do Porto, por despacho de 18 de Maio de 2000, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 18 490/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 249/99 (ex 288/90) em que é arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, casado, comerciante, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, natural de Benedita, Alcobaça, com última residência conhecida em Freires, Benedita, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 18 491/2000 — AP. — Nos autos de processo comum n.º 306/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim Fernandes de Sá, casado, nascido a 22 de Abril de 1964, natural de Pedreiras, Porto de Mós, filho de Joaquim Fernandes de Sá e Laurinda de Sá, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Leiria, acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, e outro de consumo de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, por decisão de 29 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, e que tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Dezembro de 1997.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Luísa S. Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 18 492/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 162/95.7GAALQ, do 1.º Juízo, que o Ministério Público, na Comarca de Alenquer, move contra a arguida Rosa Maria Costa Gonzalez Rodrigues, solteira empresária, nascida a 27 de Dezembro de 1967, natural de São Miguel, Lisboa, filha de Gamito Dominguez Gonzalez Rodrigues e de Fernanda da Conceição da Costa Rodrigues, e com última residência conhecida na Avenida de Júlio Dinis, 5, 3.º, SI F, 1050 Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, então em vigor e actualmente referenciado ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia em que a mesma se encontrava e findos os respectivos efeitos, ficando assim sem efeito algum, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Oliveira Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Barata*.

Aviso de contumácia n.º 18 493/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Oliveira Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum, singular n.º 2/99.8TBALQ, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto da Relva Moutinho, casado, comerciante, nascido a 4 de Janeiro de 1946, natural de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, filho de José Augusto Moutinho e de Olinda Salouca da Relva, e com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 15, 4.º, esquerdo, Vila Real, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Janeiro de 1999, por lhe haver sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, alínea *b*), com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), ambos do Código Penal. A presente declaração, implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em Juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e a proibição de obter atestado de residência ou de insuficiência económica junto das entidades locais competentes.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Oliveira Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Barata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso de contumácia n.º 18 494/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 28/93, que corre seus termos por este Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé, e Secção de processos contra o arguido Francisco José Rodrigues Manso, casado, motorista, nascido a 31 de Outubro de 1940 em Caranguejeira, Leiria, filho de António Rodrigues Manso e de Maria José, titular do bilhete de identidade n.º 7479742, emitido em 16 de Novembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada dos Marinheiros, 49, rés-do-chão, Leiria, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Miranda Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Julieta V. H. Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 18 495/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 10 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1102/91 (B), a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocada a arguida, Ana Paula Azevedo Oliveira Bernardo Lopes, nascida a 19 de Fevereiro de 1961, natural de Almada, filha de João Oliveira Bernardo e de Argentina Almeida Azevedo, com última residência conhecida na Rua de Francisco Miguel, lote 13, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira.

11 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 496/2000 — AP. — O Dr. Luís Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3602/96.4 PAALM, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Vital Santos, filho de Joaquim Maria dos Santos e de Idalina Ribeiro Vital dos Santos, natural de Bemposta, Abrantes, onde nasceu a 13 de Janeiro de 1958, e com residência conhecida na Rua dos Emigrantes, 8, 1.º, direito, Pinhal de Frades, Arrentela, Seixal, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi por despacho de 1 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 336.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ficam os ulteriores termos do processo suspensos. Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública; proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

12 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 18 497/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 930/94.7TAALM(X), a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Agenor Ferreira Nunes, solteiro, natural do Brasil, nascido a 28 de Julho de 1972 filho de Círiro Ferreira Nunes e de Luzia Efigénia Nunes, com última residência conhecida na Pensão Sevilha, Praça da Alegria, Lisboa.

15 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã de Direito, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 498/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 29 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1397/94.5PAALM(X), a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Mahomed Rafique Essa Umar, casado, natural do Moçambique, nascido a 13 de Julho de 1956, filho de Essa Umar e de Jilubai Tar Mohamed, com última residência conhecida no Largo de Mousinho da Silveira, 10, rés-do-chão, B, Laranjeiro.

15 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã de Direito, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 499/2000 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 8 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 40/97.5GCALM-A do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido João José Andrade Sousa besugo, nascido a 19 de Dezembro de 1962, na freguesia de Santa Luzia, Funchal, filho de Jaime de Sousa Besugo e de Encarnação de Jesus Andrade, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 25, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Caparica. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 18 500/2000 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 24 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 58/95.2TAALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Paulo Jorge Nascimento Boal, nascido a 18 de Março de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 7381651 de 13 de Julho de 1981, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta com última residência conhecida na Avenida do Oceano, 65, 3.º, esquerdo, Costa da Caparica. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 18 501/2000 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 27 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2697/95.2PAALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António Vasques Silveira, solteiro, nascido a 5 de Fevereiro de 1973, natural de Elvas, filho de António Catalão da Oliveira e de Maria Cidália Vasques, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na barraca atrás da Igreja Evangélica, Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, Monte de Caparica. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

18 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 18 502/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3452/96.8PAALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Mamade Farok, casado, nascido a 20 de Abril de 1946 em Moçambique, filho de Issufo Ali Cassamo e de Jalecabai Rahmetula, titular do bilhete de identidade n.º 6854602, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Flores, 29, rés-do-chão, Paivas, Amora, Seixal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 23 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal, e 217.º do Código Penal de 1995. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã de Direito, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 503/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 673/93.9GCALM, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Lídio Lourenço Gomes, solteiro, nascido a 5 de Julho de 1963, em Angola, filho de António Lourenço Gomes e de Maria Rosa da Fonseca, com última residência conhecida na Rua do Raposo de Cima, lote 4, 1.º A, Monte de Caparica, titular do bilhete de identidade n.º 10499652, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã de Direito, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 504/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 333/94.3TAALM, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Rogério Augusto Rodrigues Ferreira, casado, nascido a 29 de Setembro de 1947, em São Julião, Figueira da Foz, filho de Francisco Rodrigues Ferreira e de Adelaide Ferreira, com última residência conhecida na Avenida da Rainha D. Leonor, 49, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 532750, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã de Direito, *Aurora Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 505/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 601/95.7PAALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Carlos Manuel Caldeira Fialho e de Ana Felícia dos Santos Fialho, titular do bilhete de identidade n.º 10083160, emitido em 21 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Luciano de Carvalho, lote 6, 2.º G, em Setúbal.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 18 506/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 508/94.5TAALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Mário Rodrigues Pereira, casado, nascido em 15 de Novembro de 1928, natural de Salir, Loulé, filho de Francisco Viegas

Pereira e de Feliciana Maria Rodrigues, com última residência conhecida na Rua da Porta da Serra, 37, 3.º, F, Portimão.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 18 507/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular n.º 135/99, que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Ussumhe Embalo, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido a 15 de Junho de 1969, em Cabu, Guiné, filho de Demba Umaro Embalo e de Fanta Djalo, com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, 255, rés-do-chão, em Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado como autor material de um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 com referência ao artigo 255.º, alínea *c*), todos do Código Penal, é, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial, e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 18 508/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular n.º 193/98, que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido António José Lourenço Correia, solteiro, manobrador de máquinas, nascido a 27 de Outubro de 1966, em Santa Maria da Covilhã, filho de Ramiro Lourenço Correia e de Patrocínia Lourenço Correia e com última residência conhecida em Cantar Galo na Covilhã, por se encontrar acusado como autor material de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 208.º do Código Penal, um crime de furto na forma continuada, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 203.º, e n.º 2 do artigo 30.º, ambos do Código Penal, e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na redacção que foi dada pela declaração de rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, com referência à Tabela I-C anexa ao diploma legal citado, e Portaria n.º 94/96, de 26 de Março, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial, e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Rectificação de contumácia n.º 12/2000 — AP. — Aviso de Contumácia n.º 10 533/2000 — AP, onde se lê «Alfredo Soares da Silva», deve ler-se «Alberto Soares da Silva».

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 18 509/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Hermínia Neri de Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 202/99, pendentes neste Tribunal, e 3.º Juízo, que o Ministério Público e Modelo Hiper — Exp. de Centros Comerciais movem contra o arguido Ricardo Maciel dos Santos Martins, casado, armador de ferro, filho de Serafim de Jesus Martins e de Maria José de Jesus Santos Martins, nascido em 29 de Dezembro de 1975, na freguesia de Britiande, Lamego, portador do bilhete de identidade n.º 11984935, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26 de Julho de 1991 e com última residência na Avenida da República, 2, direito, Vila Cova, Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter determinados documentos, designadamente certidões de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Neri de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 510/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Hermínia Neri de Oliveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 273/99, pendentes neste Tribunal, e 3.º Juízo, que o Ministério Público e José Ferreira Ribeiro movem contra a arguida Guilhermina da Silva Ribeiro Oliveira, viúva, doméstica, filha de Daniel Ribeiro e de Amélia Pereira da Silva, nascida em 27 de Março de 1940, na freguesia de Marrazes, Leiria, portadora do bilhete de identidade n.º 1681853, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19 de Setembro de 1989, e com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 42, 3.º, direito, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, e proibição de obter determinados documentos, designadamente certidões de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Hermínia Neri de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 511/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 30 de Março de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 242/95, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move ao arguido Serafim Cardoso Macedo, filho de António Tomás e de Ana de Jesus, nascido a 3 de Abril de 1936 e residente em Chãos, Fregim, Amarante, nos quais se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Pereira Leite Pegada Olo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 18 512/2000 — AP. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum, singular n.º 76/98 do Tribunal da Comarca de Amares (ex. comum, singular n.º 82/96), que o Ministério Público move ao arguido Honório Silva Rodrigues, casado, industrial, filho de Adelino Rodrigues Cação e de Deolinda da Silva, nascido a 1 de Março de 1936, na

Figueira da Foz, com última residência conhecida no lugar da Lameira, freguesia de Gualtar, Braga. Por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração foi publicada pelo *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, Apêndice n.º 80, de 27 de Agosto de 1997.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 18 513/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 731/95, deste Tribunal da Comarca de Anadia, 1.º Juízo, em que é arguido, Amadeu Amorim de Almeida, casado, comerciante, nascido a 13 de Janeiro de 1954, filho de Amadeu dos Santos Almeida e de Maria Alice Alves de Amorim, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 19, 2.º, direito, Santa Maria da Feira, que se encontrava indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto –Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e, 313.º do Código Penal, por despacho de 24 de Maio de 2000, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 13 de Dezembro de 1995, uma vez que o procedimento criminal foi declarado despenalizado.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo e Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Deolindo Alegre Crispim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 18 514/2000 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Vilares Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 58/98, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Horácio Relvas dos Reis, solteiro, pedreiro, nascido a 31 de Julho de 1970, filho de António Simões dos Reis e de Maria Francisca Relvas, natural de Arrifana, portador do bilhete de identidade n.º 10970650, com última residência conhecida em Soutelo, Arrifana, Vila Nova de Poiares e actualmente residente em BD de la Republique, 47160 Damazan, França, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

1 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Abílio Eusébio Sequeira Cardoso Bandeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 18 515/2000 — AP. — A Dr.ª Sandra Maria Maia da Rocha Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, por despacho de 4 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 112/95, pendente na Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a Marcelino Martinho Gomes Fernandes, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, Casa de Campo, Águeda, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, proferida contra o arguido.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Maria Maia Rocha Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 18 516/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 131/98 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Manuel António Soares Silva, natural de Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, onde nasceu a 9 de Dezembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10218234, foi por despacho proferido em 22 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 517/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 283/95 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que são arguidos Alfredo Soares, solteiro, natural de Matosinhos, onde nasceu a 8 de Março de 1975, filho de Moreno Soares e de Maria da Conceição Soares; e Júlio Soares, solteiro, natural de São João da Madeira, onde nasceu a 15 de Novembro de 1976, filho de Moreno Soares e de Maria da Conceição Soares, foi por despacho proferido em 22 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia dos arguidos, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 518/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 62/95 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Hélder Santos Cardoso, natural de Mamarrosa, Oliveira do Bairro, onde nasceu a 6 de Janeiro de 1957, filho de Joaquim de Sá Cardoso e de Helena dos Santos Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5654065, foi por despacho proferido em 22 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 519/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 85/95 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Tibério Peralta Salvador, casado, natural da Gafanha da Boa Hora, Vagos, onde nasceu a 13 de Dezembro de 1959, filho de Manuel da Conceição Salvador e de Benilde de Jesus Peralta, foi por despacho de 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 520/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 49/95 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Carlos Alberto Abreu Rocha, casado, natural do Luso, Mealhada, onde nasceu a 12 de Novembro de 1939, filho de Norberto Pais Pinto da Silva e de Laura Ferreira de Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 1618608, foi por despacho proferido em 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 521/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 207/95 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguida Maria Teresa Pinto Noronha Pereira, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, onde nasceu a 5 de Fevereiro de 1955, filha de Augusto Terra Noronha e de Maria da Conceição Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 5639334, foi por despacho de 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia da arguida, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 522/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 229/95 do 1.º Juízo de

Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Jaime Manuel Fernandes Pinto de Almeida, natural de Águeda, onde nasceu a 10 de Maio de 1943, filho de Jaime de Almeida e de Maria Amélia Fernandes Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 533256, foi por despacho proferido em 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 523/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito neste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 93/2000, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Alves Gonçalves, natural de Tortosendo, Covilhã, onde nasceu a 3 de Outubro de 1966, filho de João da Cruz Gonçalves e de Maria Salomé Alves Alçada Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 12547607, e com última residência conhecida na Avenida do Conselheiro Fernando Sousa, 25, 5.º, B, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 524/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 453/93 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que são arguidos Jorge Manuel Miranda de Carvalho, solteiro, nascido em 20 de Junho de 1972, natural de Alcochete, filho de José Carlos de Carvalho e de Maria de Lurdes da Conceição Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 11121160, e Carlos Alberto Miranda dos Milagres de Carvalho, solteiro, nascido em 12 de Março de 1971, natural de Montijo, filho de José Carlos dos Milagres de Carvalho e de Maria de Lurdes da Conceição Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 11634636, foi por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia dos arguidos, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 18 525/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 400/96, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Carlos de Jesus Santos, casado, comerciante, nascido a 9 de Julho de 1955, natural da freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, filho de José Rodrigues dos Santos e de Maria Anunciação de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 4272357, com última residência conhecida em Campises, Ega, Condeixa-a-Nova, e, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 2 de Junho de 2000.

5 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Maria Santos Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 18 526/2000 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 322/98, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido, Manuel António Soares da Silva, solteiro, comerciante, nascido em 9 de Dezembro de 1969, natural de Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, com o bilhete de identidade n.º 10218234, com última residência conhecida na Rua da Igreja, Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo notificado por esta forma, de que por despacho de 19 de Maio de 2000, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro), 2.º, n.º 2 do Código Penal, e 29.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, foi declarado extinto, por descriminalização, o procedimento criminal instaurado contra o arguido e declarada cessada a situação de contumácia.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Carmo de Jesus Cantarinho*.

Aviso de contumácia n.º 18 527/2000 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos processo comum, singular n.º 85/98, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido, Francisco José Martins Teixeira, divorciado, empresário, nascido em 27 de Março de 1959, natural de Moçambique, filho de Francisco Teixeira e de Fernanda de Jesus Martins, com o bilhete de identidade n.º 7801649, com última residência conhecida na Avenida de João Corte Real, 260-A, direito, Praia da Barra, Ílhavo, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma, de que por despacho de 17 de Maio de 2000, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), 2.º, n.º 2 do Código Penal, e 29.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, foi declarado extinto, o procedimento criminal por descriminalização, o procedimento criminal instaurado contra o arguido e declarada cessada a situação de contumácia.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Carmo de Jesus Cantarinho*.

Aviso de contumácia n.º 18 528/2000 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos processo comum, singular n.º 409/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido, Carlos Fernando Ramos Francisco Delgado, casado, comerciante, nascido em 11 de Março de 1960, natural de Angola, filho de Emídio Augusto Delgado e de Maria de Lurdes Ramos Delgado, portador do bilhete de identidade n.º 7784607, emitido em 4 de Outubro de 1994, por Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Chinicato, 7, rés-do-chão, B, Chinicato, Lagos, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembr o, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma, de que por despacho de 17 de Maio de 2000, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), 2.º, n.º 2 do Código Penal, e 29.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, foi declarado extinto, o procedimento criminal por descriminalização, o procedimento criminal instaurado contra o arguido e declarada cessada a situação de contumácia.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Carmo de Jesus Cantarinho*.

Aviso de contumácia n.º 18 529/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 489/95, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Ribeiro Dias de Sousa, casado, electricista, nascido a 26 de Fevereiro de 1965, natural de Águeda, filho de Aníbal Dias de Sousa e de Élia Vide Ribeiro, ti-

tular do bilhete de identidade n.º 7033789, emitido em 4 de Fevereiro de 1994, por Lisboa, e com última residência conhecida em Saima, Sangalhos, Anadia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia por despacho do dia 29 de Maio de 2000.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Viseu*.

Aviso de contumácia n.º 18 530/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 109/94, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José de Figueiredo Pais, casado, agricultor, nascido a 2 de Agosto de 1963, natural da freguesia de São João de Lourosa e concelho de Viseu, filho de Luís Pais Amaral e de Maria Natividade Jesus Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 8340353, com última residência conhecida em Britamontes, Mundão, Viseu, e, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 31 de Maio de 2000.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 18 531/2000 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 58/2000, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos José Manuel dos Santos Sousa Rodrigues, solteiro, ajudante de motorista, filho de José Manuel Domingues Rodrigues e de Maria do Céu dos Santos de Sousa Barradas, nascido a 4 de Setembro de 1975, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1153721, emitido em 9 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Professor Bonfim Barreiros, bloco 5, entrada 156, casa 32, Porto, e actualmente em parte incerta; David Paulo Meireles Reis, casado, mecânico de motorizadas, nascido a 22 de Fevereiro de 1971, natural da freguesia de Lamalonga, concelho de Macedo de Cavaleiros, filho de Porfírio da Ressurreição Carvalho e de Maria Carmelinda Martins Meireles, portador do bilhete de identidade n.º 10544637, emitido em 13 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 9, entrada 351, casa 41, Porto e actualmente em parte incerta. Acusados, de haverem cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal de 1995, foram, aqueles arguidos, por despacho proferido em 1 de Junho de 2000, declarados contumazes, e, em, consequência: ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal); são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data (artigo 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal). Ficam proibidos de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 532/2000 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 16/2000, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Lourenço Ventura Rodrigues Seabra, casada, comerciante, filha de Rui Manuel Viana Rodrigues e de Liliana Gilberta Arraias Lourenço Ventura Rodrigues, nascida a 28 de Julho de 1962, natural da freguesia de São João, concelho de Ovar, portadora do bilhete de identidade n.º 8221225, emitido em 5 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Arroteia, 162, ap. 124, Leça do Balio, Matosinhos e actualmente em parte certa, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei de 19 de Novembro. Ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal); são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ela após esta data (artigo 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal). Fica proibida de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Maria Santos Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 18 533/2000 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 118/96 deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Marques, casado, trolha, nascido a 24 de Maio de 1960, natural de Roriz, Barcelos, filho de António Marques Pereira e de Amélia Miranda Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 8135373, com última residência conhecida no lugar de Rebordelo, Roriz, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido aquando da prática dos factos pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, e actualmente pelo artigo 292.º do Código Penal, ora em vigor, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra-identificado, em virtude do arguido se ter apresentado em Juízo.

18 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Miguel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 18 534/2000 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 422/98 deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Evaristo Morim Machado, divorciado, nascido a 21 de Novembro de 1954, natural da Póvoa de Varzim, filho de Joaquim Dias Machado e de Maria da Conceição da Costa Morim, portador do bilhete de identidade n.º 118379074, emitido em 12 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida em Vigo, Espanha, indiciado pela prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1 do Código Penal, falta de habilitação para conduzir previsto e punido pelo artigo 124.º, do Código da Estrada, e falta de seguro, previsto e punido pelo artigo 233.º, n.º 2 do Código da Estrada, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra-identificado, por ter sido declarada extinta a responsabilidade criminal do arguido.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 535/2000 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 354/97 deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Pimenta Gomes, casado, industrial nascido a 16 de Fevereiro de 1955, natural de Rio Tinto, Esposende, filho de António Machado Gomes e de Marcelina Gonçalves Pimenta, residente no lugar de Capela, Rio Tinto, Esposende, portador do bilhete de identidade n.º 3681335-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra-identificado, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 536/2000 — AP. — Pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 473/95, em que são autor o Ministério Público e arguido Luís Gonzaga Martins de Sousa, casado, industrial, nascido a 1 de Fevereiro de 1958, em Ucha, Barcelos, filho de Alberto Macedo de Sousa e de Teresa Maria das Sete Dores Martins, residente na Avenida da Imaculada Conceição, 81, Braga, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude de se ter apresentado em Juízo, tendo sido absolvido por sentença de 26 de Maio de 1999.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 18 537/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 115/93.0TC, pendente neste 1.º Juízo contra a arguida Etelvina da Silva, solteira, trabalhadora rural e vendedora, filha de José Carias e de Maria Alice da Silva, nascida a 26 de Dezembro de 1947, natural de Santiago Maior, Beja, portadora do bilhete de identidade n.º 9263776, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9 de Outubro de 1990, e com última morada conhecida na Avenida da Liberdade, barracas Águas de Moura, encontrando-se acusada, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Abril de 2000, declarada cessada a contumácia da arguida, por apresentação da mesma em Juízo.

2 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 538/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular n.º 1451/94.3PBBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Reis do Carmo, solteiro, nascido em 4 de Abril de 1969, natural de Angola, filho de Carlos Alberto dos Santos Carmo e de Alzira Beatriz Reis Mortágua, com última morada conhecida em Calle La Cera, 3, Entresuelo, 1.ª, 8001 Barcelona, Espanha, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que se foi declarado extinto por prescrição o procedimento criminal.

9 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Marques*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 18 539/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 54/96.2TABRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Judite Batista Branco Lourenço da Silva Luís, natural de São Vicente, Abrantes, nascida a 25 de Setembro de 1958, filha de Joaquim Lourenço e de Maria Luísa Rosa Branco, portadora do bilhete de identidade n.º 6231424, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, é a arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 14 de Abril de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 18 540/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 399/94.6TABRR, que o Ministério Público move contra a arguida Rita Pinto Varela, filha de Roque Varela e de Francisca Pinto, nascida a 26 de Outubro de 1963, em Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Cabo Verde, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16083171, emitido em 21 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Dois, lote 5, 6.º, Cidade Sol, Barreiro, e à qual é imputado a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com re-ferência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 8 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Outubro de 1997.

18 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 541/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, que corre seus termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 415/96.7PDBRR, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Albano Vieira Garcia Cardoso, filho de Albano Garcia Cardoso e de Maria Hermínia Vieira Coelho Cardoso, nascido a 27 de Novembro de 1966 em Angola, com última residência conhecida na Rua da Praia da Oura, Clube Praia da Oura, Albufeira, por se encontrar acusado, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, referência ao artigo 217.º do Código Penal, nos autos supra-indicados foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo o registo do nascimento dos filhos), predial, comercial, automóvel, cartórios notariais, repartições de finanças, câmaras municipais, Direcção-Geral de Viação e Arquivo de Identificação.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 18 542/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 417/93.5TCBRR, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa da Silva Martins, solteira, filha de Francisco Anselmo Neves Martins e de Maria Cremilde da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 9452221, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Foros de Algores, Alcácer do Sal, foi em 25 de Maio de 2000, proferido despacho que declara cessada a contumácia relativamente a essa arguida, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1994, a qual tinha sido declarada contumaz, por despacho de 21 de Março de 1994.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 18 543/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Barroso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 387/97.0GCBNV, pendente nesta Comarca contra o arguido Sérgio Manuel Candeias Conceição, casado, ajudante de carpinteiro, nascido a 9 de Fevereiro de 1977, natural de Lisboa, filho de José Manuel Maria da Conceição e de Ricardina dos Santos Candeias Conceição, com última residência conhecida na Rua da Escola, 16, Sobralinho, Alverca, e actualmente em parte incerta, por despacho datado de 13 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos temos dos artigos 335.º, n.os 1, 3, e 4 e 337.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de maus tratos a cônjuge previsto e punido no artigo 153.º, n.os 1 e 2 do Código Penal. A presente declaração, implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões ou registos em conservatórias dos registos civil, comercia e predial, e ainda, quaisquer documentos junto dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor os quais vão ser devidamente afixados.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *Pereira Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 18 544/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Sebastião Cortes Caçador, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, por despacho de 13 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 249/93.0GABNV, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Acácio José de Oliveira Rodrigues, casado, comerciante, filho de António José de Jesus Rodrigues e de Júlia dos Santos Bento de Oliveira, natural de Samora Correia, nascido a 27 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 6491949, emitido em 24 de Outubro de 1989, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queiroz, lote 8, 1.º, direito, Samora Correia, foi declarada cessada a contumácia em que o mesmo se encontra e findos os respectivos efeitos, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por prescrição ficando. assim, sem efeito algum, a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Guerra.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 545/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 896/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Araújo Veloso, divorciado, comerciante, nascido em 7 de Agosto de 1961, em Arcos de Valdevez, filho de Manuel Gomes Veloso e de Deolinda de Amorim Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 9825325.5, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Gondarém, Vila Nova de Cerveira, foi, por despacho proferido em 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia do mesmo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1998.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 18 546/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 25/96, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte Pereira Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 24 de Março de 1952, em São Victo, Braga, filho Plínio da Silva Gonçalves e de Josefa da Conceição Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 3348049, de 13 de Agosto de 1992, do Arquivo de Identificação de Braga, e residente na Rua Nova da Estação, 362, 1.º, direito, Braga, foi cessada a contumácia ao arguido por despacho de 25 de Maio de 2000, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 1996.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 18 547/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 671/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Canhoto António, solteiro, vendedor, nascido a 8 de Maio de 1972, natural de São Vicente, Guarda, filho de José António e de Maria Luísa Canhoto, com última residência conhecida no lugar de Agro Velho, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Maio de 2000, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 3 do Código Penal, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 18 548/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 797/92, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, comerciante, nascido a 12 de Janeiro de 1941, em Everdosa do Douro, São João da Pesqueira, filho de Bernardino Felieres Ferreira e de Lubélia Jesus Rodrigues e residente na Praceta do Colégio de Gaia, 80, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, que foi cessada a contumácia ao arguido por despacho de 25 de Maio de 2000, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 6 de Outubro de 1993.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 18 549/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 85/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Dias Silva Pereira, casado, desempregado, nascido a 8 de Maio de 1962, natural de Ovar, filho de Manuel Valente da Silva e de Maria de Oliveira Dias, portador do bilhete de identidade n.º 6263585, de 25 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Arrábida, 282, Porto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Maio de 2000, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal revisto, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 550/2000 — AP. — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, e por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 457/97, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1998, respeitante ao arguido Célio Gonçalves Domingues, nascido a 22 de Maio de 1945 em Granja, filho de Domingos Domingues e de Clotilde Gonçalves e com última residência conhecida na Travessa de Suave Mar, 2, Esposende.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 551/2000 — AP. — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, e por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 47/97, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1998, respeitante ao arguido João Alberto Sousa Serrão, nascido a 14 de Abril de 1959, na Póvoa de Varzim, filho de Bento Lopes da Costa Serrão e de Maria Marques de Sousa, com última residência conhecida na Rua das Hortas, 39, Póvoa de Varzim.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 552/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 23 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 165/00, pendentes neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Alberto Teixeira Alves, nascido a 5 de Abril de 1976, em Riba de Moure, Monção, filho de José Veloso Alves e de Maria Irene Capela Teixeira, com última residência conhecida em Riba Mouro, Monção, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter, passaporte e bilhete de identidade, certidões e registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 553/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 4/00, pendente neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Helder Jorge Figueiredo do Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 1088866, de 2 de Março de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 15 de Novembro de 1975, em Angola, filho de Jorge do Amaral e de Lurdes Pinto Figueiredo, com última morada conhecida na Rua de Afonso Lopes Vieira, 29, rés-do-chão, direito, Lisboa, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso.*

Aviso de contumácia n.º 18 554/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 686/99, pendente neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro José Lopes Cardoso, técnico de electricidade, filho de Álvaro Barros Cardoso e Maria de Fátima Freitas Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 9667047, de 19 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Praça das Fontaínhas, 11, 4.º, direito, Braga, por ter um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 555/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, torna público que, no processo comum, singular n.º 144/98 do 3.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Maria Dias Moreira, solteira, costureira, nascida a 9 de Novembro de 1969, em Matosinhos, filha de David Trindade Moreira e de Amélia de Oliveira Dias Cangalhas, portadora do bilhete de identidade n.º 9629583, emitido em 12 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto e residente na Avenida de Norton de Matos, 170, 2.º, esquerdo, em Braga, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal, de 1982 e, actualmente, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 556/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 201/00 a correr termos no 3.º Juízo, foi a arguida Carla Maria Araújo de Abreu, casada, empresária, nascida a 4 de Fevereiro de 1972, contribuinte n.º 206754175 e residente no lugar da Eira, Serzedelo, em Guimarães, por despacho de 25 de Maio de 2000 e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para esta arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 557/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 26/00 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Alfredo Lopes Marinho, casado, industrial, nascido a 19 de Janeiro de 1960, em Fervença, Celorico de Basto, filho de Gravelina Lopes Marinho, titular do bilhete de identidade n.º 7184808, com última residência conhecida em Estriz, Vila Garcia, Amarante, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 558/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 605/90 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 4 de Fevereiro de 1991 ao arguido, José Maria Simões da Costa, casado, comerciante, nascido a 29 de Julho de 1953, em Lemelhe, Vila Nova de Famalicão, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, titular do bilhete de identidade n.º 3794147, emitido em 10 de Agosto de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida em São Gregório, Melgaço, por ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal contra o mesmo.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 559/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 5 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 277/96 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 21 de Maio de 1997 ao arguido, José Fernando da Silva Pinto, nascido a 30 de Janeiro de 1968, em Nogueira, Braga, filho de Manuel Barbosa Branco e de Maria de Lurdes da Silva Branco e com última residência conhecida na Rua de Rosália de Castro, 6, rés-do-chão, esquerdo, Fujacal, Braga, por ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal contra o mesmo.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 560/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 39/90 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 23 de Abril de 1990, ao arguido José Artur Conde, casado, industrial, nascido a 20 de Março de 1955, em Cedofeita, Porto, filho de José Joaquim Ferreira e de Isaura Rita Conde, e com última residência conhecida no lugar do Bairro Novo, Gualtar, Braga, por ter sido declarado descriminalizado o procedimento criminal contra o mesmo.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 561/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 15 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 838/98 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 5 de Março de 1999 ao arguido Carlos Alberto Costa Ribeiro, solteiro, empresário, nascido a 25 de Junho de 1967, em Apúlia, Esposende, filho de Rodrigo Devesa Gomes Ribeiro e de Ondina Gonçalves da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9692561, residente na Rua do Cruzeiro, 11, Apúlia, Esposende, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal em consequência de desistência de queixa.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 562/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 10 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 365/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 9 de Maio de 1996, ao arguido Manuel Fernando Areias, nascido a 17 de Agosto de 1960, na Póvoa de Varzim, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria Glória Silva Braga, titular do bilhete de identidade n.º 5821286, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 31, 4.º, esquerdo, Ferreiros, Braga, por ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal contra o mesmo.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 563/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 165/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 25 de Outubro de 1995, ao arguido Raul Silva Barbosa Castro, casado, nascido a 13 de Julho de 1960, em Nogueira, Braga, filho de Aires Júlio Barbosa Castro e de Ester da Silva Araújo e com última residência conhecida na Rua do Professor Machado Vilela, 192, 3.º, B, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 564/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 18/00 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz a arguida Cristiane Maria Barbosa Magalhães, casada, industrial, nascida a 22 de Julho de 1970, no Brasil, filha de Jorge Cândido da Silva e de Tânia Maria Barbosa, com a última residência conhecida na Rua de Maria José António, 124, 4.º, esquerdo, traseiras, Nogueira, Braga, a qual se encontra acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na actual redacção deste diploma, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 565/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 12 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 469/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 13 de Março de 1995, ao arguido Virgílio Manuel Ferraz Gomes, casado, técnico de máquinas, nascido a 20 de Dezembro de 1964, em Carnaxide, Oeiras, filho de Manuel Gomes e de Maria de Lurdes Azevedo Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 7800276, emitido em 22 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua do Conde de Aurora, 20, habitação 9, rés-do-chão, Lomar, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 566/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 85/96 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 5 de Junho de 1996, ao arguido Manuel da Silva Marques de Sá, casado, agente de seguros, nascido a 5 de Outubro de 1946, em Moçambique, filho de Mário Marques de Sá e de Violante da Silva Cardoso, e com última residência conhecida no Bairro da Fundação Pública, bloco L, 2.º, direito, Lagos, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Olieira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 567/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 9/96 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 23 de Maio de 1996, ao arguido Simão Alberto Pereira Lopes, casado, nascido a 13 de Outubro de 1957, em Miragaia, Porto, filho de Joaquim Alberto Lopes e de Maria de Lurdes de Jesus Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3729544, emitido em 22 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Araújo de Carandá, 46, 7.º, direito, Braga, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 568/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 60/98-A do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido João da Rocha Peixoto Roriz, casado, padeiro, nascido a 20 de Março de 1970, em Panóias, Braga, filho de Manuel Peixoto Roriz e de Maria da Conceição Chiolo da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 10667774, com última residência conhecida na Quinta da Botica, lote 28, 1.º, direito, Prado, Vila Verde, o qual de encontra acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples e injúria, , previsto e punido respectivamente, pelos artigos 143.º, n.º 1 e 181.º n.º 1 do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 569/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 285/97 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 7 de Novembro de 1997, ao arguido Armindo António Cardoso de Lima, casado, desempregado, nascido a 22 de Maio de 1963, em São Cosme, Gondomar, filho de António Moura de Lima e de Rosa Cardoso Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7379899, emitido em 2 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Meiral, 377, casa 4/b, Rio Tinto, Gondomar, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 570/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 59/96 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 18 de Junho de 1996, ao arguido Arlindo Pereira da Silva, casado, comerciante, nascido a 20 de Janeiro de 1962, em Cervães, Vila Verde, filho de Manuel José da Silva e de Teresa de Jesus Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6933219, emitido em 8 de Janeiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Alameda do Fujacal, 339, 1.º, direito, Braga, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 571/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 158/96 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 21 de Março de 1997, ao arguido Abílio Gonçalves Machado, casado, construtor civil, nascido a 27 de Julho de 1955, em São Gens, Fafe, filho de Augusto Machado e de Maria Ester Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 3495314, residente na Quinta da Armada, 60, 3.º, direito, Braga, por se ter apresentado em Juízo.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 572/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 94/00 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz a arguida Alexandrina Moura da Fonseca Maia, solteira, nascida a 25 de Março de 1954, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António Fonseca e de Deolinda Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 314222, com a última residência conhecida na Alameda dos Jardins da Arrábida, 1145, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, a qual se encontra acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 573/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 404/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 24 de Janeiro de 1996, ao arguido Jorge Martins de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5737051, residente na Rua do Poço, 52, Chaves, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 574/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 663/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 5 de Junho de 1996, ao arguido Wilton Gomes de Lima, casado, representante comercial, nascido a 22 de Agosto de 1951, em Belém do Pará, Brasil, filho de Valdemar Ferreira de Lima e de Remilde Marques Gomes de Lima, e com última residência conhecida na Rua da Fonte do Mundo, 11, 7.º, direito, Braga, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres de Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 575/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 37/97 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 6 de Novembro de 1998, à arguida Maria Manuela Jesus Simões Pacheco, casada, doméstica, nascida a 26 de Janeiro de 1935, em Águeda, filha de António Ferreira Simões Pacheco e de Libânia Margarida Jesus, e com última residência conhecida na Rua de Alberto Mesquita, 15, Mindelo, Vila do Conde, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 576/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1133/97 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 29 de Maio de 1998, ao arguido Bernardino Teixeira Marques dos Santos, divorciado, pintor da construção civil, nascido a 8 de Janeiro de 1954, na Cividade, Braga, filho de Francisco Gomes Marques dos Santos e de Conceição Teixeira e com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, 200, rés-do-chão, esquerdo, Maximinos, Braga, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres de Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 577/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 2 de Junho 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 291/96 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 21 de Março de 1997, ao arguido Francisco Gonçalves Lopes, casado, comerciante, nascido a 2 de Novembro de 1952, em Socorro, Lisboa, filho de Marcolino António José Eugénio Lopes e de Rosa de Oliveira Gonçalves e com última residência conhecida no Bairro Social das Andorinhas, bloco 11, rés-

-do-chão, direito, Braga, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres de Oliveira Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 578/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 109/99-S desta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido António Garcia Maia Cabreiras Marques, casado, feirante, nascido a 22 de Novembro de 1966, natural da freguesia de São Lázaro, filho de Eduardo Torcato Maia Cabreira e de Maria Júlia Monteiro Garcia, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 39, 5.º, esquerdo, Braga, o qual se encontra indiciado em autoria material pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *g*), parte final 22.º e 73.º, todos do Código Penal, é por esta forma notificado aquele arguido para se apresentar em Juízo, dentro do prazo de 30 dias, contados da afixação do último edital, sob pena de ser declarado contumaz.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Funcional Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 579/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 90/94-S da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Humberto Carvalho Ferreira, divorciado, desempregado, nascido a 29 de Outubro de 1969, em São Sebastião da Pedreira, filho de Eduardo Manuel Pereira Ferreira e de Zélia Sameiro Carvalho Ferreira, com última residência conhecida na Praça do Condestável, Ed. Eiffel, 155,12, E, Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, cuja declaração de contumácia foi declarada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 1995.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 18 580/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Fernandes Cajeira, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 36/00, e que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Matias Montes, casado, agricultor, nascido a 10 de Agosto de 1950, natural da freguesia de Rabal, concelho de Bragança, filho de Fernando dos Santos Montes e de Cândida Rosa Pires, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 2, em Rabal, Bragança, acusado de haver cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal. Foi o mesmo por despacho de 18 de Maio de 2000, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Por se revelar necessária à desmotivação da situação de contumácia, foi o arguido proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Fernandes Cajeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Francisco Preto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 18 581/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 120/99, ex-comum colectivo n.º 3/98 do Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, pendente no 2.º Juízo, neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Artur Miguel Trindade Mendes, casado, mecânico, nascido a 29 de Março de 1972, na freguesia da Sé Nova, Coimbra, filho de Fernando Duarte Mendes e de América Trindade Mendes, com residência em Sarzedela, Ansião e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, pela prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelos artigos 306.º, n.º 1, 2.º, alínea *a*), 3.º, alíneas *a*) e *b*) e 5.º, com referência ao artigo 237.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*) todos do Código Penal, vigente à data dos factos, também previsto e punido pelos artigos 210.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*) com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *g*) do actual Código Penal; e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 2 e n.os 1 e 3 do artigo 229.º ambos do Código Penal, vigente á data dos factos, também previsto e punido pelos artigos 55.º, alínea *c*) e 256.º n.os 1, alíneas *a*) e *b*) e 3 do actual Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Abril de 1998.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós F. Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 18 582/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Tribunal Colectivo, aqui registados sob o n.º 256/96, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Pereira Figueiredo, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Figueiredo e de Conceição das Dores Pereira, nascido a 7 de Março de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 10741230, com residência em Casa do Mateus, rés-do-chão, Casal Pinheiro, Carregado, Alenquer, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 8 de Maio de 2000.

10 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 583/2000 — AP. — O Dr. José Guilherme Martins Alves, juiz de direito na 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Tribunal Singular, aqui registados sob o n.º 106/96, que o Ministério Público move ao arguido, Humberto Luís Torres Filipe, casado, técnico de contas, filho de Eduardo Augusto Filipe e de Maria do Céu Torres, nascido a 6 de Julho de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 7338423, emitido por Lisboa em 15 de Julho de 1987, com residência na Rua de D. Filipa de Lencastre, 74, 3.º, esquerdo, Patameiras, Loures, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 3 de Maio de 2000.

11 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Guilherme Martins Alves*. — O Oficial de Justiça, *Helder Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 18 584/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Tribunal Singular, aqui registados sob o n.º 78/98, que o Ministério Público move ao arguido, Paulo Jorge Gregório Silva, solteiro, servente de pedreiro, filho de Gelásio Duarte Silva e de Delfina Gregório Lameiras Silva, nascido a 18 de Julho de 1969, portador do bilhete de identidade n.º 9789071, com residência na Rua de Rui de Sousa, lote 68-4 J-Chelas, Zona I, Lisboa e, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 12 de Maio de 2000, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até á sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e, proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

17 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 18 585/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito na 2.ª Secção, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Tribunal Singular, aqui registados sob o n.º 171/98, que o Ministério Público move ao arguido José António da Conceição Moreira, casado, motorista, filho de António Isaac da Conceição Moreira e de Mae, nascido a 4 de Outubro de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 6931578, com residência em Estrada da Polima, Vivenda Celeste, Abóboda, Parede e, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de ofensas à integridade física simples e dano, previsto e punido pelos artigos 143.º e 212.º do Código Penal, foi aquele arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e, proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

17 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pó Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 18 586/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 210/96.3GE.OER, pendente neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Costa Elias, filho de Ângelo Elias e de Maria Rosa Dolbett e Costa, natural de Angola, nascido a 15 de Setembro de 1963, divorciado e com residência na Rua de Abel Teixeira Pinto, Torre 12, 1.º-A, 2670 Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia determinada por despacho de 1 de Junho de 1998 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Agosto de 1998.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 587/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 904/95.0PB.CSC, pendente neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Guerreira Vieira, filha de Paulo Carmo Vieira e de Maria Celeste Guerreiro, natural de Estômbar, Lagoa, nascida a 26 de Novembro de 1946, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 2256998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência na Rua do Professor Egas Moniz, lote 35, 4.º, D, Quinta do Marquês, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91 e artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia determinada por despacho de 9 de Fevereiro de 1999 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1999.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — *Maria Alice Raposo Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 18 588/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 180/98, que corre termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Amaral Tavares da Costa, divorciada, gerente/directora comercial, nascida a 5 de Maio de 1957, natural de Oliveira do Hospital, portadora do bilhete de identidade n.º 4126419, com última residência conhecida na Rua do Marechal Saldanha, 445, habitação 12, Porto, actualmente ausente em parte incerta, a quem acusa de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi esta declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter ou renovar passaporte; obter certidões de assento de nascimento e, caso exista de assento de casamento; obter certificado de registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio de Almeida*. — A Oficial de Justiça — *Céu Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Aviso de contumácia n.º 18 589/2000 — AP. — A Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 113/93, que correm termos neste Tribunal, contra o arguido Armando Manuel da Silva, casado, funcionário dos CTT, nascido aos 28 de Fevereiro de 1957, natural da freguesia de Friande, Póvoa do Lanhoso, filho de António Maria da Silva e de Maria da Conceição Silva, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 36, Riachos, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 5901413, por despacho de 30 de Maio de 2000, foi considerada cessada a declaração de contumácia, por se encontrar extinto o procedimento criminal, por se encontrar descriminalizada a conduta de emissão de cheque sem provisão, quando o mesmo não se destine ao pagamento imediato de uma obrigação subjacente, pelas alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 454/91, pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Calheiros Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 18 590/2000 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz público que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, Tribunal Singular n.º 160/97, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Filipe Sousa Magalhães, solteiro, trolha, filho de José de Oliveira Magalhães e de Rosalina Teixeira de Sousa, nascido a 3 de Novembro de 1980, na freguesia de São Clemente, Celorico de Basto, com última residência conhecida no lugar do Alto do Picoto, Gandarela, São Clemente, Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado de registo criminal por si requerido, passaporte, carta de condução e registo criminal por si requerido e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Foi também proibido de obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 18 591/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Barroco Esteves Machado, juíza de direito no 1.º Juí-

zo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 13/00 do 1.º Juízo deste Tribunal em que o Ministério Público acusou o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, casado, nascido a 3 de Julho de 1958, filho de Maria Edite Fernandes, natural de Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar e com última residência conhecida na Rua das Bocas, 271, São Pedro da Cova, Gondomar, e actualmente em parte incerta, de ter cometido um crime de furto qualificado da previsão do artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, foi o mesmo arguido ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 17 de Maio de 2000 com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução, bem como de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Alberto Pinheiro Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 592/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 16 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 150/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Manuel Agostinho Rodrigues Frade, solteiro, trolha, filho de Manuel Augusto e de Maria Pereira Rodrigues Félix, nascido em 20 de Setembro de 1965, natural de São Pedro de Agostém, portador do bilhete de identidade n.º 10167427, emitido a 10 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, São Pedro de Agostém, 5400 Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 54/97, de 12 de Fevereiro e, 348.º, n.º 2 do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, sendo ainda o arguido proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta ou licença de condução de qualquer tipo de veículos e, a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados pelo arguido após a presente declaração.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 593/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 215/99, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Luís Manuel Teixeira de Freitas, casado, nascido a 22 de Maio de 1973 em St. Jean de Maurienne, Savoie, França, filho de Adelino Freitas e de Maria Alice Pinheiro Teixeira, residente na Urbanização São Bernardino III, bloco C, rés-do-chão C, Alto da Forca, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Escrivã Auxiliar, *Matilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 18 594/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Barroco Esteves Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 39/00 do 1.º Juízo deste Tribunal em que o Ministério Público acusou o arguido Marco Paulo Fernandes Teixeira, solteiro, nascido a 6 de Abril de 1976, filho de António Teixeira e de Lucinda da Silva Fernandes, natural de Espanha e residente na Casa Amarela das Escadinhas, 5, rés-do-chão, esquerdo, Bairro dos Aregos, Chaves, e actualmente em parte incerta, de ter cometido um crime de furto qualificado da previsão do artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, foi o mesmo arguido ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 27 de Maio de 2000 com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; proibição de obter certidões ou efectuar registos em quaisquer repartições públicas.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Alberto Pinheiro Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 595/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 16 Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 158/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Delfim Fernando Peixoto Telo da Fonseca, casado, empregado de mesa, filho de Fernando Telo da Fonseca e de Rosa Teixeira Peixoto, nascido em 31 de Janeiro de 1970, natural de Vitória, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 9952290, emitido a 7 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 51, 3.º, direito, Pedrouços, 4470 Maia, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Escrivã-Auxiliar, *Carla Melo*.

Aviso de contumácia n.º 18 596/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 679/93, o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Joaquim Luís Fernandes de Araújo, solteiro, construtor civil, natural de Vilar de Nantes, Chaves, nascido em 27 de Janeiro de 1961, filho de Fernando Pereira de Araújo e de Maria Alcina Fernandes Barrocas, actualmente detido no EPR de Chaves foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 597/2000 — AP. — Por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, no processo n.º 490/98 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Soares da Silva, solteiro, comerciante, nascido em 9 de Dezembro de 1969, natural de Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, filho de Augusto da Silva e de Laurinda Soares de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 10218234, e com última residência conhecida em Lugar da Igreja, Ribreira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos nos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); fica proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); o arresto de contas bancárias de que o arguido seja titular.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda do Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 598/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 702/92-N, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Dias Antunes, nascido a 10 de Agosto de 1940, natural de Angola, filho de José Antunes e de Ilda Dias Castanheira Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 1153038, residente em Sernadela, Arganil, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, na redacção do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40/82, foi por despacho de 31 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, por apresentação.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Rodrigues Sequeira.*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 599/2000 — AP. — O Dr. José Manuel de Almeida, juiz de direito, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 188/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Nunes das Neves, nascido a 5 de Dezembro de 1950, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de Manuel Neves e de Emília da Conceição Nunes, residente em parte incerta de Angola, que se encontra acusado pela prática de um crime burla agravada previsto e punido pelo artigo 314.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Maio de 2000, por prescrição dos autos.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel de Almeida*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Pinto Ângelo.*

Aviso de contumácia n.º 18 600/2000 — AP. — No processo comum, colectivo n.º 30/98, a correr termos na 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Frederico Augusto Gomes, casado, nascido a 19 de Janeiro 1960, filho de Maria Helena Gomes, residente na Rua do Engenheiro Manuel Rosa, Dianteiro, Coimbra, a quem é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea *e*) do Código Penal foi, por despacho proferido em 31 de Maio de 2000, e de harmonia com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, declarada cessada por caducidade a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo Oliveira Martins*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Parreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 601/2000 — AP. — O Dr. Arlindo de Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 93/95 (ex-2.º Juízo do Tribunal Judicial de Coimbra), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Rocha, nascido a 25 de Novembro de 1974, solteiro, desempregado, natural da Mealhada, filho de Fernando Rodrigues Martins da Rocha e de Maria Graciete Vitório Fernandes, residência conhecida no Beco do Forno, 25, 2.º, Coimbra, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, 2.º, alíneas *c*) e *h*) do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 5 de Junho de 2000, por ser conhecida a sua actual morada e ter sido julgado.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 18 602/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 186/95, do 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra a arguida Tânia da Silveira, solteira, nascida a 3 de Abril de 1971, natural de São Lourenço, Portalegre, filha de Laudelina Clara da Conceição Silveirinha, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de João de Olivença, Pensão Júlia, Elvas, portadora do bilhete de identidade n.º 11658946, emitido em 4 de Junho de 1992, onde se encontra indiciada pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às Tabelas I-A, anexa ao mesmo diploma legal, foi por despacho de 29 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, por o crime pela qual a arguida vinha acusada de se encontrar abrangido pela amnistia decretada pela Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, ao abrigo do disposto nos artigos 127.º e 128.º do Código Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia nestes autos.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Isabel Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 603/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 116/95 pendente na Única Secção, 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Rosado Cardoso, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Lugar de Martir Santo, Campo Maior, de que por despacho proferido a 5 de Junho de 2000, foi considerada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Baptista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 18 604/2000 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria Viana Parente Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 68/97, nos quais é arguido Rui Pinheiro da Cunha, casado, vendedor ambulante, nascido a 12 de Março de 1958, em Figueiró, Amarante, filho de Joaquim da Cunha e de Maria Laura Pinheiro, residente na Rua do Moinho, 21, 3.º, direito, Monte da Caparica, foi declarada cessada a contumácia que havia sido proferida por despacho de 15 de Janeiro de 1999.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Parente Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Canedo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 18 605/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 203/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio de Matos Serra, casado, comerciante, nascido em 2 de Março de 1958, filho de Artur Francisco Serra e de Maria do Carmo Gonçalves Matos, natural da freguesia de Curvos, Esposende, com a última residência conhecida no Lugar de Cerqueiral, Forjães, Esposende, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.º 1 e do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 606/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 210/90, comum colectivo, pendente neste 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, natural de Santa Maria de Avioso, Maia, onde nasceu em 17 de Fevereiro de 1952, residente na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, Porto, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*) do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Novembro de 1990.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 607/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 38/94, comum singular, pendente neste 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, que o Ministério Público move ao arguido José de Oliveira Coelho, casado, operário de construção civil, filho de João Pereira Coelho e de Maria Pereira Oliveira, natural de Palmeira, Braga, onde nasceu em 11 de Setembro de 1964, residente no Lugar da Verdasca, Palmeira, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Novembro de 1995.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 608/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 159/97, comum singular, pendente neste 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto de Oliveira Palmeira, casado, vendedor, filho de Manuel Martins Palmeira e de Maria Cândida de Oliveira Palmeira, natural de Benguela, Angola, onde nasceu em 26 de Março de 1957, residente no Lugar de Goios, Marinhas, Esposende, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Abril de 1998.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 609/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 95/98, comum singular, pendente neste 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Pereira Gonçalves, casado, natural da freguesia de Belinho, concelho de Esposende, filho de José de Almeida Gonçalves e de Rosa Torres Pereira, nascido em 4 de Novembro de 1963, com última residência conhecida no Lugar do Outeiro, Belinho, Esposende, pela prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Fevereiro de 1999.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *José Carlos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 18 610/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 153/98, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja contra o arguido Júlio Manuel Simões Marques Malta, solteiro, desempregado, filho de João Domingues Malta e de Maria da Conceição Simões Marques, nascido em 6 de Agosto de 1970, em Requeixo, Aveiro, com residência na Rua Direita, Póvoa do Valado, Aveiro, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de falsificação de documentos e de burla, previstos e punidos pelos artigos 313.º ou 217.º, n.º 1 e 228.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2 ou 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, de 1982/1995, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Henriques Fial*.

Aviso de contumácia n.º 18 611/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 171/99, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja contra o arguido Francisco Manuel Martins Peixoto Vasconcelos, solteiro, desenhador de estamparia, filho de José Emitério Peixoto de Vasconcelos e de Carolina Lopes Dias Martins, nascido em 21 de Julho de 1956, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3454937, com residências no Lugar do Lamarão, ou na Pousada, ou na Quinta da Nogueira, Santa Eulália, de Barrosas, Lousada, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido os crimes de falsificação qualificada e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*) e 313.º do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Henriques Fial*.

Aviso de contumácia n.º 18 612/2000 — AP. — Faz-se público que, no processo comum (Tribunal Singular) com o n.º 134/99, 1.º Juízo do Tribunal de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Santos Ribeiro, casado, motorista, nascido a 5 de Outubro de 1962, em Vale Figueira, São João da Pesqueira, filho de Eduardo Santos Ribeiro e de Maria Helena Santos, residente na Rua de Machado dos Santos, 502, São João de Ovar, Ovar, declarado contumaz por despacho de 4 de Janeiro de 2000, foi, por despacho de 30 de Maio de 2000, cessada a contumácia àquele arguido nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Grilo Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Freire Farinhas*.

Aviso de contumácia n.º 18 613/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 168/99 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, pendentes contra o arguido Jaime da Silva Oliveira, nascido a 30 de Setembro de 1966, natural de Beduído, Estarreja, filho de António Joaquim de Oliveira e de Maria Dias da Silva, residente em Lugar de Barreiro de Cima, Beduído, Estarreja, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 614/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 50/91 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Estarreja, pendentes contra o arguido Joaquim Ribeiro Gonçalves, nascido a 19 de Julho de 1943, Cerva, Ribeira de Pena, titular do bilhete de identidade n.º 1989199, filho de Manuel Gonçalves e de Carminda Ribeiro Gonçalves, residente em Rio Mau, Ribeira de Pena, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 615/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 72/96 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Estarreja, pendentes contra o arguido José Martins Pereira, nascido a 25 de Agosto de 1942, natural de Vila de Punha, Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 888425, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Pereira, residente na Rua da Giesteira, 26, Meadela, Viana do Castelo, ao qual é imputado um crime de burla, por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Correia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 18 616/2000 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum, singular n.º 136/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António Mário Leal Granjeia, solteiro, desempregado, nascido em 6 de Maio de 1971, natural da freguesia da Sé, Évora, filho de Mário Adalberto Lopes e de Joaquina Candeias Granjeia, titular do bilhete de identidade n.º 1070892, emitido em 6 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua 6, 9, Bairro de Santa Maria, Évora, por lhe ser imputado o cometimento de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *f*) e 22.º do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2000, foi cessada a declaração de contumácia, tendo sido declarado extinto o procedimento criminal nos termos dos artigos 127.º e 128.º, n.º 1 do Código Penal.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 617/2000 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de

Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum, singular n.º 221/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido António Mário Leal Granjeia, solteiro, desempregado, nascido em 6 de Maio de 1971, natural da freguesia da Sé, Évora, filho de Mário Adalberto Lopes e de Joaquina Candeias Granjeia, titular do bilhete de identidade n.º 1070892, emitido em 6 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua 6, 9, Bairro de Santa Maria, Évora, por lhe ser imputado o cometimento de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2000, foi cessada a declaração de contumácia, tendo sido declarado extinto o procedimento criminal nos termos dos artigos 127.º e 128.º, n.º 1 do Código Penal.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Cordeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 18 618/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 254/95, pendente neste Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Alberto Alvares de Lemos, casado, comerciante, filho de Manuel de Lemos e de Adelaide Alvares, nascido a 21 de Junho de 1956, em São Cristóvão de Selho, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 6844578, com última residência conhecida em Penagacho, São Cristóvão de Selho, Guimarães, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Outubro de 1997.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 619/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 253/96, pendente neste Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Eduardo Manuel Reis Santos, divorciado, gerente comercial, filho de Zeferino Manuel Duarte Teixeira dos Santos e de Narcisa Rosete Fernandes Reis, nascido a 26 de Setembro de 1957, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua de 28 de Janeiro, 350, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Março de 1997.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 620/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 224/96, pendente neste Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor João Santana Rogério, casado, nascido em 23 de Abril de 1952, em Rio Maior, titular do bilhete de identidade n.º 4935471, com última residência conhecida em VR-Dekor, Postfach, 11 Emderl, 3852 Riggenberg Suíça, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Dezembro de 1996.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 621/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 272/96, pendente neste Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Jorge Ribeiro Freitas Correia, casado, desempregado, filho de Manuel Freitas Correia e de Deolinda Ribeiro, nascido no dia 4 de Julho de 1953, em Arões São Romão, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 3013800, com última residência conhecida no Largo de Portugal, 61, 1.º, esquerdo, Fafe, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Janeiro de 1997.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 18 622/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 255/97.6TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Sandra Cristina Rua Sacramento, solteira, desempregada, nascida a 12 de Maio de 1972, em Estoril, Cascais, filha de Ilda Maria Rua Sacramento, com última residência conhecida em Horta do Peres, lotes 21, rés-do-chão, A, Faro, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquela arguida.

24 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 623/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 255/97.6TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Jorge Alexandre Teles de Sousa, solteiro, desempregado, nascido a 21 Junho de 1966, em Sé, Faro, filho de Orlando Teles de Sousa e de Ivone do Carmo Alexandre, com última residência conhecida em Edifício Tridente Rua do Dr. Cândido Guerreiro, bloco C, 5.º, D, Faro, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

24 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 624/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 64/00.7TBFAR pendente neste Tribunal da Comarca de Faro, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Miguel Santos de Almeida, filho de António Cerca D'Almeida e de Maria Teresa Viçoso Santos Almeida, natural da freguesia da Sé, Faro, nascido a 29 da Abril de 1971, solteiro, motorista e com última residência conhecida na Rua de Guilherme Centazi, 9, 1.º, 8000 Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de consumo de estupefaciente, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos juntos das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

25 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 625/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 64/00.7TBFAR pendente neste Tribunal da Comarca de Faro, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Nelson Fernando Legrand Simões, filho de Joaquim José Olímpio Simões e de Maria Odete Legrand Simões, natural da freguesia de Benfica, Lisboa, nascido a 9 da Fevereiro de 1970, solteiro, pedreiro e com última residência conhecida na Rua de Frederico Lecor, 44, 8000

Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de consumo de estupefaciente, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos juntos das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

25 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 626/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1095/98.0TAFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Martins Calheiros, solteiro, trabalhador da construção civil, nascido a 19 de Maio de 1978 em Vila Verde, Mértola, filho de Manuel Joaquim Calheiros Peixoto e de Maria da Silva Martins, com última residência conhecida no Lugar das Quintas, Vila Verde, Braga, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

25 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 627/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2075/91.2TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim do Rosário José, casado, comerciante, nascido a 28 de Janeiro de 1943 em Moncarapacho, Olhão, filho de Francisco José e de Almerinda do Rosário, com última residência conhecida em Bias do Sul, Moncarapacho, Olhão, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

29 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 628/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 96/98.3TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Esmeralda Martins Palma Silva, casada, empregada de balcão, nascida a 22 de Junho de 1962, em São Barnabé, Almodôvar, filha de Luís da Palma e de Palmira Martins Horta, com última residência conhecida na EN 125, Quatro Estradas, Quarteira, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquela arguida.

30 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 629/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 215/98.0TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Samuel Jonas Rose, casado, artista gráfico, nascido a 3 de Agosto de 1937, com última residência conhecida na Quinta de São Rafael, Estrada de São Rafael, Orada, Albufeira, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

30 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Moémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 630/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 178/95, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo Barbara Roberto, casado, motorista, nascido a 22 de Setembro de 1965, na freguesia da Sé, Faro, filho de Manuel António Esperança Roberto e de Maria Manuela Barbara Agostinho, com última residência conhecida na Estrada de São Luís, 154, 1.º, 8000 Faro, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

31 de Maio de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 631/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 193/97.2TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos José Alves Ramos, casado, manobrador de grua, nascido a 15 de Dezembro de 1962 na freguesia de Campo Grande, Lisboa, filho de Mário Alves Ramos e de Florinda Alves Louseira, com última residência conhecida na Rua de Ascensão Guimarães, 9, rés-do-chão, Faro, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

2 de Junho de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 632/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 272/92, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Rodrigues Melo, casado, pedreiro, nascido a 20 de Junho de 1957, em Santa Maria da Feira, filho de Rufino Ferreira de Melo e de Carminda Pinto Rodrigues, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Sol de Europa, 2.º, D, Quarteira, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

2 de Junho de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 633/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1585/97.2PBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Florbela da Conceição Micano de Sousa, filha de João Manuel dos Reis de Sousa e de Adriana Margarida de Jesus Micano de Sousa, natural da freguesia da Sé, Faro, nascida a 25 de Fevereiro de 1974, solteira, empregada de balcão e, com última residência conhecida na Rua do Dr. Aleixo da Cunha, 17, 5.º, esquerdo, 8000 Faro, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquela arguida.

5 de Junho de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 634/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 241/97.6TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Martins Inácio, filho de Manuel Inácio e de Maria Contreiras Martins, natural da freguesia de São Pedro, Faro, nascido a 1 de Fevereiro de 1949, casado, gerente comercial e, com última residência conhecida em Patacão, São Pedro, Faro, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

6 de Junho de 2000. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 635/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo

de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 12/99.5TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Guilherme Pascoal da Silva, filho de Guilherme Domingos da Silva e de Esperança Manuel Pascoal, natural de Angola, nascido a 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, desempregado, e com última residência conhecida na Rua de 28 de Setembro, 10, Catujal, Sacavém, Loures, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

6 de Junho de 2000. — Por Delegação do Juiz de Direito, O Secretário de Justiça, *Luís Carlos Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 18 636/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 163/99.6TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra a arguida Eufrezinda dos Prazeres da Silva, solteira, doméstica, nascida a 26 de Fevereiro de 1961, na Sé, Évora, titular do bilhete de identidade n.º 8029589, emitido em 24 de Setembro de 1996, em Faro, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no sítio da Covata, Almancil, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi por despacho de 23 de Maio de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e obter certidões e efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 18 637/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 156/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Etelvina Domingues da Silva Guerreiro, casada, doméstica, nascida a 11 de Setembro de 1945, em Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, filha de José Pires da Silva e de Ivone de Jesus Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 5022690-8, emitido em 22 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Conceição, Faro, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia em que a arguida se encontrava, por prescrição do procedimento criminal.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 18 638/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, anuncia que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 121/97.5TBFAR, que o Ministério Público move contra o arguido Franz Blaschke, nascido a 28 de Janeiro de 1939, em Viena de Austria, de nacionalidade austríaca, filho de Franz Blaschke e de Anna Blaschke, e com última residência conhecida em Friedstrass, 33, Luzerna, Suiça, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 43.º do Código Penal, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por extinção do procedimento criminal.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 639/2000 — AP. — O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, faz saber que, por despacho de 17 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 213/97, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo (ex-processo n.º 142/91, da 3.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido a 17 de Abril de 1954, filho de Manuel Soares Vaz e de Elisa Martins Pereira, natural de Torrados, Felgueiras, com residência no lugar da Giestinha, Friande, Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia do arguido, por se ter apresentado em juízo.

18 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Sousa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 18 640/2000 — AP. — O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 483/97, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo (ex-processo n.º 194/93, do 3.º Juízo), que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Rodrigues Ribeiro, divorciado, construtor civil, nascido a 11 de Junho de 1960, filho de Joaquim Ribeiro e de Rosa Maria Rodrigues, natural da freguesia de Atães, Guimarães, com residência no lugar de Casas Novas, Atães, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, 314.º, alínea *c*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Sousa Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 18 641/2000 — AP. — O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 275/97, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Jacinto Brandão, casado, vendedor, nascido a 13 de Janeiro de 1958, filho de Fernando de Andrade Lopes e de Maria Pereira Brandão, natural da freguesia de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com residência na Rua de Maria Lamas, 21, cave esquerda, Damaia, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Sousa Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 18 642/2000 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, por despacho proferido em 12 de Abril de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 108/97, que o Ministério Público moveu contra o arguido António Manuel da Silva Oliveira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 29 de Agosto de 1961, em Tocha, Cantanhede, filho de Manuel Cardoso Oliveira e de Leonor da Silva Maria, com última residência conhecida na Rua da Boca de Cabra, 23, rés-do-chão, esquerdo, Cantanhede, foi levantada a contumácia, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 643/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 170/98, a correr termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1,

alínea *f*), do Código Penal, conjugados com o artigo 202.º do Código Penal, o arguido Filipe Luís Freire Lopes do Rosário, nascido a 19 de Novembro de 1962, na Covilhã, filho de Filipe Luís Martins Lopes do Rosário e de Aldina Maria Fael Freire, residente na Rua dos Loureiros, Oronhe, Águeda, foi por despacho de 29 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 18 644/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Maio de 2000, no processo comum, colectivo, n.º 264/99, do 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que são autor o Ministério Público e arguido Edgar Silva, divorciado, nascido a 31 de Dezembro de 1963, natural de Montemor-o-Velho, filho de pai natural e de Maria Cidália Lopes da Silva, com última residência conhecida na Rua do Viso, 4, rés-do-chão, Figueira da Foz, foi o mesmo declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, em concurso efectivo com um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, e não se ter apresentado em juízo no prazo que editalmente lhe foi dado para o efeito. A declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a imediata passagem de mandados de detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, ainda, o arresto de contas bancárias, tituladas pelo arguido, em instituições a operar em Portugal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio M. M. Teixeira Roque*.

Aviso de contumácia n.º 18 645/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 271/99, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que são acusados pelo Ministério Público, em co-autoria material, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, os arguidos Joaquim José Jordão Ferreira Abrantes, divorciado, comerciante, nascido a 9 de Fevereiro de 1964, em Soure, filho de Manuel Ferreira Abrantes e de Maria Helena Jordão Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6635120, e Jacqueline Natália dos Santos Neto Abrantes, divorciada, comerciante, nascida a 14 de Janeiro de 1965, na Venezuela, filha de José de Jesus Santos Grilo e de Clotilde Neto Serra, titular do bilhete de identidade n.º 11409326, ambos residentes em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 66-B, rés-do-chão, Figueira da Foz, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18 de Maio de 2000, implicando para os acusados a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-os ainda de obterem certidões nos cartórios notariais e certidões e registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, bem como obterem carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e as suas renovações.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 18 646/2000 — AP. — O Dr. Augusto Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1997, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 888/92, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido José Manuel de Freitas Abreu, nascido a 12 de Maio de 1967, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos, casado, filho de Manuel de Freitas Júnior e de Maria Carolina da Graça, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 9764447, residente no sítio do Jardim da Serra, dado que o mesmo se apresentou em juízo. O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e pelo n.º 1, alínea *a*), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Vieira Zola Ribeiro.*

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 18 647/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 357, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, contra Salvador Patrício Caires Nóbrega Lé, casado, nascido a 17 de Março de 1943, filho de Alexandre Nóbrega Lé e de Ilda de Caires, natural da freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, residente no sítio do Livramento, Caniço, titular do bilhete de identidade n.º 2080362, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual era imputada a prática de um crime continuado de falsificação de documentos e de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Maio de 2000, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado ter sido extinto, por prescrição o procedimento criminal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

Aviso de contumácia n.º 18 648/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 15-V/99, da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, (antes proc. 191-1.º J do Tribunal de Círculo do Funchal) contra António Paulo Freitas Pestana, solteiro, empregado de bar, nascido a 2 de Maio de 1970, filho de António de Abreu Pestana e de Maria Cecília de Freitas, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, residente na Travessa do Pomar, entrada 30, porta 8, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 10106622, emitido em 16 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual era imputada a prática de três ilícitos penais de furto qualificado, dois crimes de falsificação de documentos e duas infracções penais de burla, previstos e punidos pelos artigos 26.º, 228.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 3 de Abril de 2000, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal.*

Aviso de contumácia n.º 18 649/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11, da 2.ª Secção, pendente contra o arguido Nelson Rodrigues Milho, filho de Manuel Rodrigues Milho e de Maria da Conceição de Castro, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascido a 19 de Agosto de 1972, solteiro, e com última residência conhecida no sítio de Viana, Santo António, Funchal, ao qual era imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que julgo extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo (artigos 117.º, n.º 1, alínea *b*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1982).

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Escrivão Auxiliar, Eventual, *José Carlos Barata*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 650/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1771/94, pendente neste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Armando Manuel de Almeida Barbas, casado, gerente comercial, filho de António Barbas e de Rita de Almeida, natural de São Martinho, Covilhã, nascido a 29 de Maio de 1934,

titular do bilhete de identidade n.º 435052, com última residência conhecida na Rua da Mouraria, 4, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Março de 1996.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 651/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1101/96, foi declarada cessada a contumácia, imposta em 14 de Abril de 1998, ao arguido Florêncio Neto de Moura, casado, electricista, nascido a 24 de Setembro de 1946, em Eiriz, Paços de Ferreira, filho de Joaquim Ferreira de Moura e de Margarida Neto, titular do bilhete de identidade n.º 2757471, emitido em 28 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar da Costa, Eiriz, Santo Tirso, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina da Veiga Reis Bettencourt de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

Aviso de contumácia n.º 18 652/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Amélio Manuel Andrade Fernandes, nascida a 28 de Abril de 1966, em Casas Novas da Veiga, São Tiago de Candoso, Guimarães, operário da construção civil, solteiro, filho de Manuel Veloso Fernandes e de Maria Alice Soares Andrade, residente em Casas Novas da Veiga, 304, São Tiago de Candoso, Guimarães, por despacho proferido em 30 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 417/96, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 15 de Setembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina da Veiga Reis Bettencourt de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto da Cruz Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 653/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido João Alberto Álvares Lemos, casado, comerciante, nascido a 21 de Junho de 1956, filho de Manuel Lemos e de Adelaide Álvares, titular do bilhete de identidade n.º 6844578, emitido em 23 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar da Igreja, São Cristóvão de Selho, Guimarães, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 1125/96, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 1 de Junho de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 14 de Abril de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 5 de Abril de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina da Veiga Reis Bettencourt de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 654/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 884/95, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Manuel da Silva Mendes, casado, técnico de calçado, nascido a 25 de Fevereiro de 1943, em Urgeses, Guimarães, filho de João Mendes e de Adelina da Silva Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1735468, emitido em 6 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Boavista, Mesão Frio, Guimarães, foi por despacho de 26 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 17 de Agosto de 1996.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolionda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Palmira Castro*.

Aviso de contumácia n.º 18 655/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 553/96, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Alberto Afonso Conduz, filho de Afonso Conduz e de Henriqueta Gomes, solteiro, cortador de calçado, nascido a 5 de Outubro de 1960, na Guiné-Bissau, titular do bilhete de identidade n.º 16148316, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de D. João I, 223-A, Sampaio, Guimarães, foi por despacho de 31 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia, a qual foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1997 (aviso n.º 14 750/97).

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Luís Castelo Branco*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 656/2000 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Pereira Batista de Melo, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção de tribunal colectivo, registados sob o n.º 64/99, pendentes neste Tribunal (anterior processo n.º 513/95, di 2.º Juízo Criminal de Guimarães), que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Paiva Carneiro, casado, comerciante, nascido a 26 de Fevereiro de 1949, filho de Horácio da Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira Paiva, natural de Carreira, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar do Monte, Carreira, Vila Nova de Famalicão, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por se ter apresentado em juízo.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Teixeira de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Damião Torres Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 18 657/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 21/00, a correr termos pelo único juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Miguel Andrade Bernardo, solteiro, trabalhador rural, nascido a 23 de Março de 1977, em Caria, concelho de Belmonte, filho de João dos Santos Bernardo e de Prazeres Henriqueta Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 12537658, emitido em 2 de Março de 1994, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Mata da Rainha, concelho do Fundão, acusado por haver cometido em co-autoria o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Galante Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 18 658/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Antão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 195/99.4TBLGS, a correr termos neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Artur António de Oliveira Calado, titular do bilhete de identidade n.º 8578122, natural de São Pedro, Torres Novas, nascido a 5 de Agosto de 1962, filho de António Carlos Guedes Calado e de Maria Fernanda Taful de Oliveira, solteiro, com última residência conhecida na Rua de D. José I, 28, 1.º, esquerdo, Cacém, o qual se encontra acusado pelos crimes de roubo, sequestro, violação de domicílio e falsas declarações, previstos e punidos pelos artigos 306.º, n.os 1, 2, alínea *a*), e 5, 160.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 176.º, n.os 1 e 2, e 359.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, por despacho de 10 de Maio de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 659/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Antão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, neste Tribunal e Juízo, e nos autos de processo comum, colectivo, aqui pendentes e registados sob o n.º 331/99.0TBLGS (antigo processo n.º 24/98, do extinto 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão), que o Ministério Público move contra o arguido Bruno da Costa Saraiva, titular do bilhete de identidade n.º 10922144, filho de Libério do Nascimento Ramos Saraiva e de Orinda de Jesus Costa, natural de Antony, França, nascido a 29 de Janeiro de 1975, solteiro, com residência conhecida em 230, Rue de Rabats, 92 160, Antony, França, o qual se encontra acusado pelo crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o arguido por despacho de 30 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 18 660/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 819/94, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge de Oliveira Bizarro, nascido a 26 de Janeiro de 1958, em Leiria, filho de Manuel Francisco Bizarro e de Aida de Oliveira Gomes Bizarro, residente na Rua de Bordalo Pinheiro, 1, rés-do-chão, Leiria, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 661/2000 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1209/96.5TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Leonor da Conceição Sousa Pinto, nascida a 20 de Julho de 1959, em Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 8136069, com última residência conhecida na Rua das Laranjeiras, 80, rés-do-chão, direito, Cruzes, Marinha Grande, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 16 de Maio de 2000, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de a mesma obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 662/2000 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 383/98.0TALRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel da Silva Nunes, filho de Maria da Silva Henriques Nunes e de José Nunes Maroco, nascido a 21 de Maio de 1971, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9975395, em Leiria, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, lote B, 3.º, Batalha, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 24 de Maio de 2000, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 18 663/2000 — AP. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1301/96.6TBLRA (anterior processo n.º 610/95), a correr termos por este Tribunal e 2.º Juízo, em que é arguido Fernando de Jesus Ferreira, filho de João Ferreira Carvalho e de Maria Helena Jesus Francisco, natural de Arrabal, Leiria, nascido a 20 de Outubro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6681556, emitido em 13 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 19 de Maio, Freixial, Arrabal, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, por extinção do procedimento criminal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 18 664/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 130/95, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido António Valério Paixão, filho de João Simões e de Helena Azevedo Valério, nascido a 25 de Janeiro de 1952, no Cartaxo, titular do bilhete de identidade n.º 4603164, emitido em 11 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João XXI, lote 2, rés-do-chão, B, Leiria, acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 18 665/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 514/93, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguida Ana Maria Santos Trindade, filha de Celso da Conceição Petisca Trindade e

de Maria do Rosário dos Santos Elias Trindade, nascida a 29 de Dezembro de 1963, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8042376, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Lagar das Três Pedras, 4, Pedrogão, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia à arguida, por despacho de 24 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 18 666/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 442/94, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguida Francelina dos Santos Madeira, filha de José Luís dos Santos e de Maria Maria Etelvina, nascida a 2 de Dezembro de 1939, em Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 4578620, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Quelfes, 87, Olhão, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia à arguida, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 18 667/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 402/95, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Nuno Miguel dos Santos Pinho, filho de António Lourenço Santos Pinho e de Branca Alves Santos Pinho, nascido a 11 de Junho de 1971, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11212494, com última residência conhecida no Monte do Cuca, Milheirós, 188, Maia, acusado da prática de crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 392.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, por despacho de 13 de Outubro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 18 668/2000 — AP. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 109/90, a correr termos por este Tribunal e 2.º Juízo, em que é arguido Francisco dos Santos Frazão, casado, filho de José Frazão e de Inácia Carreira Santos, natural de Barreira, Leiria, nascido a 26 de Fevereiro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 1468488, emitido em 15 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Barreira, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 8 de Junho de 1999, extinto o procedimento criminal por efeito de prescrição.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Fonseca*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 18 669/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 6 de Abril de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 1358/96.0TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Ribeiro Vicente, solteira, doméstica, nascida a 13 de Janeiro de 1971, na freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha, filha de Fernando Vicente Bugalho e de Maria Crisálida Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9611139, emitido em 14 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, e com última residência conhecida na Rua de Henrique Sommer, 3, 1.º, Leiria, foi cessada a contumácia, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal à arguida.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 18 670/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 1343/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Encarnação Lourenço Nunes Bandeira, divorciada, filha de Manuel Fernando Pinto e de Carolina Faustino Valente, nascida a 21 de Março de 1968, natural de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 8124558, emitido em 5 de Janeiro de 1995, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Leiria, residente na Rua de D. Freire Brás de Barros, lote 11, 1.º, direito, Leiria, fica cessada a contumácia, uma vez que a arguida se apresentou em juízo.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 18 671/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no 3.º Juízo, e nos autos de processo comum n.º 44/00.2 TBLRA, pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar de Jesus Martins da Silva Cruz, filho de Valdemar dos Anjos da Silva Cruz e de Emília de Sousa Martins, natural da freguesia de Marvila, Santarém, solteiro, feirante, nascido a 24 de Julho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11511849, com última residência conhecida na Rua de Palha Cana, S Fipo, Ega, Condeixa-a-Nova, encontra-se acusado de haver cometido o crime de detenção de arma proibida e um crime de receptação, previstos e punidos pelos artigos 260.º e 329.º, n.º 3, do Código Penal, foi por despacho de 13 de Dezembro de 1999, declarado contumaz, com as consequências previstas nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 672/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no 3.º Juízo, e nos autos de processo comum n.º 135/95 pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando de Jesus Ferreira, casado, construtor, filho de João Ferreira Carvalho e de Maria Helena de Jesus Francisco, natural da freguesia de Arrabal, Leiria, nascido a 20 de Outubro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6681556, emitido em 13 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 19 de Maio, Freixial, Arrabal, Leiria, encontra-se acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho de 31 de Maio de 2000, declarado contumaz, com as consequências previstas nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial ce-

lebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 673/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 2 de Junho de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 184/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, natural de Torrados, Felgueiras, nascido a 17 de Abril de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, fica cessada a contumácia, uma vez que julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, e ordenado o arquivamento dos autos.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia J. Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 674/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 11 596/95.7TDLSB, em que é arguido Carlos Adelino Silva, casado, nascido a 20 de Novembro de 1950, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3621077, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Alda Alves da Silva, com última residência conhecida na Travessa dos Sabugueiros, 5, 1.º, Palmela, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi por despacho de 24 de Maio de 2000, julgada cessada a contumácia.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 675/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7185/90.LLSB, em que é arguido Jaime Pereira Marques, nascido a 15 de Agosto de 1953, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8482916, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arestes Branco, 20, bloco A, 3.º, A, Costa da Caparica, Almada, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi por despacho de 19 de Maio de 2000, julgada cessada a contumácia.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 676/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 13 977/95.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Samuel David Nunes da Silva, solteiro, nascido a 20 de Março de 1975, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Rosa da Silva e de Deolinda Maria Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 10638297, emitido em 22 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Beiras, 18, 1.º, direito, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos o arguido se ter apresentado em juízo, prestando termo de identidade e residência.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Tomás*.

Aviso de contumácia n.º 18 677/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 17 187/90.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alves da Silva, filho de José Carvalho da Silva e de Nazaré Alves da Silva, natural de Castanheira de Pêra, nascido a 12 de Fevereiro de 1946, com última residência conhecida na Rua de Pablo Picasso, lote 26, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23 e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 24 de Maio de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 18 678/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 16 781/96.1 TD, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Pereira Bárbara, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 17 de Janeiro de 1972, filho de Joaquim de Sousa Bárbara e de Lídia Pereira de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9793808, com última residência conhecida na Rua das Farinhas, 20, 3.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 18 679/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registado sob o n.º 479/93.5 PRLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando dos Santos Raposo, filho de Silvano Lopes Raposo e de Fernanda dos Santos Simões, natural de Benavente, nascido a 9 de Agosto de 1962, com última residência conhecida na Avenida do Século, 75-A, Samora Correia, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido em 12 de Fevereiro de 1999, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia,

que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 18 680/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 19 777/96.0TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Sofia Rosa Loureiro, solteira, nascida a 10 de Maio de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Afonso Ferreira Loureiro e de América Rodrigues Rosa Loureiro, residente no Beco do Fogueteiro, 7, porta 2, Campo de Ourique, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida prestou termo de identidade e residência, tendo sido notificada das datas designadas para o julgamento.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 18 681/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 755/98.0PO, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Elias Nunes, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 22 de Janeiro de 1973, filho de António de Jesus Nunes e de Maria Fernanda Dias Elias Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 10147480, com última residência conhecida na Rua da Manica, 13, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 18 682/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 1230/99.1 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Vilar Correia, natural da Foz do Douro, Porto, nascido a 28 de Agosto de 1961, filho de Itamar José da Costa Correia e de Maria Gisela Lima Matos Vilar da Costa Correia, titular do bilhete de identidade n.º 3949233-8, com última residência conhecida no Largo do Capitão Pinheiro Torres Meireles, 47, Foz do Douro, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 31 de Maio de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 18 683/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 39 059/91.2 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Camacho Moniz Soares, natural de Angola, nascido a 14 de Fevereiro de 1968, filho de Nuno Manuel da Silva Moniz Soares e de Maria Felisbela Tirapicos, titular do bilhete de identidade n.º 8635507, com última residência conhecida na Avenida de Sidónio Pais, 4, Lisboa, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, conjugados com os artigos 28 e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho proferido em 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 18 684/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registado sob o n.º 5464/96.2 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Hamilton de Jesus da Silva Figueira de Sousa, filho de Alexandre Figueira de Sousa e de Maria da Conceição da Silva e Sousa, natural de Angola, nascido a 9 de Setembro de 1979, com última residência conhecida na Travessa das Parreiras, 18, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido em 30 de Maio de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 18 685/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 8900/95.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Vieira, casado, nascido a 12 de Janeiro de 1954, natural de Moçambique, filho de António Vieira e de Esmeralda Gonçalves Vieira, com última residência conhecida na Rua de Filipe Vilhena, 5, cave, Algés, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferi-

do em 30 de Maio de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 18 686/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9279/95.7TDLSB, em que é arguida Sandra Cristina da Costa Monteiro Levita, nascida a 1 de Fevereiro de 1974, natural de Mirandela, titular do bilhete de identidade n.º 106379321-1, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Horácio Monteiro e de Cidália Amélia da Costa Monteiro, com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 59, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Conde, Barreiro, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º, 29.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques, foi à mesma por despacho de 26 de Maio de 2000, julgada cessada a contumácia.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 687/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 13 131/99.9TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Damião Ribeiro Conceição Neto, natural de Angola, nascido a 10 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 16207646, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 16, 2.º, B, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 18 688/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 198/97.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Eugénio Maria Roquette Belford Correa da Silva (pseudónimo Carlos Paço d'Arcos), divorciado, nascido a 20 de Novembro de 1948, em Angola, filho de Henrique Belford Correa e de Maria Isabel Roquette Correa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6398601-9, emitido em 4 de Fevereiro de 1993, e com última residência conhecida na Rua da Palmeira, 15, Lisboa, por haver cometido um crime de difamação na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 180.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 29.º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria do Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 18 689/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 198/97.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António João Belo Fernandes, solteiro, nascido a 4 de Maio de 1970, em Angola, filho de António Domingos Fernandes e de Leonilda Negrão Belo Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 9967042-9, emitido em 24 de Setembro de 1996, e com última residência conhecida na Rua do General Roçadas, 62, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de difamação na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 180.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 29.º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria do Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 18 690/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 7031/97.4TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Manuel Gomes Inês, natural de Alcobaça, filho de Vítor Manuel Esteves da Silva e de Maria Júlia Charez Gomes, nascido a 21 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 12441558-0, com última residência conhecida na Urbanização da Ramalheira, lote 20, Alfeizerão, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 18 691/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 12 633/96.3TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Ricardo Fernandes da Silva, solteiro, nascido a 17 de Fevereiro de 1964, no Brasil, de nacionalidade Brasileira, filho de António da Silva e de Maria Adelina Carneiro Fernandes, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Bernardino Machado, 1741, Santa Maria de Avioso, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 18 692/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1918/95.6JDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Henrique Manuel Nogueira Nunes, nascido a 29 de Maio de 1943, natural de Oeiras, filho de Henrique José Nunes e de Ida da Conceição Escarduca Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 222822-0, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, 50, 2.º, esquerdo, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 18 693/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 52/00, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Pereira Semedo, nascido a 19 de Abril de 1975, natural de Cabo-Verde, de nacionalidade caboverdiana, filho de Salvador Semedo Monteiro e de Maria Albertina Pereira Semedo, titular do bilhete de identidade n.º 16153917, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Militar, 1-A, Venda Nova, Amadora, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 313.º, n.º 1, e 217.º, n.º 1, respectivamente do Código Penal de 1982 e 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 18 694/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 384/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Faria Trindade, nascido a 23 de Janeiro de 1956, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, filho de José Faria Trindade e de Maria Cidália Luís, titular do bilhete de identidade n.º 4876468, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 43, 4.º, esquerdo, Algés, Lisboa, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 313.º, n.º 1, e 217.º, n.º 1, respectivamente do Código Penal de 1982 e 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 18 695/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados sob o n.º 75/98.0PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Filipe Santos Pereira, solteiro, nascido a 29 de Agosto de 1976, em São Jorge de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10808611, filho de Rui Helder da Silva Pereira e de Maria Guilhermina Coelho dos Santos Pereira, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 1 de Junho de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, a qual tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Auxiliar, *Fernando J. B. Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 18 696/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.º Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2147/93.9PULSB, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Costa Gomes, natural de Rio Maior, nascido a 17 de Julho de 1942, filho de Artur Gomes Santiago e de Laurinda da Piedade Costa, titular do bilhete de identidade n.º 2200131, residente na Avenida do 1.º de Maio, lote D-7, 1.º, Casal Olival, Massamá, Queluz, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 1 de Junho de 2000, declarada cessada a contumácia,

nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 2000.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 18 697/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.º Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 16 291/95.4TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lucília Dias Reis Neves Silva, natural de Lisboa, nascida a 1 de Dezembro de 1949, filha de Joaquim Augusto Neves e de Maria Augusta Pires Dias dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 1084839, residente no Bairro do Totobola, 1, Mucifal, Sintra, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi à arguida, por despacho de 1 de Junho de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1998.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 18 698/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 518/94, pendente nesta comarca contra o arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, nascido a 26 de Março de 1940, casado, natural da freguesia e concelho do Barreiro, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 80570, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 10, rés-do-chão, Arrentela, Seixal, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição, a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 9 de Abril de 1997.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 699/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 153/00 (1257/98.0TDLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural de Penedono, nascida a 12 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, e com última residência conhecida na Rua da Boavista, 327, 1.º, Cedofeita, Porto, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou for detida (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 700/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 105/00 (14 236/97.6TDLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo de Araújo Ferreira, filho de Amaro Fortunato Ferreira e de Maria José de Araújo Ferreira, natural do Rio de Janeiro, nascido a 14 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16183493, e com última residência conhecida na Rua da Actriz Palmira Bastos, 14, 5.º, E, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 701/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 147/98, que o Ministério Público move contra o arguido João de Sousa Lourenço, filho de Manuel Esteves Lourenço e de Maria de Jesus de Sousa Gomes, natural de Lisboa, nascido a 28 de Agosto de 1968, com última residência conhecida na Rua de São João da Praça, 38, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 3, do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 27 de Junho de 1998.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 702/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 96/99 (7819/97.6JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pereira Falcão Júnior, filho de Vítor Manuel Pereira Falcão e de Elisa Floriana Lopes, natural de Moçambique, nascido a 14 de Novembro de 1976, com última residência conhecida na Rua de Olivença, 55, 1.º, esquerdo, Algés, Lisboa, e actualmente a residir na Rua de Bartolomeu Dias, 99, Lisboa, por ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 24 de Fevereiro de 2000.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 703/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 997/95.0SVLSB (233/99), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Azevedo de Almeida, filho de António Joaquim de Almeida e de Maria Adélia Azevedo, natural de Santiago de Riba, Oliveira de Azeméis, nascido a 9 de Junho de 1948, residente na Travessa de Gomes Freire, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código

Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 12 de Novembro de 1999.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 704/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 345/99 (2709/96.2JDLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pinto Martins, filho de Belmiro Vieira Martins e de Maria do Céu das Flores Pinto Martins, natural da Pena, Lisboa, nascido a 7 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6073412, e com última residência conhecida na Praceta de Pedro Manuel Pereira, 4, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à data da sua prática, ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, posteriormente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), com referência à última parte do citado Decreto, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, devendo aplicar-se o regime que em concreto se mostre mais favorável ao agente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 705/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 523/99 (765/95.0PWLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Eduardo Campo Romero, natural do Equador, titular do passaporte estrangeiro SD-37190456, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 7-A, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 706/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 519/99 (1994/96.4JDLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguida Carla Yvana Roiatti Marques da Silva, filha de Luigi Roiatti e de Jeanne Madelene Roiatti, natural da França, nascida a 24 de Janeiro de 1968, casada, comerciante, com última residência conhecida na Rua de Ary dos Santos, lote Norte, rés-do-chão, direito, Penedo, Parede, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, à data da sua prática com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi por despacho de 24 de Maio de 2000, declarada contumaz a arguida supra identificada, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n..º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 707/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1392/97.2PTLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Balazs Ioan, filho de Aurel Balazs e de Ana Balazs, natural da Roménia, nascido a 7 de Junho de 1965, residente na Rua de Cândido de Aventura, 3, 3.º, direito, Olhão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 18 708/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 11 876/95.1JDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Guerreiro Vieira, filha de Paulo do Carmo Vieira e de Maria Celeste Guerreiro, natural de Lagoa, Faro, nascida a 26 de Novembro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 2256998, residente na Rua do Prof. Egas Moniz, lote 35, 4.º, direito, Quintinha do Marquês, São Julião da Barra, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial,

comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 18 709/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 493/95 (493/95.6PNLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que são autor o Ministério Público e arguida Roseira Moreira de Castro, filha de António Moreira de Castro e de Isabel Manuel Pedro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Dezembro de 1965, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 11356537, com residência na Rua de Filipe da Mata, 27, 1.º, D, Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da Juíza de Direito de 25 de Maio de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998, a folhas 21.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 710/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1180/98.9PYLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Manuel Geraldes dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Maria Celeste Magro Geraldes, natural da Pena, Lisboa, nascido a 14 de Julho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8452437, residente na Rua de Simões de Almeida, lote 5, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 18 711/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1306/95.4SQLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno René Guy Hochart, filho de Gaston Hochart e de Antoinett Helle, natural de Malakoff, França, nascido a 27 de Dezembro de 1966, residente na Rua de D. Pedro V, Moradia Delgado Pena, 2.º, direito, Serra da Luz, Pontinha, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 18 712/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 939/93.8PVLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves, natural do Barreiro, nascido a 16 de Março de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 80570, residente na Rua de Egas Moniz, 22, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 18 713/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1768/97, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Armando Salim Popat Alibay Mamede Ussen, filho de Nizorali Mamede Hussen e de Parinabanu Esmaio Popat, natural de Moçambique, nascido a 19 de Março de 1968, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9705608, emitido em 2 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Alameda da Guia, lote 152, 2.º, esquerdo, Cascais.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 18 714/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1272/96.9TDLSB (566/99), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Fernando José Barbosa de Almeida, filho de Manuel Varela Almeida e de Sofia Martins Barbosa Almeida, natural da Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1960, solteiro, empregado camarário, titular do bilhete de identidade n.º 6266591, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Caramão da Ajuda, Rua Quatro, 7, rés-do-chão, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, caderneta militar e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das con-

servatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 715/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 545/99 (261/97.0PQLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Elmer Teixeira dos Reis Lopes Cardoso, filho de João José Lopes Cardoso e de Elvira Teixeira dos Reis, natural da Guiné, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Novembro de 1967, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12519311, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pablo Picasso, Vale da Amoreira, 12-A, 1.º, direito, Baixa da Banheira, ao qual é imputado um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 25 de Maio de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n..º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 716/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 2488/95.0PTLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Miguel Domingos Manuel, filho de Miguel Domingos Manuel e de Antonica Domingos Manuel, natural de Angola, nascido a 12 de Agosto de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16135809, residente na Travessa de D. Maria, 20-A, Quinta da Vitória, Portela, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 18 717/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 581/99 (522/96.6SQLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Vítor Manuel Rodrigues Machado, filho de Fernando dos Santos Gonçalves e de Invrina Rodrigues Gonçalves, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Junho de 1954, solteiro, técnico de vendas, titular do bilhete identidade n.º4788625, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 31, cave, esquerda, Amadora, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, à data da sua prática com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi por despacho de 24 de Maio de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou de efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 718/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3634/99, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente à arguida Graciete Pereira Martins, filha de João Braz Martins e de Lia Domingues Pereira, natural do Socorro, Lisboa, divorciada, secretária, nascida a 10 de Dezembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 1305680, emitido em 15 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização de São Marcos, lote 38, 8.º, C, Cacém.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 18 719/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 10081/91.0TDLSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Rebelo de Andrade de Santana e Vasconcelos, filho de Jacinto Maria Noronha de Santana Vasconcelos e de Maria Leonor Castelões, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 7 de Fevereiro de 1965, solteiro, de nacionalidade portuguesa, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6925726, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Marques da Silva, 99, 1.º, Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da Juíza de Direito de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 6 de Julho de 1996, a folhas 9138 (30).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 720/2000 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 327/93.6TASNT, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Fernando de Jesus Mendes, filho de Fernando da Silva Mendes e de Isaura de Jesus Mendes, natural do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 19 de Fevereiro de 1956, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 4807482, com última residência conhecida na Praceta da Liberdade, lote 1, 3.º, direito, Damaia de Baixo, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 24 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 25 de Novembro de 1999.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 721/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 179/96.4SLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Belmiro Vidal Barros, natural de Massarelos, filho de João António Lopes Barros e de Maria Manuela Jesus Vidal, nascido a 30 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3497118, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, casa 16, Porto, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, foi o arguido, por despacho de 22 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 722/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 11 367/95.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Damásio Afonso, o qual se encontra acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 25 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 723/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 35 709/90.6 TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eugénio Armindo Soares da Silva Babo, filho de Armindo Augusto da Silva Babo e de Maria da Glória Gomes de Sousa Carneiro, natural de Lousada, nascido a 27 de Dezembro de 1955, com última residência conhecida na Rua das Cruzes, 43, Ramalde, Porto, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 724/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 2468/92.8TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rogério Paulo Penedo Barros, filho de Adelino Pereira Barros e de Maria de Lurdes dos Santos Penedo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 26 de Abril de 1965, com última residência conhecida na Rua de Mira Flores, lote 219, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Fraternidade, São João da Talha, Bobadela, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 725/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 12 588/96, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alda Estela Melo Rodrigues Carrola, natural de Santa Maria, Covilhã, nascida a 12 de Abril de 1968, filha de José Luís Amaral Rodrigues e de Maria Teresa de Jesus Melo, e com última residência conhecida na Rua Particular, Azinhaga dos Lameiros, lote 10, rés-do-chão, direito, Carnide, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 25 de Maio de 2000, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 726/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 14 691/90.5TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lucília Mendes da Silva Pereira Fernandes, filha de Fernando Matias da Silva e de Emília Soares Mendes, natural de Gondomar, nascida a 13 de Fevereiro de 1949, com última residência conhecida na Rua de Casimiro Freire, 21, 3.º, direito, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 727/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 1624/96.4PTLSB (1513/2000), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ismael Machado dos Santos, nascido a 6 de Abril de 1951, natural de Sá Bandeira, Angola, filho de Ismael Correia dos Santos e de Lucinda Monteiro Pais dos Santos, com última residência conhecida na Associação de Moradores de Quarteira, 107, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 19 de Maio de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 728/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 12 342/95.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Ramos da Silva, natural de Miragaia, Porto, casado, nascido a 2 de Abril de 1946, filho de Manuel da Silva e de Irene da Conceição Santos, titular do bilhete de identidade n.º 3245747, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Escarpa da Serra do Pilar, Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pelo crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 392.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 29 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Auxiliar, *Cláudia Cristina Amaral Silvares Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 729/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 805/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Nogueira Alves, natural de São Lourenço, Setúbal, nascido a 24 de Janeiro de 1954, filho de Acácio Alves e de Albertina de Carvalho Nogueira, e com última residência conhecida no Beco da Verónica, 5, 3.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 26 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 730/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 34/95.5PBLSB (1133/99), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Tibério Silva Soares, filho de Alberto Soares e de Lídia Marques da Silva Soares, nascido a 26 de Março de 1965, em Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Pêro da Covilhã, lote 11, 3.º, esquerdo, Mem Martins, Sintra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 29 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 731/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1256/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Aguiar, solteiro, montador de postes de electricidade, nascido a 27 de Abril de 1952, em Granja, Penedono, filho de José Maria Aguiar e de Felisbela do Nascimento Lameiras, titular do bilhete de identidade n.º 3733667-3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Leitão, 13, Viseu, por ter cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 732/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 251/92.0PJLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Miguel Martins Fazendeiro, filho de José da Silva Fazendeiro e de Joaquina Gertrudes Martins, nascido a 10 de Setembro de 1970, na Nazaré, com última residência conhecida no Poço da Relva, Alcobaça, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 733/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 11 734/90.6 TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José de Castro Leite Salgado, filho de António Leite Salgado e de Rosa de Castro Ribeiro, natural de São João das Caldas, Guimarães, nascido a 18 de Agosto de 1953, com última residência conhecida na Urbanização das Varandas de Cascais, lote 7, 2.º, esquerdo, Cascais, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 734/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 11 636/95.0JDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elvira Oliveira Tavares, solteira, carpinteira, nascida a 8 de Janeiro de 1966, em Cabo Verde, filha de Eduardo Gomes Tavares e de Maria da Veiga, com última residência conhecida na Rua do Rio Sabor, 93, ao Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusada pela prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelos artigos 235.º, n.º 1, e 316.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1995, ficando o mesmo notificado de que, por despacho de 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 735/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o NUIPC 1991/97.2PULSB (1503/2000), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Domingos Nobre Justo, nascido a 27 de Setembro de 1961, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de António da Silva Justo e de Corintia Correia Nobre, com última residência conhecida na Rua do Mestre Afonso Domingues, 4, 1.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, foi o arguido declarado contumaz,

nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 736/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 706/98.2SDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, casado, filho de João Tavares Faria Pereira e de Maria José Gonçalves Tavares Pereira, natural da freguesia de São José, concelho de Lisboa, nascido a 20 de Fevereiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11719803, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 19, 3.º, direito, Lisboa, por haver cometido, em autoria material, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *b*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal de 1982 (versão de 1995), foi o arguido, por despacho de 1 de Junho de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 737/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 214/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Medeiros Ferreira, natural de Almada, nascido a 18 de Fevereiro de 1965, filho de Augusto Medeiros Ferreira e de Maria Helena Martins Rodrigues, e com última residência conhecida no Bairro do 1.º de Maio, casa 73, Sines, o qual se encontra acusado pelo crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, com referência ao artigo 101.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *c*), do Código Penal de 1995, foi ao arguido, por despacho de 31 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 738/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 342/93.0PMLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Alberto Cordeiro Fagulha Nunes, filho de Mário Augusto Fagulha Nunes e de Mercedes Glória Cordeiro Fagulha Mercedes, natural de Pó Alvo, Tomar, nascido a 26 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5508715, emitido em 15 de Julho de 1985, e com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Luísa de Gusmão, 4, rés-do-chão, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982 foi por despacho de 29 de Fevereiro de 2000, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 739/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2366/95.3 PILSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Alfredo Oliveira de Sousa Caetano, filho de Alfredo de Sousa Caetano e de Margarida de Jesus Oliveira Caetano, natural de Parceiros, Leiria, nascido a 27 de Março de 1964, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6971158, emitido em 4 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 15, 2.º, C, Leiria, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão. O tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

6 de Abril de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 740/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4039/97.3JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Luís Bento António, filho de Custódio Maria António e de Emília Cordeiro Bento António, natural da Pena, Lisboa, nascido a 16 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9481947-5, e com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 291, 3.º, esquerdo, Brandoa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de subtracção de documento, um crime de falsificação e um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 259.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi por despacho de 24 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-monial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 741/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 243/97.2SOLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Jorge Pereira Pina, filho de

Amâncio Mendes de Pina e de Rita da Silva Pereira, natural de Cabo Verde, nascido a 3 de Outubro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 16132654, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 410-D, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, por despacho de 24 de Maio de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 18 742/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 782/96.2TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Dulce Teles Rodrigues Crisanto, filho de Francisco Boeiro Nunes Rodrigues e de Maria Adelaide Garrete Teles Rodrigues, nascida a 8 de Dezembro de 1962, em Alcochete, titular do bilhete de identidade n.º 6263274, com última residência conhecida na Avenida da Restauração, lote 5, 3.º, esquerdo, Alcochete, imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 26 de Maio de 2000, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 743/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 15 419/95.9TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Miguel Múrias Bessone Mauritti, filho de João Miguel Pereira Coutinho Mauritti e de Maria do Rosário Batista Múrias Mauritti, nascido a 31 de Outubro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9455803, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 36, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 402.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Maio de 2000, declarado caduco o estado de contumácia, nos termos do artigo 396.º do Código de Processo Penal de 1982.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 18 744/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 24/95.8EBLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Agostinho do Sacramento Antunes Neves, filho de Cândido Neves e de Maria Dolorosa da Silva Antunes, nascido a 15 de Outubro de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 1719556, com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 11, 6.º, frente, Lisboa, imputando--lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência aos artigos 81.º, n.º 1, alínea *a*), e 82.º, n.º 2, alínea *c*), do mesmo diploma, por despacho de 26 de Maio de 2000, foi declarado caduco o estado de contumácia, nos termos do artigo 396.º do Código de Processo Penal de 1982.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 18 745/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 16 172/96.4TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Jorge Teodoro dos Santos, natural da Sé, Lisboa, nascido a 12 de Janeiro de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 4669442, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, direito, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi por despacho de 29 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 746/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 7396/95.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Dias da Silva, filho de Clidemol Dias da Silva e de Maria Dolores Alves, natural do Brasil, nascido a 27 de Novembro de 1970, e com última residência conhecida no Páteo do Colégio, 1, porta 4, nesta cidade de Lisboa, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 24 de Maio de 1999, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 747/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 16 172/96.4TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria de Fátima Penacho de Azevedo Mesquita Portugal, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 3 de Fevereiro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 385460, e com última residência conhecida na Praceta dos Bem Lembrados, 1, Cascais, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi por despacho de 29 de Maio de 2000, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 748/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6157/96.6TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Assunção Costa Rodrigues Mota, filha de Germano José Rodrigues e de Maria Manuela Pires da Costa, natural da Pena, Lisboa, nascida a 12 de Abril de 1967, divorciada, técnica de vídeo, e com última residência conhecida na Rua de Mançabá, 9, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, à qual é imputado um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida foi notificada nos termos e para efeitos do artigo 313.º do Código de Processo Penal, com prestação de termo de identidade e residência.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 749/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 15 716/95.3TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel António Pereira da Silva, natural do Brasil, nascido a 14 de Novembro de 1954, filho de António Pereira da Silva e de Valentina Maria Pereira da Silva, e com última residência conhecida na Rua do Visconde de Valmor, 37, rés-do-chão, direito, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de burla, previsto e punido, à data da sua consumação, pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi por despacho de 30 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 750/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 156/96.5SXLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Alberto Garcia Semedo, filho de Arnaldo Martins Franco Freire e de Cândida Garcia Semedo, natural de Cabo Verde, nascido a 3 de Outubro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16143210, com última residência conhecida na Quinta da Serra de baixo, 4, Prior Velho, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal revisto, com referência ao artigo 3.º, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, por despacho de 30 de Maio de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, no-meadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 18 751/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 879/96.9PHLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pompeu Banon dos Santos Moreira, filho de João dos Santos Moreira e de Laura de Aguiar Banon, natural de Lisboa, solteiro, servente, nascido a 12 de Maio de 1973, e com última residência conhecida na Rua Particular à Frei Manuel do Cenáculo, DPJ-2, Lisboa, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *b*), 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou e foi notificado.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 752/2000 — AP. — O Dr. Renato Damas Barroso, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 441/98.1PHLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Conceição Pinto, filho de Guido Alexandre José da Conceição Pinto e de Maria Emília Diogo, natural de São Salvador, Beja, nascido a 21 de Setembro de 1948, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 12, 3.º, esquerdo, Falagueira, Amadora, por estar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência aos artigos 26.º e 22.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 19 de Maio de 2000, declarado contumaz. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer documentação junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Renato A. Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 753/2000 — AP. — O Dr. Renato A. Damas Barroso, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 441/98.1PHLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Pedreira Simões, filho de Manuel Simões e de Maria Celeste Pedreiras, natural de Alhandra, Vila Franca de Xira, nascido a 7 de Maio de 1954, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 126, 2.º, Lisboa, por estar acu-

sado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência aos artigos 26.º e 22.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 19 de Maio de 2000, declarado contumaz. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter qualquer documentação junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Renato A. Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 754/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 13 114/95.8JAPRT, que o Ministério Público move contra o arguido António Coutinho Chainça, filho de António Francisco Chainça e de Maria do Rosário Coutinho, natural de Vinha da Rainha, Soure, nascido a 9 de Julho de 1956, com última residência conhecida na Rua do Vale da Vila, Palmela, por haver cometido os crimes de burla agravada e falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 217.º, 218.º, n.º 1, e 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas*.

Aviso de contumácia n.º 18 755/2000 — AP. — O Dr. Renato A. Damas Barroso, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 206/95.2PULSB, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Samuel Silva Rodrigues, filho de Orlando Estêvão Marques Rodrigues e de Maria das Dores Abreu da Silva Rodrigues, natural do Funchal, nascido a 8 de Maio de 1973, residente na Avenida de Barbosa du Bocage, 88, traseiras, Campo Pequeno, Lisboa, por despacho de 9 de Março de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Renato A. Damas Barroso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sofia Santos*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 756/2000 — AP. — Faz-se saber que, correm termos nesta 1.ª Secção uns autos de processo comum registados sob o n.º 13/99-NUIPC 619/95.0PDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Irene Mendes Almeida Jobe, casada, natural de Seia, nascida a 16 de Agosto de 1946, filha de João de Almeida Boto e de Maria Emília da Ascenção, com última residência conhecida na Rua de D. Duarte, 2, 4.º, direito, Lisboa, foi por despacho de 30 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 757/2000 — AP. — Faz-se saber que, correm termos nesta Secção uns autos de processo comum registados sob o n.º 68/99-NUIPC 110/95.4PALSB, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa Celmira Martins, solteira, doméstica, nascida a 19 de Julho de 1972, em Luanda, Angola, filha de Fernanda Miguel Martins, com última residência conhecida na Rua de António Granjo, 31, rés-do-chão, direito, Algés, foi por despacho de 31 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 758/2000 — AP. — A Dr.ª Elisa Costa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 44/96, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Caldeira de Carvalho Figueira, casado, nascido a 5 de Abril de 1933, filho de José Ricardo Sobral de Carvalho Figueira e de Branca Maria Caldeira de Pina Machado de Carvalho Figueira, por despacho proferido em 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeitos de prescrição, artigos 119.º e 120.º do Código Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 759/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 96/99, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel da Silva Marques, nascido a 21 de Maio de 1972, natural de Lisboa, filho de Abílio Marques da Silva e de Rosa da Silva Afonso Carocho, titular do bilhete de identidade n.º 11127939, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa São Bernardino, 15, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Maio de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos a emitir pelas autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 760/2000 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 25/99 (13 486/95.4TDLSB), da 2.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre José Silva Machado, casado, nascido a 21 de Fevereiro de 1967, natural da freguesia da Cova da Piedade, Almada, filho de António Costa Machado e de Maria Delfina Silva Machado, titular do bilhete de identidade n.º 7688712, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de João das Regras, 4, 2.º, frente, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsificação, previsto e punido, à data dos factos, pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 228.º do Código Penal, e actualmente pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 256.º do Código Penal, revisão de 1995, e um crime de burla, previsto e punido, à altura dos factos, pelo artigo 313.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal, revisão de 1995, foi o mesmo por despacho de 26 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências, após a presente declaração: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução, cartão de contribuinte e outros documentos fiscais, certificado do registo criminal, livrete

de veículos automóveis e cartão de identificação de empresário e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino.*

Aviso de contumácia n.º 18 761/2000 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 25/99 (13 486/95.4TDLSB), da 2.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Gonçalves Simão Machado, casada, nascida a 4 de Setembro de 1970, natural de Almada, filha de Carlos Artur das Neves Simão e de Ana Maria Gonçalves Marques Simão, titular do bilhete de identidade n.º 7788087, emitido em 27 de Outubro de 1992, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de João das Regras, 4, 2.º, frente, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de falsificação, previsto e punido, à data dos factos, pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 228.º do Código Penal, e actualmente pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 256.º do Código Penal, revisão de 1995, e um crime de burla, previsto e punido, à altura dos factos, pelo artigo 313.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal, revisão de 1995, foi a mesma por despacho de 26 de Maio de 2000, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências, após a presente declaração: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução, cartão de contribuinte e outros documentos fiscais, certificado do registo criminal, livrete de veículos automóveis e cartão de identificação de empresário e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino.*

Aviso de contumácia n.º 18 762/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 35/98 (58/98.0TCLSB), da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Salustiano Fonseca Balão, nascido a 25 de Outubro de 1960, em Lisboa, filho de José Saúde Balão e de Mariana da Conceição Fonseca, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 8359477, emitido em 30 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Novo do Trigache, Casas da Câmara, 25, Famões, Odivelas, ficando sem efeito a declarada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante pelo arguido venham a ser celebrados.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Barata Campino.*

Aviso de contumácia n.º 18 763/2000 — AP. — O Dr. Eduardo Correia Lobo, juiz da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 48/99 (11 203/99.9TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Lacerda de Queiroz, solteiro, médico, filho de António Bernardo de Queiroz e de Maria Armanda de Castro Lacerda Pinto, natural da freguesia de Cambres, concelho de Lamego, nascido a 9 de Abril de 1953, e residente na Praça de 9 de Abril, 201, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar pronunciado pela prática de crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a imediata passagem de mandado de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência e constituído nessa qualidade, caso se verifique que o não foi, nos termos actualmente prescritos pelo artigo 58.º, n.os 2, 3 e 4, do Código de Processo Penal (artigos 336.º, n.º 2, e 196.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Correia Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar.*

Aviso de contumácia n.º 18 764/2000 — AP. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum n.º 8/00 (NUIPC 4509/94.5TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim dos Santos Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues e de Maria José Neves Santos, nascido a 14 de Julho de 1962, natural de Palmela, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6978890, emitido em 2 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 124, 2.º, direito, Lisboa, ao qual é imputado um crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, versão de 1982 (actualmente pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do mesmo diploma, versão revista), e de um crime de burla qualificada pelo valor consideravelmente elevado do prejuízo causado, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, versão de 1982, actualmente pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do mesmo diploma, versão revista), foi por despacho de 5 de Junho de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 765/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 23/98 (2363/95.9PTLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Eduarda da Silva Pinto, nascida a 29 de Dezembro de 1977, filha de Joaquim Manuel Soares Pinto e de Maria Madalena da Silva, natural de Santarém, com residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 17, Odivelas, por estar acusada de três crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Abílio Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 18 766/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 19/97, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Rebelo Andrade Santana Vasconcelos, casado, nascido a 7 de Fevereiro de 1965, filho de Jacinto Maria Noronha e de Maria Leonor Rebelo Vasconcelos, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Marques da Silva, 99, 1.º, Lisboa, por estar acusado, em autoria material e em concurso

real, de um crime de falsificação autêntico e de um crime de burla simples, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *a*), e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, à data dos factos, e actualmente previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 27 de Janeiro de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernnado Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Maria F. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 767/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 35/99, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Guedes Nogueira, estafeta, solteiro, nascido a 30 de Julho de 1971, filho de Ilídio Alves Nogueira e de Mabilde Guedes, natural de Angola, com última residência conhecida na Praça do Dr. Fernando Amaro, lote 567-10 (D), em Lisboa, por estar acusado pelos crimes de furto e de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 225.º, n.ºs 1 e 5, alínea *a*), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 11 de Maio de 2000, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernnado Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Maria F. Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 768/2000 — AP. — O Dr. Pedro Gonsalves Mourão, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 157/97, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Clemente Godinho, nascido a 29 de Março de 1963, no Brasil, filho de António da Silva Godinho e de Arminda Clemente da Silva Godinho, pela prática de oito crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 7 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Gonsalves Mourão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 18 769/2000 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 75/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Octávio Alfredo Pinto da Silva, filho de António Jesus da Silva e de Maria José Ferreira Pinto da Silva, natural de Odivelas, Loures, nascido a 28 de Fevereiro de 1966, com última residência conhecida no Bairro do Bom Sucesso, Rua B, 9, Odivelas, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, e 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do actual Código Penal, foi o mesmo por despacho de 1 de Junho de 2000, declarado contumaz, nos termos conjugados dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comerciais e de automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. O arguido fica ainda proibido de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e de automóvel.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Escrivã de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 770/2000 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 283/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Furtado Varela, filho de António Pereira Varela e de Maria Sabado Mendes Furtado, natural de Marvila, Lisboa, nascido a 23 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12247768, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Cravos, 101, Chelas, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea *a*), 3, alínea *b*), e 5, com referência aos artigos 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *g*) e *h*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal de 1982, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículos automóveis, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Constança Pena da Silva*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 771/2000 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito em serviço na 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 532/98 (NUIPC 469/98.1PULSB), que o Ministério Público move contra o arguido João Cláudio Mena Kumbundu, solteiro, empresário de música, nascido a 7 de Agosto de 1968, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, filho de Mena Kumbundu Afonsa e de N'Lando Madalena, titular do bilhete de identidade n.º 16112015, emitido em 2 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Possidónio da Silva, 122, porta 2, 1.º, direito, Lisboa, por ter sido condenado, por Acordão proferido em 1.ª Instância em 17 de Fevereiro de 1999, e confirmado em Acordão proferido pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa em 18 de Maio de 1999, em cúmulo jurídico, na pena única de quatro anos e três meses de prisão, e declarado perdoado pelo citado Acordão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 4.º, sob a condição resolutiva do artigo 4.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, um ano de prisão, restando-lhe cumprir a pena de três anos e três meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Junho de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, serviços judiciários, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesia, governos civis, repartições de finanças, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estado Maior-General das Forças Armadas, e, ainda, a emissão de mandado de detenção para cumprimento da pena em que foi condenado, o que já foi efectuado.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Cunha Barra*.

Aviso de contumácia n.º 18 772/2000 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, e tribunal colectivo, n.º 661/00, pendente na 2.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra a arguida Kátia Marina Martins Fernandes Hussain, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10042044, casada, nascida a 23 de Janeiro de 1957, natural de Angola, filha de Domingos Augusto Martins e de Margarida de Jesus Alves, actualmente residente em parte incerta, e com últimas residências conhecidas no Pátio dos Santos, 4 3.º, Pena, Lisboa, na Rua de Antero de Quental, Pensão Estremadura, Lisboa, e na Rua dos Douradores, 151, 5.º, Lisboa, por ser acusada de haver cometido um crime de roubo na forma consumada, previsto e punido, no momento dos factos, pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e hoje pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal ora vigente, por despacho de 5 de Junho de 2000, foi à mesma declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposta por despacho exarado nos autos em 23 de Maio de 2000, por se ter apresentado neste Tribunal.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Rosa da Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 18 773/2000 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito em serviço na 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 682/2000, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Celeste de Oliveira Malheiro, solteira, empregada de refeitório, nascida a 21 de Agosto de 1974, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filha de Joaquim Marques Malheiro e de Benvinda de Jesus Vicente de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10612144, emitido em 22 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Oliveira do Carmo, 15, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver sido reconhecida contra a arguida a acusação, imputando-lhe a prática de quatro crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e quatro crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 5 de Junho de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tesm para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, cartórios notariais, serviços judiciários, Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesia, governos civis, repartições de finanças, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estado Maior-General das Forças Armadas, e, ainda, a emissão de mandado de detenção para prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2, e 196.º do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Cunha Barra*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 774/2000 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 75/99 (10 106/95.0JDLSB) a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Bernardo João, filho de Branquima João Quituma e de Isabel Quengue, natural da República Popular de Angola, nascido a 28 de Outubro de 1970, residente na Rua das Giestas, 25, cave esquerda, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina Viana Pinto*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 775/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 4/2000 (NUIPC 3260/98.1JDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Alberto da Silva Lares, filho de Virgílio Lares e de Maria Manuela da Silva Lares, nascido a 28 de Julho de 1967, na Pena, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10482980, com última residência conhecida na Rua de Ivieri Coluci, lote 12, 1.º, direito, Paço d'Arcos, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Freire Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 776/2000 — AP. — O Magistrado Judicial, junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 4/2000 (NUIPC 880/95.0JGLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Domingos Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 9835174, solteiro, técnico de electrónica, nascido a 21 de Fevereiro de 1972, no Entroncamento, filho de António Joaquim Alves Rosa e de Maria Helena Domingos, com última residência conhecida na Rua de António Polinário Silva, 3, rés-do-chão, Falagueira, Venda Nova, Amadora, o qual se encontra acusado em co-autoria por um crime de receptação, um crime de falsificação de documento na forma continuada e um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 402.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 359.º, n.os 1 e 2, do Código Penal vigente, e 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente pelos artigos 231.º, 256.º, n.º 1, e 217.º do Código Penal vigente, por despacho de 2 de Junho de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 777/2000 — AP. — O Magistrado Judicial, junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 4/2000 (NUIPC 880/95.0JGLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Costa Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 9681009, solteiro, vendedor, nascido a 18 de Julho de 1971, em Moçambique, filho de Fernando Moreira e de Maria Julieta Lages da Costa, com última residência conhecida na Rua das Arroteias, 382, Rio Tinto, Gondomar, o qual se encontra acusado pelo crime de falsas declarações, e em co-autoria um crime de

receptação, um crime de falsificação de documento na forma continuada e um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 402.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal vigente, e 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente pelos artigos 231.º, 256.º, n.º 1, e 217.º do Código Penal vigente, por despacho de 2 de Junho de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 18 778/2000 — AP. — A Dr.ª Élida Maria Rosa Gil Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 569/99.0 TBLLE, pendente no 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Sidónio Santos Paulino, filho de Joaquim António Vitoriano e de Maria Rosa Messias Candeira, com última residência conhecida na Fazenda Quintã, Horta da Malata, Portimão, que se encontra indiciado pela prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 298.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 298.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foi por despacho de 23 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Élida Maria Rosa Gil Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 18 779/2000 — AP. — A Dr.ª Élida Maria Rosa Gil Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 773/99.1 TBLLE, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Dorão Garcia Miala, solteiro, técnico de cortes e preparação de carnes verdes, nascido a 24 de Novembro de 1963, na freguesia de Angola, filho de João Garcia Miala e de Maria Miguel Ferro, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Depósito da Água, 11, Quarteira, Loulé, que se encontra indiciado pela prática de um crime de receptação sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 18 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código Penal, ficando a partir desta data o arguido com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Élida Maria Rosa Gil Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 780/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 18 de Abril de 2000, foi o arguido José Carlos Cabral Fernandes, com última residência conhecida na Quinta do Pinto, lote 31, rés-do-chão, esquerdo, Frielas, Loures, declarado contumaz, implicando a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóvel e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 781/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 19 de Abril de 2000, foi a arguida Maria de Lurdes Pereira Rodrigues Soares, com última residência conhecida na Rua da Boa Vontade, Sonega, Cercal, Sines, declarada contumaz, implicando a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóvel e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 782/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2462/94.4PSLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Valentim Alves Pereira, solteiro, natural de Penude, Lamego, filho de José Pereira e de Alzira Alves Pereira, nascido a 9 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 9321605, emitido em 23 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta das Comendadeiras, 66-F, Lisboa, por estar acusado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido, artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, situação que se encontrava desde 29 de Janeiro de 1997, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 783/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1032/94.1TÁLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Vasco Almeida Gonçalves, casado, natural de Ribeiradio, Oliveira de Frades, vendedor de imóveis, filho de Hilário Gonçalves e de Laura Tavares de Almeida, nascido a 23 de Outubro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 494914, e com última residência conhecida na Rua de Aires de Sá, 2, 3.º, direito, Casal do Marco, Seixal, por estar acusado por quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido, artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, situação que se encontrava desde 26 de Outubro de 1998, por até então se encontrar ausente em parte in-

certa, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 784/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1033/97.8TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido João da Silva Francisco, solteiro, nascido a 26 de Agosto de 1970, natural de Angola, filho de Cristóvão Francisco e de Beatriz João da Silva, e com última residência conhecida na Rua Nova, casa 15, Quinta Grande, Charneca do Lumiar, Lisboa, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e certidão de nascimento.

18 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 785/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 347/94.3GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Mateus Pinheiro Soares, filho de Augusto Lopes Soares e de Deolinda Pinheiro, natural do Campo Grande, Lisboa, casado, nascido a 15 de Setembro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 4800803, e com última residência conhecida na Rua de Sarmento Beires, lote 36-37, 8.º, direito, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido, situação que se encontrava desde 17 de Abril de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 786/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1224/95.6SWLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos de Sousa, solteiro, nascido a 13 de Outubro de 1965, natural de Maputo, Moçambique, filho de Carlos de Sousa e de Maria Madalena de Sousa, e com última residência conhecida na Rua da Beira, lote 302, rés-do-chão, direito, Casal do Rato, Pontinha, por estar acusado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e certidão de nascimento.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 787/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 12 800/95.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Filipe da Silva Peres, filho de Armando Ivo Peres e de Máxima de Jesus da Silva Peres, natural de Moçambique, casado, estudante, nascido a 15 de Junho de 1963, e com última residência conhecida na Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 24, 3.º, direito, Lisboa, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido, situação que se encontrava desde 21 de Junho de 1999, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 788/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 580/97.6SXLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Aguineldo Barbosa, filho de José Mendes Barbosa e de Ermelinda Vieira Fernandes, natural de Cabo Verde, solteiro, pedreiro, nascido a 16 de Dezembro de 1970, e com última residência conhecida na Azinhaga Fonte do Louro, 6710-J, Areeiro, Lisboa, por estar acusado por um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 789/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 358/95.1GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Delgado Varela, filho de Silvino Garcia Varela e de Maria Cândida Fortes Delgado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, trabalhador, estudante, nascido a 19 de Setembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11541848 (2), emitido em 20 de Março de 1995, e com última residência conhecida na Estrada Militar, 75, Casal do Mouro, Talude, por estar acusado por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido, situação que se encontrava desde 19 de Março de 1997, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 790/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 378/97.1SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva Carvalho filho de Franklim de Carvalho e de Isaura de Jesus da Silva, natural da Falagueira, Amadora, nascido a 9 de Junho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9682537-5, emitido em 29 de Dezembro de 1994, pelo D. G. R. N.-S. I. C., e com última residência conhecida na Rua do Major Rosa Bastos, 70, Vivenda Machado, Alto dos Sinais, Caneças, Odivelas, por estar acusado por um crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 40.º, n.º 2, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 791/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 759/97.0TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Leodir Ourives Silva, filho de Ileo Silva e de Dirce Ourives Silva, natural do Brasil, nas-

cido a 28 de Março de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 16012601-0, emitido em 12 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização da Encosta do Sol, lote 13-B, 2.º, direito, Massamá, Queluz, por estar acusado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Tristão Ribeiro da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 792/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 610/94.3PCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Samuel Afonso dos Santos, filho de Manuel Afonso do Rosário dos Santos e de Maria Ilda Ricardina Samuel, nascido a 22 de Março de 1978, solteiro, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Edifício 17-18, 10.º, B, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por estar acusado por um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã de Direito, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 18 793/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1106/95.1TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Adelino da Silva, casado, nascido a 20 de Novembro de 1950, natural de Massarelos, Porto, filho de Alda Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3621077, e com última residência conhecida na Rua do Sabugueiro, 5, 1.º, Palmela, por estar acusado por três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 313.º ou 217.º do Código Penal de 1982 ou 1995, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e certidão de nascimento.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 794/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 572/95.0PCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Martinho Na Flor, filho de Intachala Na Flor Bilona e de Bilone Na Biutcha, natural da República da Guiné-Bissau, nascido a 4 de Março de 1965, solteiro, e residente no Edifício 12, rés-do-chão, I, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por estar acusado por crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo artigo 143.º do novo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

17 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Pereira Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 18 795/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 309/93.8TBLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Basílio Jorge Fernnades Cláudio, filho de Delmiro de Jesus Cláudio e de Deolinda Fernandes Lopes, natural do Cacém, concelho de Sintra, nascido a 17 de Fevereiro de 1962, casado, e residente em Cabra Figa, Rio de Mouro, acusado nestes autos por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e hoje pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia e declarado extinto o procedimento criminal, situação que se encontrava desde 4 de Dezembro de 1995, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, assim, consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 796/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 11 296/94.5JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Gomes da Silva, nascido a 25 de Maio de 1948, natural de Azer, Tábua, casado, filho de Maria Adelaide Gomes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4195869-1, emitido em 5 de Fevereiro de 1992, e residente na Praceta de Arlindo Vicente, lote 12, 2.º, esquerdo, Vale Figueira, Sacavém, acusado nestes autos por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por o mesmo crime ter prescrito, pelo qual o arguido se encontra acusado, situação que se encontrava desde 5 de Março de 1997, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, assim, consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Pereira Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 18 797/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 333/94.3GCLRS, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Isabel Martins Gonçalves Sanches, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel Duarte Gonçalves Sanches e de Beatriz da Conceição Martins Gonçalves, nascida a 4 de Julho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9617681, e com última residência conhecida no Largo de D. Dinis, 14, rés-do-chão, Odivelas, acusado nestes autos por crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *a*) ou 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e 312.º, n.º 1, do Código Penal, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição, situação que se encontrava desde 4 de Dezembro de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, assim, consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge dos Santos Marques*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 798/2000 — AP. — A Dr.ª Adelina Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber

que, nos autos de processo comum, colectivo, sob o n.º 1990/94.6 GCLSB, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra a arguida Rosário Moreira de Castro, solteira, pedreiro, filha de António Moreira de Castro e de Isabel Manuel Pedro, nascida a 12 de Dezembro de 1966, natural de Angola, com última residência conhecida na Quinta Granda, na Azinhaga da Linha, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 11356537, por se encontrar acusada pela prática de um crime de furto qualificado, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), ou for detida, implica para a mesma as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes. Para constar se lavrou o presente a fim de ser devidamente publicado.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Franco*.

Aviso de contumácia n.º 18 799/2000 — AP. — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, sob o n.º 689/93.5GCLSB-A, da 1.ª Vara Mista, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Saavedra Ramon Heredias, solteiro, mecânico de automóveis, filho de Manuel Heredias e de Rosa da Piedade Saavedra, nascido a 13 de Fevereiro de 1971, natural de Vila Franca de Xira, e com última residência conhecida na Rua de Vila Resende, 3, em São João da Talha, por se encontrar acusado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.º 2, alínea *g*), todos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Franco*.

2.A VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 800/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 495/97.8PBLRS-A, a correrem termos nesta Vara contra o arguido Emanuel Bragança da Fonseca, filho de António Fernando da Cunha Fonseca e de Aureliana Piedade Bragança da Fonseca, natural de Moçambique, onde nasceu a 5 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11341502, com última residência na Calçadinha de S. Miguel, 34, 3.º, AF, 1100 Lisboa, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Junho 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 801/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 590/96.0 GCLSB-A, pendentes na 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures contra a arguida Maria Genoveva, solteira, comerciante, nascida a 10 de Janeiro de 1965, natural de Abrantes, filha de António Belga e de Marisa Belga, com última residência conhecida na Rua dos Tanqueiros, Aviários, Vialonga, Vila Franca de Xira, por despacho de 5 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

7 de Junho 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Lopes Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 18 802/2000 — AP. — A magistrada judicial do único juízo da única secção do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 31/95.0TALNH, a correrem termos neste Tribunal, em que é arguida Maria Natália de Medeiros Sousa Tavares, casada, cabeleireira, filha de António de Melo de Sousa e de Julieta Medeiros, titular do bilhete de identidade n.º 5008170, emitido em 23 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Alminhas, 4, rés-do-chão, Encosta do Varatojo, Torres Vedras, por despacho de 15 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação, tornada pública no *Diário da República*, 2.ª série, em 14 de Março de 2000.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ausenda Maria Brás Moreira Pires*. — O Escrivão Auxiliar, *Raul Neves Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 18 803/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 47/99, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, (antigo processo n.º 59/89, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Moreira Teles, casado, comerciante, nascido em 2 de Fevereiro de 1956, natural de Sousela, Lousada, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 7192527, residente no lugar de Tijores, Beire, Paredes, por se encontrar acusado como autor de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido, por despacho de 14 de Junho de 1991, e publicado no *Diário da República*.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 804/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, por despacho de 19 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 52/99 (antigo processo n.º 171/90 —2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Pinho, casado, comerciante, nascido 24 de Dezembro de 1957, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7773786, emitido em 26 de Outubro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente residente no lugar de Fornos, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido, por despacho de 16 de Janeiro de 1991, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1991.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Maria Oliveira Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 805/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 81/99 — 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, (antigo processo n.º 61/96, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Pinheiro da Costa, casado, vendedor ambulante, nascido em 1 de Novembro de 1960, na freguesia de Macieira, desta comarca de Lousada, filho de Joaquim Costa e de Emília Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 803552860, residente em Mouro, freguesia de Caíde de Rei, desta comarca de Lousada, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada a cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 5 de Junho de 2000 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *João de Oliveira Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 18 806/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 40/94.7TAMFR, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Lopes de Oliveira, casado, natural de Mafra, nascido a 11 de Agosto de 1948, filho de Joaquim Lopes de Oliveira e de Noémia da Conceição Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 2359469, emitido em 22 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 158, traseiras, Pêro Pinheiro, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, anteriormente previsto e punidos pelo artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 10 de Maio de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, por caducidade.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Leopoldina Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 807/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 114/94.4GCMFR, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Teixeira, nascido a 26 de Abril de 1965, na freguesia do Rego, concelho de Vizelas, Felgueiras, filho de José da Cunha Teixeira e de Maria da Glória Martins Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8930687, emitido em 15 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Juízo no lugar do Rego, Santo Adrião, Vizelas, Felgueiras, por haver cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 10 de Maio de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, por caducidade.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Leopoldina Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 808/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 328/94.7TAMFR, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Nobre Mendes, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, nascido a 11 de Novembro de 1950, filho de Aires Barbosa Mendes e de Sara Nobre Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 4616753, emitido em 4 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Juízo na Rua da Choupeninha, 8, rés-do-chão, Rinchoa, Rio de Mouro, o qual se encontrava pronunciado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme relativa ao cheque, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 10 de Maio de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, por caducidade.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Leopoldina Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 809/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 117/94.9GCMFR, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move ao arguido Lino José Jesus Pires, portador do bilhete de identidade n.º 8436884, emitido em 19 de Setembro de 1991, por Lisboa, casado, nascido em 7 de Fevereiro de 1969, na freguesia e concelho de Ponte de Sor, filho de José Rodrigues Pires e de Florinda Jesus da Graça Pires, residente no Beco da Serra, 7, Olelas, Sabugo, Sintra, em que lhe é imputada a prática do crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 308, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da situação de contumácia, determinada no despacho de 23 de Fevereiro de 1998.

5 de Junho de 2000.— O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 810/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 263/93.6GGSNT, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Lopes de Oliveira, filho de Joaquim Lopes de Oliveira e de Noémia da Conceição Lopes, nascido em 11 de Agosto de 1948, na freguesia da Malveira, Mafra, residente na Avenida da Liberdade, 158, traseiras, Pêro Pinheiro, Sintra, em que lhe é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 14 de Abril de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, dado os crimes que o arguido estava acusado se encontrarem prescritos.

5 de Junho de 2000.— A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Jorge*.

Aviso de contumácia n.º 18 811/2000 — AP. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 19 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 77/A/95.9GBMFR, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Fernandes Ribeiro Rodrigues, natural da freguesia e concelho do Sabugal, nascida em 8 de Setembro de 1962, casada, doméstica, filha de Fernando Gregório Ribeiro e de Maria Luísa Fernandes Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de Pedro Queirós Pereira, lote 2, 4.º, frente, Lumiar, Lisboa, por haver cometido dois crimes de burla e quatro de falsificação de títulos de crédito, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou a sua renovação, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos; passaporte e licença de condução, e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações; livrete e/ou títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações; atestado de residência e/ou outros atestados administrativos; cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

6 de Junho de 2000.— A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 18 812/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 78/2000, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Fragoso Bicudo Martins, filho de Mário Augusto Borges Bicudo Martins e de Maria Manuela Leite Fragoso Martins, natural de Ramalde, Porto, onde nasceu a 21 de Novembro de 1956, com última residência conhecida na Avenida do Aeroporto, sem número, última casa, Moreira, Maia, acusando-o da prática do crime de condução sob efeito do álcool, previsto e punido no artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 30 de Maio de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

30 de Maio 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Marques Ramalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 18 813/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 138/99, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Fernandes Ferreira Pereira, filho de Amaro Luís Pereira e de Custódia Augusta Fernandes Ferreira Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em 2 de Junho de 1953, com última residência conhecida na Travessa de José Ascenso Filipe, 3, 1.º, esquerdo, Vieira de Leiria, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e um crime de fraude às garantias fiscais, previsto e punido pelo artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Outubro, foi o referido arguido, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 320.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões de registo junto de autoridades e repartições públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Patrícia Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Vasques*.

Aviso de contumácia n.º 18 814/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 54/99, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra a arguida Olinda Isabel dos Santos G. Pereira, filha de José Gonçalves Pereira e de Maria da Ascensão, nascida a 9 de Julho de 1950, natural de Soure, divorciada, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Dom Francisco de Almeida, 20, rés-do-chão, Bairro da Bela Vista, portadora do bilhete de identidade n.º 4443274, é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, foi a referida arguida, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos mesmos autos, declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 320.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de a arguida obter certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões de registo junto de autoridades e repartições públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Patrícia Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Vasques*.

Aviso de contumácia n.º 18 815/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, 83/99, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Alves da Costa, filho de Avelino da Costa e de Laurinda Alves da Silva, natural de Leiria, nascido a 5 de Fevereiro de 1974, casado, padeiro, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Travessa da Beneficiência, 42-A, na Ordem, Marinha Grande, por se encontrar indiciado pela autoria de um crime de consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 28.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 30 de Maio de 2000, declarado contumaz, com as consequências previstas no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 816/2000 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/99, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Guterres Bastos, casado, cozinheiro, nascido a 27 de Agosto de 1958, natural de Macau, filho de Augusto Júlio Loureiro Bastos e de Maria Louisa Gueterres Bastos, portador do bilhete de identidade n.º 11412434, emitido em 3 de Novembro de 1994, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de S. Pedro de Moel, 15, Guarda Nova, Marinha Grande, por haver cometido um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 30 de Maio de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 320.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de a arguida obter certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões de registo junto de autoridades e repartições públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Patrícia Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Laurentino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Aviso de contumácia n.º 18 817/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal, por despacho de 2 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 2/99, a correrem termos pela secção de processos do Tribunal da Comarca de Meda, foi declarado contumaz o arguido José Augusto da Costa Delfim, casado, nascido a 29 de Outubro de 1972, na freguesia de Granja, Penedono, filho de António Augusto Delfim e de Maria da Cunha Costa, portador do bilhete de identidade n.º 10206072, de 30 de Março de 1989, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Granja, Penedono, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter junto de quaisquer serviços da Administração Pública (central, regional e local), certidões, registos, e bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou outros documentos.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 18 818/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 279/99, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada caduca a declaração de contumácia referente ao arguido Guilherme Marçal Batista Araújo, divorciado, servente de pedreiro, filho de Salvador Oliveira Araújo e de Maria do Rosário dos Santos Batista, nascido em 21 de Maio de 1965, natural da Encarnação, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7627295, e com última residência conhecida na Travessa da Boa Hora, 42, 3.º esquerdo, 1200 Lisboa, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 3 de Maio de 2000.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Maria Pinheiro C. L. Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 819/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 245/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula de Jesus Garcia, solteira, filha de Filipe Garcia Duarte e de Maria da Ascensão de Jesus Valente, nascida em Meimoa, Penamacor, portadora do bilhete de identidade n.º 10394229, de 18 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Restaurante Mãozinhas, Leiria, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material da prática de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido no artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 13/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma arguida declarada contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e, com vista a desmotivar tal situação foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, certificado do registo crimi-

nal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca, bem como o arresto de todas as contas bancárias da arguida, existentes em instituições financeiras a operar em Portugal.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Olinda Cardoso Pascoal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 820/2000 — AP. — O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 114/95, que o Ministério Público move contra os arguidos António Augusto Rebelo de Sá, casado, nascido a 4 de Maio de 1958, filho de José da Costa e Sá e de Maria Luísa Correia Rebelo, natural de Moimenta da Beira, com o bilhete de identidade n.º 5723195, com residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, 9, em Vila Nova de Paiva, e Maria Augusta Gomes Fernandes de Sá, casada, nascida a 12 de Maio de 1962, natural de Luanda, Angola, filha de António Augusto Fernandes e de Maria Dora Rodrigues Coelho, com residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, 9, em Vila Nova de Paiva, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e nos quais, por despacho de 8 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Melo Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 18 821/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 171/98.4PAMTA, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco João Pereira Marques, solteiro, estudante, natural de Vilaboim, Elvas, nascido em 8 de Maio de 1950, filho de José Custódio Marques e de Leandra Rosa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 4557616, emitido em 12 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 26, 1.º, direito, 2860 Moita, por se achar pronunciado pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, e 69.º do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Abril de 2000, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração e proibição de obtenção/renovação de quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos em qualquer repartição pública.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 18 822/2000 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 300/95.0TAMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º do Código Penal revisto, move contra o arguido Aires do Rosário Mendes, filho de Emídio Rosa Mendes e de Hermínia do Rosário, natural de Figueiró dos Vinhos, nascido a 29 de Fevereiro de 1948, casado, comerciante, e com última residência conhecida na Avenida de Teófilo Braga, 52, 2.º, esquerdo, Moita, por despacho proferido em 18 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição.

25 de Maio de 2000.— A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Lobélia Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 18 823/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 218/95.6GAMTA, pendentes no Tribunal da Comarca da Moita, no 1.º Juízo, que o Ministério Púbico move a Maria Madalena da Silva, filha de Manuel da Cruz da Silva e de Maria Gertrudes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, onde nasceu a 12 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10470618, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização São Sebastião, lote 24, rés-do-chão, esquerdo, Moita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela*.

Aviso de contumácia n.º 18 824/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 257/95.7GBMTA, pendentes no Tribunal da Comarca da Moita, no 1.º Juízo, que o Ministério Púbico move a Manuel Ferreira Pinto, filho de Ernesto Domingues Pinto e de Laurinda Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, onde nasceu a 16 de Dezembro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 3196288, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 14, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 144.º, n.º 2, do Código Penal, na redacção de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1, do Código Penal revisto, e de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, na redacção de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal revisto, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela*.

Aviso de contumácia n.º 18 825/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 729/95.3GAMTA, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusado pelo Ministério Público pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, Filipe Emanuel Gomes Andrade, solteiro, filho de Manuel da Conceição Andrade e de Maria Gomes Andrade, nascido em Alhos Vedros, Moita, a 25 de Fevereiro de 1977, residente na Rua da Amizade, lote 69, 3.º, direito, 2835 Baixa da Banheira, foi, por despacho de 15 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia, por apresentação.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 18 826/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum n.º 34/99.6TBMTA, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal de 1982, e hoje com o artigo 217.º do Código Penal de 1995, o arguido João Soromenho Patrone de Matos, filho de Matias Monteiro de Matos e de Regina Ofélia Soromenho Patrone de Araújo, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 1 de Fevereiro de 1932, casado, gerente comercial, com última residência conhecida na Avenida do Senhor Jesus dos Navegantes, lote 11, Edifício Panorama, 4.º, D, Paço de Arcos, Oeiras, que, por despacho de 25 de Maio de 2000, foi cessada a declaração de contumácia em que o mesmo se encontrava, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o mesmo.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

Aviso de contumácia n.º 18 827/2000 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular, n.º 769/94.0GBMTA, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusada pelo Ministério Púbico da prática de um crime de ofensas corporais por negligência simples agravada, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.os 1 e 3, em articulação com o artigo 143.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982 e hoje de ofensa à integridade física por

negligência agravada, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.os 1 e 3, em articulação com o artigo 144.º, alínea *c*) do Código Penal de 1995, a arguida Maria Celeste da Martinha Tomás Pereira, casada, vendedora, filha de Aníbal Maria Tomás e de Maria da Conceição Carlos Martinha, nascida em 15 de Fevereiro de 1958, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5072738, emitido em 9 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua de Soeiro Pereira Gomes, bloco M, 57, 3.º, Quinta da Fonte da Prata, Moita, foi, por despacho de 22 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia, por amnistia.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 18 828/2000 — AP. — Anuncia-se que no processo comum, colectivo, n.º 84/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Monção contra o arguido Nuno Alves Rodrigues dos Santos, solteiro, trolha, nascido a 23 de Julho de 1965, natural da freguesia de Marvila, Lisboa, filho de Manuel dos Santos e de Felisbela Alves Rodrigues, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Tabuaça, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22 de Maio de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do citado artigo 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º e proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 829/2000 — AP. — Faz-se público que no processo comum, singular, n.º 81/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Monção contra o arguido Armando Manuel Palhares Gomes, solteiro, nascido a 19 de Agosto de 1970, natural da freguesia de Mazedo, Monção, filho de Manuel Pires Gomes e de Maria do Carmo Gonçalves Palhares, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Eirados, freguesia de Mazedo, deste concelho de Monção, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25 de Maio de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.os 1 e 2, 22.º e 23.º, e um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, todos do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do citado artigo 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º e proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Coutinho de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Inácio Gomes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 18 830/2000 — AP. — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 96/95, do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna Magistrada do Ministério Público move contra Luís Henrique Lopes, nascido em 5 de Julho de 1964, natural do Estado de São Paulo, Brasil, filho de Francisco Lopes e de Alzira Teixeira da Fonseca, com última residência conhecida nos estaleiros da BBC — Montemor-o-Novo, por haver cometido um crime previsto e punido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi declarada cessada a contumácia, extinto o procedimento criminal e o oportuno arquivamento dos autos contra o arguido, por prescrição.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 831/2000 — AP. — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/96, do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna Magistrada do Ministério Público move contra Paulo César Costa, divorciado, nascido em 24 de Fevereiro de 1958, natural da República Federativa do Brasil, filho de José Geraldo da Costa e de Jeside Matta da Costa, com última residência conhecida na Rua do General Firmino Miguel, 8-A/B, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, extinto o procedimento criminal e o oportuno arquivamento dos autos contra o arguido, por prescrição.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 18 832/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 842/93.1PAMTJ, do Tribunal da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Ferreira Coutinho, casado, comerciante, nascido a 3 de Fevereiro de 1954, no Montijo, filho de António dos Santos da Silva Coutinho e de Margarida de Jesus Ferreira, em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Cabo Verde, 14, rés-do-chão, direito, Montijo, por despacho de 3 de Abril de 2000, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal do arguido (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

12 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leodémia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 833/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 143/93.5TBMTJ, do Tribunal da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Gouveia Pires, casado, comerciante, nascido a 11 de Abril de 1955, em Angola, filho de David Augusto Pires e de Maria dos Prazeres Pires, em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Prof. Alberto Ona, 4, 3.º, direito, Faro, por despacho de 3 de Maio de 2000, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal do arguido (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

12 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leodémia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 834/2000 — AP. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo de direito do Tribunal da Comarca do Montijo correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 104/97.5TCBRR, que o Ministério Público move contra o arguido António João Martins Bação, nascido a 22 de Junho de 1971, natural do Barreiro, filho de António João Mendonça Bação e de Maria Rita Cercas Martins Bação, portador do bilhete de identidade n.º 9906322, emitido em 6 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Voz do Operário, 30, 3.º, no Barreiro, que se encontra acusado de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, por despacho proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Micaela Chambel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 18 835/2000 — AP. — A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo comum, singular, n.º 53/96, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António da Silva Russo, natural da freguesia de Manços, concelho de Évora, nascido a 9 de Março de 1951, filho de José Lavínio Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, casado, empresário, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Zona Industrial 2, lote 20, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 27 de Abril de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosália Sena Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 18 836/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 158/98, a correrem termos pelo Tribunal da Comarca de Odemira, em que é arguido Joaquim Fernando Milhinhos Tavares, natural da Sé, Portalegre, nascido a 24 de Janeiro de 1959, filho de João António Tavares e de Maria Antónia Curinha Milhinhos, e com última residência conhecida na Rua do Padre Diogo Sotto Mayor, 6, 2.º, direito, em Assentos, Portalegre, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referida arguido, por efeitos de extinção de procedimento criminal, por prescrição.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Fialho Dores*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 837/2000 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, no processo comum, colectivo, n.º 7989/92.0JDLSB, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, ao arguido Rui Manuel Vidal Gonçalves, nascido em Santa Justa, Lisboa, a 2 de Agosto de 1965, solteiro, filho de Carlos Alberto de Jesus Gonçalves e de Ana Maria de Jesus V. Gonçalves, residente na Avenida do Dr. Fernando R. R. Leitão, lote 126, 1.º, esquerdo, em Massamá.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 838/2000 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 163/96.8PCOER, em que é arguido Carlos Mendes Correia, solteiro, nascido a 16 de Julho de 1979, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Naturino Mendes Correia e de Vitorina Mendes, residente no Bairro Pedreira dos Húngaros, Rua S, 10, Linda-a-Velha, o qual vinha acusada pela prática, em co-autoria, de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 201.º, n.º 1, alíneas *b*) e *e*), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 30 de Maio de 2000.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Escrivão Auxiliar, *Venâncio Dias Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 18 839/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 262/97.9GAOLH, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Augusto da Luz, casado, pedreiro, nascido a 26 de Dezembro de 1959, na Luz de Tavira, Tavira, filho de Augusto da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 6456139, emitido a 18 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no sítio de Belmonte, Luz de Tavira, Tavira, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 15 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e de obter ou renovar passaporte, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Henrique Lacerda Pavão*. — A EscrivãAuxiliar, *Luísa Cláudio.*

Aviso de contumácia n.º 18 840/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum, singular, n.º 280/97.7TBOLH, que o Ministério Público move contra Roger de Brito Coelho Crespo de Oliveira, filho de João Maria Crespo de Oliveira e de Filomena Maria de Oliveira, nascido a 11 de Abril de 1973, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10057420, emitido em 28 de Novembro, por Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Professor Polido Valente, 10, 1.º, C, Torre das Flores, Linda-a-Velha, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29 de Maio de 2000, declarado contumaz, com os efeitos enunciados nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal decisão a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes — artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia — artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e a proibição de o arguido obter — quer a requerimento seu ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios —, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do seu registo criminal, carta de condução, passaporte, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel. Para constar se lavrou o presidente edital e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Regina Godinho.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 18 841/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 145/97, a correrem termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Terras dos Santos, casado, comerciante, nascido a 11 de Dezembro de 1927, na freguesia dos Anjos, Lisboa, filho de Augusto dos Santos e de Lucinda Terras dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2067686, de 22 de Agosto de 1978, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Vale de Santo António, 232, 1.º, esquerdo, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 29.º da lei uniforme sobre cheques, 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada caducada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 18 842/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 26/93, (ex-1.º Juízo, 2.ª Secção), a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido António Martins da Costa Pereira, casado, industrial, filho de António Pereira Martins e de Maria Helena da Costa, nascido a 23 de Agosto de 1965, em Ferreiros, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 78878458, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Cide, Gondizalves, Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Rocha Bessa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 18 843/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 27/97, pendentes na única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Lutam Baldé, solteiro, futebolista, com última residência conhecida na Pensão Russo, em Mogadouro, por se encontrar indiciado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 30 de Junho de 1997, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 10 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Amado Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 844/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, singular, n.º 17/96, pendentes na única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Jorge Cebola, com última residência conhecida em Carreiras, Sanguinheira, Cantanhede, por se encontrar indiciado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 19 de Junho de 1996, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 19 de Agosto de 1998, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Amado Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 18 845/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 77/99, a correrem termos por este Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, que o Ministério Público move contra o arguido Serafim Gonçalves Pinto, casado, comerciante, nascido a 14 de Setembro de 1958, filho de Manuel Pinto e de Ana Gonçalves de Jesus, natural de Fânzeres, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 3810545, com última residência conhecida na Rua de Guilherme Felgueiras, 97, 1.º, esquerdo, Matosinhos, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido acima indicado declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, registos ou outros documentos junto de quaisquer entidades públicas, designadamente, conservatórias, notariado, câmaras municipais, repartições de finanças, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Jorge Fernandes Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 18 846/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/2000, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, em que é arguido Óscar Manuel Henriques dos Santos, solteiro, nascido a 4 de Julho de 1967, natural da freguesia de Espite, concelho de Ourém, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Delfina Henriques da Silva Santos, portador do bilhete de identidade n.º 9624804-1, de 5 de Maio de 1995, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Castelo, Espite, 2490 Ourém, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1999, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades e entidades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Pereira de Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 18 847/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 185/99, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Renato Gomes de Oliveira, casado, industrial, filho de Manuel Rodrigues Lopes de Oliveira e de Maria Arlete de Oliveira Gomes, nascido em 16 de Outubro de 1973, natural de Ovar, e com última residência conhecida na Rua dos Fragateiros, São João de Ovar, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), por remissão da alínea *e*), do artigo 202.º, todos do Código Penal, de que, por despacho de 17 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 26 de Novembro de 1999, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, dado o procedimento criminal ter sido declarado extinto, pela morte do arguido, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código Penal.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laurinda Martins Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 848/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 189/99, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Renato Gomes de Oliveira, casado, trolha, filho de Manuel Rodrigues Lopes de Oliveira e de Maria Arlete de Oliveira Gomes, nascido em 16 de Outubro de 1973, em Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 10111836, de 18 de Janeiro de 1996, por Lisboa, por se encontrar acusado do crime de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), por despacho de 18 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta por despacho de 2 de Março de 2000, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, datado de 5 de Maio de 2000, em virtude de o mesmo ter falecido.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã Auxiliar, *Alice Maria Rodrigues Carvalho Godinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 18 849/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos

autos de processo comum n.º 26/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuel Monteiro Ferraz, casada, cantora, nascida a 12 de Janeiro de 1968, filha de José da Costa Pinto Ferraz e de Maria Teresa Monteiro Teixeira Ferraz, natural de Rio Tinto, Gondomar, residente na Rua dos Quatro Caminhos, 207, lado A, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Outubro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288/98, de 15 de Dezembro de 1998.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 850/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 23/97, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuel Monteiro Ferraz, casada, cantora, nascida a 12 de Janeiro de 1968, filha de José da Costa Pinto Ferraz e de Maria Teresa Monteiro Teixeira Ferraz, natural de Rio Tinto, Gondomar, residente na Rua dos Quatro Caminhos, 207, lado A, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Abril de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151/99, de 3 de Julho de 1998.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 851/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 101/97, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuel Monteiro Ferraz, casada, cantora, nascida a 12 de Janeiro de 1968, filha de José da Costa Pinto Ferraz e de Maria Teresa Monteiro Teixeira Ferraz, natural de Rio Tinto, Gondomar, residente na Rua dos Quatro Caminhos, 207, lado A, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30/99, de 5 de Fevereiro de 1999.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 852/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 116/97, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuel Monteiro Ferraz, casada, cantora, nascida a 12 de Janeiro de 1968, filha de José da Costa Pinto Ferraz e de Maria Teresa Monteiro Teixeira Ferraz, natural de Rio Tinto, Gondomar, residente na Rua dos Quatro Caminhos, 207, lado A, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Novembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5/99, de 7 de Janeiro de 1999.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 853/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo-crime comum n.º 72/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Gustavo Morais Pinto da Mota, separado, gestor, filho de Abel Pinto da Mota e de Maria Adosinda Morais da Mota, nascido em 20 de Novembro de 1950, natural de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 2859234, emitido em 19 de Setembro de 1975, com última residência conhecida na Travessa Nova de Cubelo, 27, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 408.º, n.º 2, actualmente previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 25 de Maio de 2000, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de 25 de Maio de 2000 e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Flora Figueiredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 854/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 237/92, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move a Joaquim Manuel da Silva Correia, casado, operador de máquinas, nascido a 23 de Setembro de 1964, filho de Manuel Ferreira Correia e de Maria Antonieta Silva Martins, com última residência conhecida em Ribeira, Eiriz, Paços de Ferreira, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 8 de Fevereiro de 1993, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 1993, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 18 855/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 222/90, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move a António Pereira Alves, casado, comerciante, nascido a 24 de Abril de 1946, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, natural de Lordelo, Paredes, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.^{os} 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 15 de Novembro de 1990.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 18 856/2000 — AP. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho proferido em 25 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular, n.º 230/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Gomes Cardoso, casado, comerciante, nascido a 3 de Agosto de 1953, natural de Burgães, Santo Tirso, filho de António Ferreira Cardoso e de Idalina Gomes Azevedo, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, 1058, 3.º, Trofa, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, em vigor à data dos factos, actualmente com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal de 1995, foi declarado contumaz, nos termos das disposições combinadas dos artigos 335.º, n.º 3, 337.º, n.^{os} 1 e 3, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, revisto pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e de casamento.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — O Funcionário Judicial, *Manuel Joaquim Ferreira de Melo.*

Aviso de contumácia n.º 18 857/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 239/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move a Manuel Duarte de Sousa, solteiro, comerciante, nascido a 19 de Maio de 1949, filho de Dionísio de Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, com última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Costa, Campo de Besteiros, Tondela, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora ao artigo 217.º do novo Código Penal, foi declarada cessada a contumácia que havia sido imposta ao arguido por despacho de 7 de Março de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 18 858/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 223/90, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move a Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, nascida a 15 de Dezembro de 1942, em Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, filha de António Rodrigues e de Rosa Rodrigues dos Santos, com última residência conhecida em Candal, Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, à qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido imposta à arguida por despacho de 13 de Maio de 1992, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1992, face à extinção do procedimento criminal, por prescrição.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 18 859/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia dos Reis Gordinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 254/91, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, nascido a 16 de Abril de 1962, em Ordem, Lousada, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 9221972, de 24 de Setembro de 1990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1994.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 860/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia dos Reis Gordinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 260/91, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, nascido a 16 de Abril de 1962, em Ordem, Lousada, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 9221972, de 24 de Setembro de 1990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 15 de Dezembro de 1993.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 861/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia dos Reis Gordinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 287/91, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernando da Silva Pereira, casado, cozinheiro, nascido a 9 de Março de 1962, em Frazão, Paços de Ferreira, filho de António da Silva Pereira e de Maria de Lurdes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8150/429, de 9 de Fevereiro de 1962, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Dr. Afonso Costa Mértola, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1994.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 862/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia dos Reis Gordinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 370/90, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Pereira Alves, casado, industrial, nascido a 24 de Abril de 1946, em Lordelo, Paredes, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 3544215, de 24 de Abril de 1946, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1991.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 863/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia dos Reis Gordinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 463/91, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, nascido a 16 de Abril de 1962, em Ordem, Lousada, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 9221972, de 24 de Setembro de 1990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 1994.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 18 864/2000 — AP. — A Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira, juíza de direito do 4.º do Tri-

bunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 24/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Meyer Gilbert, casado, comerciante, nascido a 6 de Janeiro de 1950, em Madrid, Espanha, filho de Maya e de Jorge, com última residência conhecida no Edifício Alves, Aldeia Nova, Figueiró, Paços de Ferreira, acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, aplicável por força do disposto no artigo 476.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a proibição de o arguido obter documentos e suas renovações, certidões ou registos junto das autoridades públicas e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 18 865/2000 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular, n.º 506/98, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, o arguido Abílio Teixeira Moreira, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, casado, comerciante, nascido a 19 de Maio de 1961, em Real, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 5962977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Pinheiro Manso, Travanca, Amarante, foi, por despacho de 29 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Alberto Melo Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 18 866/2000 — AP. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 43/98.2PAPNI, que o Ministério Público move a Artur Soares dos Anjos, nascido a 9 de Junho de 1977, filho de Inácio Soares e de Maria Amélia dos Anjos, com última residência conhecida no Caminho da Fonte Boa, 2520 Peniche, por ter cometido um crime de furto qualificado, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obtenção de certidões de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e respectivas renovações e quaisquer outros registos.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Morais de Aguiar Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 867/2000 — AP. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 483/95.9PAPNI, que o Ministério Público move a Carlos António Amâncio Varela, nascido a 21 de Dezembro de 1965, na Lourinhã, filho de António Varela e de Maria da Conceição Amâncio, com última residência conhecida na Praceta Ter Casa, bloco A, 2.º, direito, 2520 Peniche, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obtenção de bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo ou certidão junto das entidades competentes, certificado do registo criminal, licença de condução e licença de caça.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Morais de Aguiar e Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 868/2000 — AP. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 343/94.0PAPNI, que o Ministério Público move a Martinho da Fonseca Martins, nascido a 11 de Março de 1954, na Lourinhã, filho de António Martins Alfaiate e de Maria Luz Fonseca, com última residência conhecida no Largo de Santa Cruz, 6, 2520 Peniche, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obtenção de bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo ou certidão junto das entidades competentes, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução e licença de caça.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Morais de Aguiar e Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 869/2000 — AP. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 55/96.0PAPNI, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Osório Duarte Dias, nascido a 16 de Março de 1974, em Peniche, filho de Carlos Alberto Duarte Dias e de Maria Augusta Osório Dias, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 24, Bairro de São José, 2520 Peniche, por ter cometido um crime de ofensas corporais, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obtenção de bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo ou certidão junto das entidades competentes, certificado do registo criminal, licença de condução e licença de caça.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Morais de Aguiar e Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 870/2000 — AP. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 15 798/95.8TDLSB, que o Ministério Público move a Bento Rafael Campanacho Maltez, nascido a 22 de Maio de 1949, em Pontével, Cartaxo, filho de Humberto de Jesus Maltez e de Maria da Luz Campanacho, com última residência conhecida na Rua de Mariano de Carvalho, 128, Vila Chã de Ourique, Cartaxo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obtenção de bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo ou certidão junto das entidades competentes, certificado do registo criminal, licença de condução e licença de caça.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Morais de Aguiar e Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 18 871/2000 — AP. — A magistrada judicial do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum n.º 13/00, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Brigite Ramos Rasteiro, solteira, filha de Dinis Rasteiro e de Maria da Conceição Ramos Rasteiro, natural de França, nascida a 12 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10912718, emitido em Lisboa, em 3 de Dezembro de 1992, com última residência conhecida em Galega, Penela, e actualmente residente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na

redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e por despacho de 22 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, decretando-se a proibição de a arguida obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações), a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das autoridades públicas competentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após aquela data.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 872/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, colectivo, n.º 107/99 (ex-processo n.º 1/98, do Círculo), pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, contra a arguida Maria Amélia Rebelo Rodrigues Alves da Silva, divorciada, professora aposentada, filha de Mário Rodrigues Alves e de Adélia Rebelo, nascida a 4 de Março de 1950, em Santa Eulália, Seia, portadora do bilhete de identidade n.º 1568659-0, e com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, lote 5, 8.º, direito, Leiria, por haver cometido, em autoria material e em concurso real, um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto; e um crime de abuso de confiança, previsto e punido à data, pelo artigo 300.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 e actualmente pelo 205.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquela arguida declarada contumaz, por despacho de 10 de Março de 2000, e, em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ela após a declaração e fica proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Duarte Castilho da Silva Neves*.

Aviso de contumácia n.º 18 873/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, registados sob o n.º 49/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal nesta comarca move contra o arguido Luís António Norte Guerra, casado, comerciante, nascido a 2 de Fevereiro de 1955, natural da Benedita, Alcobaça, com última residência na Rua da Independência, 321, Rio Tinto, por despacho de 23 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Código Penal.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Costa Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Rodrigues Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 874/2000 — AP. — A magistrada judicial do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum n.º 71/99, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Lúcio Rodrigues Silvério, casado, cozinheiro, filho de Manuel Ferreira Silvério e de Júlia da Conceição Sobreira, natural de Souto da Carpalhosa, Leiria, nascido a 5 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7967168.3, emitido em Lisboa, em 8 de Setembro de 1993, e com última residência conhecida em Mata dos Milagres, Leiria, e actualmente residente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de burla agravada, sob a forma tentada, previsto e punido pelos 22.º, 23.º, 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e por despacho de 30 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, decretando-se a proibição de o arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações), a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das autoridades públicas competentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela data.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 875/2000 — AP. — A magistrada judicial do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum n.º 93/99, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luís Manuel da Fonseca Constantino, casado, comerciante, filho de Armando da Silva Constantino e de Alcina Coimbra da Fonseca Constantino, natural de Santa Clara, Coimbra, nascido a 12 de Julho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 518333, e com última residência conhecida na Rua do Visconde Montesão, 58, rés-do-chão, direito, em Coimbra, e actualmente residente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, e por despacho de 30 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, decretando-se a proibição de o arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações), a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto das autoridades públicas competentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela data.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 876/2000 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 22 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 92/99, pendentes no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Simões Marques, divorciado, motorista, nascido a 17 de Agosto de 1959, filho de Manuel Marques e de Alzira Rosa Marques, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5203750, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henrique, 18, 3.º, porta 4, em Freixianda, Ourém, por se achar pronunciado pelo crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e/ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto de entidades ou repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 877/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 22/95, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move a José Carlos Alves Rodrigues, casado, nascido a 22 de Fevereiro de 1950, filho de José Fialho Júnior e de Maria Elvira, natural de Benedita, Alcobaça, e com última residência conhecida na Quinta da Matinha, Santa Maria de Corroios, Seixal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Fevereiro de 1998.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim da Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Figueiredo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 18 878/2000 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 30 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 42/99, pendentes no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Silva Ramalhão, solteira, empregada de serviços, nascido a 30 de Maio de 1966, natural de Sintra, portadora do bilhete de identidade n.º 10021118, com última residência conhecida na Praceta de Ferreira de Castro, lote A, 3.º, direito, em Agualva, Cacém, por se achar pronunciada por um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e

337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto de entidades ou repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 879/2000 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 28 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 110/99, pendentes no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Martins Barros Gonçalves Lages, solteiro, comerciante, nascido a 30 de Março de 1970, filho de António Gonçalves Lages e de Maria Aurora Martins Barros, natural de Odiáxere, Lagos, portador do bilhete de identidade n.º 10364057, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 5, em Odiáxere, Lagos, por se achar pronunciado por um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto de entidades ou repartições públicas.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 18 880/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo n.º 286/99 (ex 376 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal), que corre seus termos por este Tribunal, e que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte Rocha Leça, solteiro, sem profissão, nascido a 23 de Setembro de 1972, filho de João Mário Dinis e de Maria Inês Fernandes Rocha, natural da freguesia do Monte, Funchal, e com última residência conhecida em Sítio das Paredes, Arco da Calheta, Calheta, e actualmente residente em parte incerta, ao qual era imputado a prática de um crime de atentado ao pudor com violência previsto pelo disposto no artigo 201.º, n.º 1 do Código Penal, e na prática de um crime de violação, previsto pelo disposto no artigo 205.º, n.os 1 e 3 do Código Penal, por despacho de 8 de Março de 2000, e atento ao disposto nas disposições conjugadas dos artigos 176.º, n.º 2, 201.º, n.º 1, 205.º, n.os 1 e 3, 116.º, 51.º, n.os 2 e 3, foi julgada válida a desistência de queixa apresentada, e homologada por sentença, e nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, dado que foi extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 18 881/2000 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular n.º 123/97, 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rogério dos Santos Martins, divorciado, comerciante, nascido a 28 de Novembro de 1968, em França, filho de António Aristides Lima Martins e de Maria Isabel Jorge dos Santos, com última residência conhecida no lugar de Giesteiro, freguesia de Feitosa, Ponte de Lima, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugadamente com o artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 (conjugadamente, agora, com o artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal) foi, por despacho de 18 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia daquele arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 18 882/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 269/99.1TBPTM, a correr termos neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Figueira de Oliveira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 8 de Setembro de 1969, filho de Fernando Tinoco de Oliveira e de Carmen Figueira de Castro, natural de Cascais, com última residência conhecida em Estaleiros de Construção da Edifer, Aldeia Nova da Boavista, Portimão, por haver cometido o crime previsto pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 883/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 865/99.7 TBPTM (ex processo n.º 27/96 do 2.º Juízo), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Délio José Alves Simões, solteiro, nascido a 30 de Agosto de 1967, em Guia, Albufeira, filho de Arménio Manuel Carmo Simões e de Maria do Carmo Alves, portador do bilhete de identidade n.º 81298-5, por Lisboa, com última residência conhecida em Cortelha, Guia, Albufeira, que por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 18 884/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 855/99.0 TBPTM (ex processo n.º 75/96 do 2.º Juízo), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Varelas Barras, casado, vendedor, nascido a 11 de Outubro de 1965 em Montemor-o-Novo, filho de Francisco Leocádio Barras e de Jacinta Maria dos Santos Varela Barras, portador do bilhete de identidade n.º 7744745, emitido em 25 de Março de 1996, por Lisboa, com última residência conhecida na Caldeira do Moinho, lote 2-A, 1.º B, Portimão, que por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 18 885/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1033/99.3TBPTM (ex 109/95), que o Ministério Público move contra o arguido Mohamed Sari, solteiro, artista de circo, nascido a 22 de Julho de 1969, filho de Sari Hakim e de Fatima Omar, com última residência conhecida no circo Cardinali, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 886/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 879/99.7TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Mendes, solteiro, pedreiro, natural de Cabo Verde,

nascido a 5 de Outubro de 1969, filho de Maria Teles Mendes, com última residência conhecida na barraca no Sítio da Bemposta, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 887/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 868/99.1 TBPTM (ex processo n.º 88/95 do 2.º Juízo), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que Ministério Público move contra o arguido Francisco José da Silva Fonseca, solteiro, vendedor nascido a 3 de Janeiro de 1976 em Odemira, filho de Manuel Lindo Fonseca e de Francelina Rosa Dias, com última residência conhecida na Cerca do Colégio, Portimão, que por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 18 888/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 806/99.1TBPTM (ex n.º 109/95) que o Ministério Público move contra o arguido Alberto António Queixinho Assunção, casado, filho de Adalberto Evangelino do Rosário Assunção e de Adelaide Cecília C. Q. Assunção, nascido em 5 de Novembro de 1948, em Elvas, e com última residência conhecida na Rua de José Manuel Sotto Mayor, 3, 7 C, esquerdo, Cardosas, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 889/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 466/99.0TBPTM (ex. n.º 316/93 do 2.º Juízo do extinto Tribunal de Círculo) que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Gonçalves Pereira, director de hotel, natural de Outeiro, Cabeceiras de Bastos, nascido em 7 de Novembro de 1947, filho de António Ribeiro Pereira e de Maria de Oliveira Gonçalves, com última residência conhecida na Urbanização Vista Mar e Serra, lote 1, 9.º, direito, Marachique, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 890/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 806/99.1TBPTM, (ex. n.º 109/95) que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Guerreiro Oliveira Assunção, casada, natural de Elvas, nascida em 13 de Maio de 1954, filha de Evangelino do Rosário Assunção e de Adelaide Cecília C. Q. Assunção, e com última residência conhecida na Rua de José Manuel Sotto Mayor, 2, 7 C, esquerdo, Cardosas, no Sítio da Bemposta, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 18 891/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 226/97.2GCPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Roberto Angelo da Silva Marreiros, nascido a 13 de Outubro de 1973, filho de António José Rosado Marreiros e de Maria da Glória da Silva Marreiros, natural de Portimão, com última residência conhecida na Urbanização Caldeira do Moinho, lote 5, 2.º, direito, Portimão, por se encontrar acusado como autor de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em Juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter certidão ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 18 892/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo sumário n.º 969/99.6TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Domingos Pereira Inácio, nascido em 31 de Julho de 1963, filho de Domingos Júlio Inácio e de Inácia Maria Pereira, com última residência conhecida em Quatro Estradas, Vale de França, Portimão, por se encontrar acusado como autor do crime previsto e punido no artigos 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em Juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter certidão ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 18 893/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 69/98.6 JAPTM, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido António Floriano de Oliveira Pereira Rodrigues, solteiro, sem profissão, nascido a 1 de Novembro de 1966, natural de Estarreja, filho de António Rodrigues Pereira e de Maria Nazaré de Oliveira, com a última residência conhecida na Urbanização Algarve Sol, Cabeço do Mocho, bloco 3, 2 A, Pedra Mourinha, Portimão, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos nos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º mesmo diploma).

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Casimiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 894/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 6/99.0TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Josephus Marinus Nicolaas Henricus, nascido em 1 de Abril de 1948, filho de Johannes Lambertus Maria Engels e de Henrica Catharina Engels Meerendonk, com última residência conhecida em Regency Club, Funchal, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 e 206.º, n.º 1 do Código Penal (actualmente previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 454/91,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em Juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter certidão ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 18 895/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 364/97.1PAPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Califa Cande, nascido em 12 de Abril de 1955, natural da Guiné Bissau, filho de Alata Cande e de Alim Balde, com última residência conhecida no Centro Comercial, Cedipraia, loja 15, Portimão, por se encontrar acusado como autor do crime previsto e punido no artigo 144.º, alíneas *a*), e *b*)do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em Juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter certidão ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 18 896/2000 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 9/97.0PAPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Gunther Hartmut Schmiedel, nascido em 5 de Fevereiro de 1974, titular do passaporte n.º 1326893945, emitido em Hamburgo em 10 de Janeiro de 2000, com última residência conhecida em Altonaer Strasse 62, 2000 Hamburg 36, Alemanha, por se encontrar acusado como autor do crime previsto e punido no artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em Juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter certidão ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel e de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 897/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3 de Abril de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 829-97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Susana Cristina Pina de Oliveira Campos Almeida, solteira, estudante, nascida a 10 de Janeiro de 1975, natural de Espinho, filha de Luís Dias de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 10587180, emitido por Lisboa, em 10 de Novembro de 1993, Porto, e residente na Rua da Cruz, 286, 2.º, direito, frente, 4200 Porto, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

10 de Abril de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 898/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, faz saber que por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 921/95 da 3.ª Secção deste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Melo Sousa, nascido a 17 de Junho de 1972, em Miragaia, Porto, filho de José Glória Nunes Sousa e de Maria Emília de Melo, e com última residência conhecida na Rua do Loureiro, Pensão Solar, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido do Código de Processo Penal). Fica assim rectificado a identificação do arguido, relativamente ao anúncio de declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 1996.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando T. Lopes da Silva*. — A Escrivã de Direito, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 899/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 221/93, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Serafim Fernando Rodrigues Matias, casado, industrial, nascido a 20 de Março de 1939, em Foz do Douro, Porto, filho de Serafim Matias e de Adelina Inocência Rodrigues Matias, portador do bilhete de identidade n.º 1900052, de 28 de Março de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Dr. Joaquim Pires de Lima, 10, 2.º, esquerdo, Porto, foi, por despacho de 29 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 900/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 729/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Correia Marques Alexandre, casado, engenheiro civil, nascido a 22 de Março de 1953, natural de Campo Grande, Lisboa, filho de Joaquim Marques Alexandre e de Lucinda Milharadas C. M. Alexandre, titular do bilhete de identidade n.º 2094821, de 22 de Março 1993, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida em Granja, Serneide, Miranda do Corvo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 901/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 261-97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Alzira Silva Gonçalves Morais, casada, doméstica, nascida a 16 de Maio de 1948, natural de Cedofeita, Porto, filha de Joaquim José Gonçalves e de

Isaura Rosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3453519, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17 de Janeiro de 1989, e residente na Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 308, 2.º, Mafamude, 4400 Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 902/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 47/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Alberto Passos Cardoso, casado, nascido a 24 de Janeiro de 1968, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Alberto António Teixeira Cardoso e de Teresa Ermelinda Pinto de Passos, titular do bilhete de identidade n.º 8175994, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 2 de Fevereiro de 1993, residente na Rua de Miragaia, 149, 3.º, direito, no Porto, em que é acusado de ter cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 903/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29 de Maio de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 422/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos António Dias Alves, divorciado, comerciante, nascido a 14 de Janeiro de 1935, natural da freguesia de Castelões, concelho de Penafiel, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, portador do bilhete de identidade n.º 01800507, emitido em 13 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Interior da Circunvalação, 10 345, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 129, de 4 de Junho de 1998.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Anselmo*.

Aviso de contumácia n.º 18 904/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 34.99, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido António Fernando da Silva Magalhães, nascido a 8 de Setembro de 1971, em Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, filho de Manuel de Magalhães da Costa e de Júlia dos Prazeres da Silva Carvalho, foi, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, atendendo a que, por lapso, no *Diário da República*, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000, se menciona o processo n.º 30/97.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 905/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 25/98, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís António Leal Moutinho, solteiro, empregado da construção civil, nascido a 13 de Maio de 1974, natural de Espanha, filho de Luís Filipe Moutinho e de Deolinda de Sousa Leal Moutinho, titular do bilhete de identidade n.º 10939999 de 11 de Junho de 1991, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Alegria, 333, 2.º, A Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1999, por o mesmo nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 906/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 699/96, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Alexandre Anjos Silva, solteiro, estudante, nascido a 25 de Fevereiro de 1966, em Mirandela, filho de Agostinho Ferreira Costa e de Alda Domingos Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8627154, de 8 de Maio de 1992, do Arquivo de Lisboa, e residente na Rua de José Joaquim Ribeiro Teles, 55, 3.º, direito, Ermesinde, foi, por despacho de 30 de Maio de 2000, cessada a declaração de contumácia.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 907/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 31 de Maio de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 162/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Lima da Silva, casado, ladrilhador, filho de Manuel Rodrigues da Silva e de Maria do Carmo Gonçalves Lima, natural de Anha, Viana do Castelo, nascido a 19 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 8642442/4, emitido em 22 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Viseu, com última residência conhecida no lugar de São João, Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, ou 217.º, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Anselmo*.

Aviso de contumácia n.º 18 908/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 505.97, que corre termos na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete da Conceição Martins dos Santos, solteira, sem profissão, nascida a 14 de Maio de 1972, em Cedofeita, Porto, filha de Agostinho Martins dos Santos e de Maria Dulce dos Santos, com o bilhete de identidade n.º 9891590, de 1 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no Bairro do Monte da Bela, bloco 6, ent. 280, casa 42, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º,

do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 133, de 9 de Junho de 1998.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 18 909/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 187/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Conceição Ferreira Nicola Silva, solteira, natural de Ermesinde, Valongo, filha de Pedro Pierres da Silva e de Inês Ferreira Pacheco, portadora do bilhete de identidade n.º 6479955, emitido por Lisboa, em 18 de Outubro de 1990, residente na Rua de Alexandre Herculano, 31, Ermesinde, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 18 910/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 907/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Fernandes Soares Mendonça Camelo, casada, empregada de comércio, nascida a 26 de Janeiro de 1967, natural de São Vítor, Braga, filha de José Augusto Pimenta Soares Mendonça e de Maria Augusta de Silva Fernandes Soares Mendonça, titular do bilhete de identidade n.º 8266562, de 29 de Novembro de 1990, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Francisco Duarte, 235, 2.º, esquerdo, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1999, por o mesmo nos termos do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi declarado extinto o procedimento criminal contra a arguida, por prescrição.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 911/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 135/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Rosa Cardoso Marques, solteira, comerciante, nascida a 18 de Abril de 1972, natural de Alegrete, filha de desconhecidos, titular do bilhete de identidade n.º 13171503, emitido por Lisboa, e residente na Ponte de Anta, bloco 3, 1.º, esquerdo, Espinho, em que é acusada de ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 912/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 29 de Maio de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 400/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Miguel Jorge Saraiva Leite Faria, nascido a 26 de Setembro de 1976, solteiro, natural de Vila do Conde, filho de Rui Joaquim Esteves de Faria e de Filomena da Conceição Martins Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 11284898, emitido em 11 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua dos Limites, 123, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 217.º, n.º 1 do Código Penal, n.º 2 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 173, Apêndice n.º 97, de 29 de Julho de 1998.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Valdemar José Ferreira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 913/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 1063/97, que correr termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Octávio Emílio de Carvalho Ventura, casado, carpinteiro, nascido a 11 de Abril de 1954, natural de Santo Ildefonso, filho de Alberto Ventura e de Otelinda da Conceição Carvalho Ventura, titular do bilhete de identidade n.º 3350284, emitido em 22 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da estação Velha, 2257, Senhora da Hora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 914/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1019/96, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido António Dantas, solteiro, nascido a 23 de Maio de 1951, em Miranda, Arcos de Valdevez, filho de Isabel Dantas, portador do bilhete de identidade n.º 3049538, de 13 de Julho de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Veloso Salgado, &, A, Funchalinho, Monte da Caparica, foi, por despacho de 2 de Junho de 2000, cessada a declaração de contumácia.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 915/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 5 de Junho de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 1042/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Carvalho Veríssimo, casado, comerciante, filho de Mário da Silva Veríssimo e de Almerinda da Silva Carvalho, natural de Maçãs de Caminho, Alvaiázere, nascido a 6 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 4365763, emitido em 25 de Maio de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 48, 1.º, direito, Barreiro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do

Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1992.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Anselmo*.

Aviso de contumácia n.º 18 916/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 499-98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ricardo David Pereira Azevedo, solteiro, servente, nascido a 28 de Setembro de 1978, natural de Mafamude, Gaia, filho de José Pinto Azevedo e de Maria Eulália Silva Barbosa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 11435561, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9 de Fevereiro de 1998, e residente na Rua da Portelinha, 105, Fânzeres, 4420 Gondomar, foi declarado caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 917/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 297/99, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Francelina Paula de Jesus Lenho, solteira, natural de Matosinhos, filha de João Lenho Martins e de Margarida de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 10693762, emitido por Lisboa, em 21 de Outubro de 1985, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, Tires, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 18 918/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 551/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Duarte Nuno de Almeida Vaz Osório Gomes, solteiro, estudante, nascido a 30 de Janeiro de 1975, natural de Matosinhos, filho de Vítor Manuel Vaz Osório Gomes e de Cecília Martins de Almeida Vaz Osório Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 10599610, emitido em 8 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Matosinhos, 4450 Matosinhos, em que é acusado de ter cometido um crime de tráfico e detenção de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelos artigos 26.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 919/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 51/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria do Céu Gonçalves Costa Andrade, viúva, doméstica, nascida a 18 de Abril de 1958, natural de Massarelos Porto, filha de José da Costa e de Virgínia de Jesus Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 03658934, emitido em 3 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente na Rua de Clemente Menéres, 105, rés-do-chão, previsto e punido pelo artigo Porto, 4000 Porto, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 920/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 26.99, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move à arguida Ana Paula Correia Albuquerque Pereira Oliveira, nascida a 10 de Agosto de 1964, em Vitória, Porto, filha de Pedro João Albuquerque Pereira e de Maria Filomena Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 6655456, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 15, 2.º, esquerdo, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de a arguida obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 921/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 78.97, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move à arguida Sandra Maria Carvalho, solteira, comerciante, nascida a 15 de Janeiro de 1975, em França, filha de Alfredo António e de Maria Adélia, portadora do bilhete de identidade n.º 10571296, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Vale Pereira, Mascarenhas, Mirandela, por se encontrar indiciada por um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de a arguida obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da admi-

nistração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 922/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1041/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Antónia Pereira Cerqueira, divorciada, doméstica, nascida a 13 de Junho de 1955, natural de Miragaia, Porto, filha de José Pereira Cerqueira e de Rosa da Conceição Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10220592, emitido em 3 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Nicolau Marques Guerra, 33, 2.º B, 4000 Porto, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 923/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 826/96 que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto dos Santos Ferreira Aparício, nascido a 29 de Setembro de 1952, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, filho de Benjamim Ferreira Aparício e de Leonor Augusta Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Sousa, 309, 2.º, 4000 Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º do Código de Processo Penal publicada no *Diário da República*, n.º 99, de 29 de Abril de 2000.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 924/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 93.99, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Nuno Miguel dos Santos Pinho, solteiro, trolha, nascido a 11 de Junho de 1971, em Paranhos, Porto, filho de Lourenço dos Santos Pinho e de Branca Alves Santos Pinho, portador do bilhete de identidade n.º 11212494, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Monte da Cuca, 188, Milheirós, Maia, por se encontrar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 297.º, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 925/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 826/96 que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Hermínia Pinto Monteiro Aparício, nascida a 27 de Agosto de 1956, natural de Campanhã, Porto, filha de José da Silva Monteiro e de Deolinda Pinto Monteiro, com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Sousa, 309, 2.º, 4000 Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º do Código de Processo Penal publicada no *Diário da República*, n.º 99, de 29 de Abril de 1998.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 926/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 460/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Carlos Alexandre Mota Belens, natural de Cer, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Abril de 1974, filho de António José Nascimento Belens e de Edurvigem Requião Mota, portador do bilhete de identidade n.º 702680375, residente na Avenida do Dr. Ramos Pereira, 4910, Vila Paria de Âncora, pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, e hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Março de 2000.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 927/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 331/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João de Jesus Martins, casado, comerciante, natural de Santa Maria, Covilhã, nascido a 20 de Novembro de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 7109032, datado de 29 de Janeiro de 1989, Lisboa, filho de Domingos dos Santos Martins e de Ana de Jesus Curto, e com última residência conhecida em Vales do Rio, Covilhã, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão Auxiliar, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Aviso de contumácia n.º 18 928/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal Singular n.º 16/2000, pendentes na 1.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Neves Coelho, viúva, doméstica, nascida a 26 de Agosto de 1944, na freguesia de Fânzeres, Gondomar, filha de José Coelho e de Maria Eugénia Silveira Neves, titular do bilhete de identidade n.º 1926280, de 5 de Fevereiro de 1991, com última residência conhecida na Rua de São Tiago, 235, 4510-670 Fânzeres, à qual é imputado um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo

artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 3, alínea *a*), e 4 do R. J. I. F. N. A., foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 929/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 86/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Fernanda Mofreita Fernandes, casada, comerciante, natural de Cambambe, Angola, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, filha de Donaldo José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreita, portadora do bilhete de identidade n.º 9349429, residente na Rua de Alexandre Herculano, 5, Loja A, ou Bairro do Pinhal, 19, 3.º, esquerdo, Sé, ambas em Bragança, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Outubro de 1992.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 930/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 714/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Casimiro da Silva Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 21 de Junho de 1993, filho de Domingos Ribeiro da Silva e de Maria Emília da Silva Pesqueira, residente na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, Vivenda n.º 1, Cinochaves, 5400 Chaves, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Abril de 1992.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 931/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal Singular n.º 522/98, pendentes na 1.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Ivana Riatti Marques da Silva, comerciante, nascida a 24 de Janeiro de 1968, filha de Luidgi Roiatti e Jeanne Madelene Roiatti, com última residência conhecida na Rua de Ari dos Santos, lote 1, norte, rés-do-chão, direito, Penedo, Parede, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 932/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal Singular n.º 313/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Joaquim de Castro Pinto Miranda, nascido a 8 de Outubro de 1954, em Miragaia, Porto, filho de Alfredo Pinto Miranda e de Maria da Conceição Castro, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 3516164, com última residência conhecida na Rua de Água da Sombra, 969, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido, por prescrição.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 933/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 358/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Vítor Manuel Resende Tavares, filho de Manuel da Costa Tavares e de Maria Glória Ferreira de Resende, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, onde nasceu a 27 de Fevereiro de 1973, residente na Vila Verde, Lourosa, Santa Maria da Feira, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 934/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 332/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Deolinda dos Santos Moura, filha de Joaquim Simões de Moura e de Emília de Jesus dos Santos, natural de Restauradores, Lisboa, onde nasceu a 30 de Novembro de 1930, residente na Rua Trinta e Três, 486 Espinho, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 935/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1068/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim Alberto Neto de Almeida, filho de Firmino da Costa Almeida e de Maria da Glória Pereira Neto, natural de Aves, Santo Tirso, onde nasceu a 31 de Março de 1965, residente no lugar de Virães, Roriz, Santo Tirso, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 936/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 463/97, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Fernando Pereira de Moura, casado, vendedor, nascido a 18 de Junho de 1960, em Lustosa, Lousada, filho de Paulino Luís de Moura e de Gra-

cinda Pereira Vaz, titular do bilhete de identidade n.º 5862636, emitido em 24 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Bonfim, 104, 1.º, 4000 Porto, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e artigo 204.º, n.os 1 e 5 do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13 de Janeiro de 1998.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 937/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 700/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Fernando Brás Lourenço, filho de Manuel Filipe Lourenço e de Maria de Jesus Brás, natural de Barroca, Fundão, onde nasceu a 24 de Fevereiro de 1949, residente na Rua de Capelo, 5, 3.º, 1200 Lisboa, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 938/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 654/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido João Albano Pereira Borges, filho de Arnaldo Pires Borges e de Ofélia da Silva Borges, natural de Almada, onde nasceu a 1 de Outubro de 1950, residente na Avenida de D. Afonso Henriques, 1196, 3.º, Sala 302, Matosinhos, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 939/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal Singular n.º 142/99, pendentes na 1.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José António da Silva Ferreira, casado, filho de António Pereira Ferreira e de Maria da Conceição da Silva, nascida a 27 de Agosto de 1969 em Maximinos, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 8592977, emitido em 28 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Santiago, Vila do Prado, 4730 Vila Verde, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 940/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1004/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim David Silva Moreira Neto, natural de Bairro, Vila Nova Famalicão, onde nasceu a 29 de Janeiro de 1949, residente na Rua das Cavadas, 455, Lousada, Vila Nova Famalicão, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 941/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 926/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Carlos Cerqueira Saraiva, casado, fiel de armazém, filho de Raul da Cunha Vieira Saraiva e de Avelina Cerqueira Ferreira Pinto, nascido a 4 de Dezembro de 1957, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3574165, emitido em 22 de Agosto de 1995, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Aníbal Cunha, 19, cave, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por apresentação.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 942/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 278/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Nunes Prudente, solteiro, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 8 de Março de 1954, filho de Manuel Fernando Nunes Pendente e de Dalila Maria Carvalho Pena Nunes Pendente, portador do bilhete de identidade n.º 3171000, emitido a 24 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Monsanto, 9, 4.º, C, Frente, 4000 Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Novembro de 1996.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 18 943/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 309/99, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Moura da Fonseca Maia, natural da Pena, Lisboa, nascida em 9 de Outubro de 1964, filha de Arménio da Fonseca Maia e de Deolinda dos Santos Moura, com última residência conhecida na Rua Central de Campos, entrada 47, casa 21, Ramalde, Porto, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular; a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *João Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 18 944/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 47/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Carla Sónia Dias Gonçalves,

solteira, nascida a 12 de Agosto de 1974, em Massarelos, Porto, filha de Carlos Alberto Videira Gonçalves e de Leopoldina Fernanda Castro Dias Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 10346450/6, emitido em 3 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Alto de Barreiros, 892, Fânzeres, 4420 Gondomar, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Junho de 1996.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 945/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 402/99, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina Santos Pinto, solteira, filha de Ana Soledade dos Santos Pinto, nascida a 30 de Outubro de 1977, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1456, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 10596771, acusada da prática de um furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular; a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 18 946/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 35/00, pendentes na 1.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Rogério Leal de Oliveira, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 4 de Março de 1972, em Massarelos, Porto, filho de Jorge José Camelo Freire de Oliveira e de Maria da Glória Leal, titular do bilhete de identidade n.º 10167069, com última residência conhecida na Rua da Serra Santa Cristina, 412 (ou 42), Folgosa, 4470 Maia, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi aquele arguido declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 947/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 12/00, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Gonçalves Barbosa, solteira, filha de Henrique Teixeira Barbosa e de Francelina Fernandes Gonçalves, nascida a 19 de Outubro de 1976, em Santo Ildefonso, Porto, com a última residência conhecida na Rua das Musas, 203, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 11327082, de 9 de Setembro de 1993, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular; a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 18 948/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com Tribunal Singular n.º 653/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel António Pinto Braga, nascido a 23 de Outubro de 1964, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Joaquim Teixeira Braga e de Maria Lucinda Pinto, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7380334, residente na Rua da Carreira, 9, Rio Tinto, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido, por apresentação.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 949/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 942/93, a correr termos nesta Secção e Juízo (ex processo 925/93, da 2.ª Secção, do 3.º Juízo Criminal), contra o arguido Manuel Barbosa Rodrigues, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemencia de Sousa Barbosa, natural de Roriz, Barcelos, onde nasceu a 4 de Dezembro de 1959, residente em Rebordelo, Roriz, Barcelos, por despacho de 23 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 950/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 658/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Luísa Vieira Barros da Silva, filha de Carlos Maria de Barros e de Beatriz de Jesus Vieira, natural de Rio Tinto, nascida aos 28 de Outubro de 1959, casada, costureira, portadora do bilhete de identidade n.º 8091439, de 23 de Dezembro de 1991, residente na Rua de Gil Vicente, 160, 1.º, Ermesinde, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 951/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 168/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Manuel Oliveira Silva, filho de Manuel Felisberto Moreira da Silva e de Maria Emília de Oliveira, nascido a 8 de Fevereiro de 1965 no Porto, residente no lugar de Terronhas, Recarei, Paredes, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 952/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 807/92, que o Ministério Público move contra a arguida Carolina Irene Oliveira Luz Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 7344644, emitido em 8 de Julho de 1991, por Lisboa, casada, nascida a 9 de Abril de 1960, natural de Massarelos, Porto, filha de Alfredo de Matos Vieira da Luz e de Marinha Gomes de Oliveira Bizarro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, 29, 6-C, Leiria, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Rita Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 953/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 67/97, que o Ministério Público move contra o arguido Vitorino dos Santos Ribeiro, casado, reformado, nascido a 3 de Dezembro de 1919, natural de Ajuda, Lisboa, filho de Júlio do Nascimento Ribeiro e de Lídia dos Santos Machado, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de Santa Eulália, AJ, Repeses, Viseu, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Rita Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 954/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 458/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José António de Magalhães Pedro, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira de Magalhães, natural de Bonfim, Porto, nascido aos 20 de Novembro de 1953, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3018435, de 5 de Julho de 1991, residente na Rua do Dr. Ferreira Alves, 641, casa 6, Guilpilhares, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 955/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns 2autos de processo comum n.º 557/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ferreira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 9171708, emitido em 17 de Julho de 1997, por Lisboa, casado, trolha, nascido a 10 de Maio de 1963, filho de Manuel Seabra da Costa Ribeiro e de Carlinda Ferreira Monteiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Largo do Major Rosa Bastos, 11, Unhos, Loures, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Rita Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 956/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 7/98, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sandro Ezequiel Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 10521904, emitido em 30 de Abril de 1985, solteiro, futebolista, nascido a 19 de Setembro de 1972, natural de Lisboa, filho de António Preto Monteiro Santos e de Natália Maria Ezequiel Rainha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pinto Quartim, lote 7, rés-do-chão, esquerdo, Bairro 2 de Maio, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, actualmente, artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado na situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Rita Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 957/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silvas Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 162/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Lemos Velho, solteiro, viajante, filho de Felisberto Amador Berto e de Isaura de Loureiro Lemos, nascido a 27 de Outubro de 1952 em Quelimane, Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 9971795 de 13 de Novembro de 1990, Lisboa, e com a última residência conhecida em Sobreiro Grosso, Gavião, Vila Nova de Famalicão, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 958/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 540/91, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto da Silva Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8884670, de 2 de Setembro de 1991, casado, industrial, nascido a 17 de Dezembro de 1963, natural de Aldoar, Porto, filho de Luís Armando Sousa Martins e Florinda Rosa da Silva, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua da Vitória, 415, 2.º, no Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 959/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 332/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto (apenso ao processo n.º 292/93 desta Secção e Juízo), em que é arguido Rui Carlos Forte, solteiro, vendedor, nascido aos 3 de Abril de 1964, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Pereira Forte e de Maria Augusta Forte, portador do bilhete de identidade n.º 6526160, emitido em 28 de Janeiro de 1999, por Lisboa, residente na Rua do Major Caldas Xavier, 2, 3.º, esquerdo, Odivelas, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 960/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 162/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto (apenso ao processo n.º 292/93 desta Secção e Juízo), em que é arguido José Rolando Marinho da Costa, casado, funcionário dos CTT, nascido aos 9 de Setembro de 1957, natural de Celorico de Bastos, filho de João Mota e de Laurinda Teixeira Marinho, portador do bilhete de identidade n.º 6863001, emitido em 13 de Agosto de 1986, pela Direcção Serviço de Identificação Civil, residente na Rua de Pedro Álvares Cabral, 192, 6.º, Centro, Rio Tinto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 961/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silvas Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 387-97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Marcelina Glória Eduardo Bumba, solteira, nascida em 8 de Outubro de 1969, em Nova Lisboa, Ango-

la, com nacionalidade angolana, filha de Carlos Manuel Bumba e Edith Nicolau Eduardo Bumba, portadora do bilhete de identidade de n.º 6161586, residente na Rua do Prof. Doutor António Flores, 10, 3.º, direito, Reboleira Sul, 2700 Amadora, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 962/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 190/98, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Luís Miguel Maceirinha Taveira, residente na Rua de Pedro Homem de Melo, 90, lote Y, 3.º, esquerdo, Vila Praia de Âncora, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 963/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 775/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Aires Ferreira Gonçalves, residente na Comunidade Vida e Paz, Sobral, Monte da Graça, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 964/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silvas Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 667/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Eduardo Manuel Reis Santos, casado, nascido a 26 de Setembro de 1959, em Massarelos, Porto, filho de Zeferino Manuel Duarte Teixeira Santos e de Narcisa Rosete Fernandes dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 3704813, residente na Rua de Aires Ornelas, 197, 2.º, esquerdo, Bonfim, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 965/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 506-98, em que é arguido Manuel António Alves Monteiro, casado, nascido a 22 de Fevereiro de 1967, em Massarelos, Porto, filho de Armando Pinto Monteiro e de Maria Fernanda Carvalho Alves Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8198975, com última residência conhecida no Bairro Novo de Gatões, 295, Guifões, Matosinhos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal (versão de 1995), de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 18 966/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 714/96, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Moreira Braga, casado, reformado, natural da freguesia de Paranhos, Porto, nascido a 20 de Novembro de 1942, filho de Rogério Pereira de Abreu Braga Júnior e de Olinda Moreira Pereira Braga, titular do bilhete de identidade n.º 863192, de Lisboa, residente na Avenida de Vasco da Gama, Edifício de Eça de Queirós, 15.º, Norte Poente, Póvoa de Varzim, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 967/2000 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 181/99, em que é arguido Manuel de Jesus Carvalho, casado, nascido em 16 de Abril de 1960, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de António Rodrigues de Carvalho e de Idalina de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6885634 de 26 de Junho de 1992, Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Artur Napoleão, B/F, entrada 12, 3.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal [versão de 82 e artigo 205.º, n.ºs 1 e 5 do Código Penal, (versão de 95)]. De acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 968/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 5/96, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Valdemar Ernesto Costa Moreira, casado, pedreiro, filho de Valdemar Humberto Moreira de Sousa e de Gracinda Moreira da Costa, nascido a 18 de Março de 1970, em Paranhos, Porto, residente na Rua Doze, Urbanização Lidador, 210, Vila Nova da Telha, Maia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 969/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 1960, proferido nos autos de processo comum n.º 26/99, desta 1.ª Vara, que o Ministério Público

move à arguida Maria de Fátima Paiva Teixeira Rodrigues, divorciada, nascida a 31 de Janeiro de 1963, em Nogueira, Maia, filha de Virgílio Silva Teixeira e de Maria Odete da Silva Paiva, residente na Pensão Novo Sol, sita na Rua de Brito Capelo, 141, Matosinhos, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 970/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 178/98, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 5 de Dezembro de 1951, filho de Vitor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, titular do bilhete de identidade n.º 7066283, de 27 de Novembro de 1950 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Vilar, Sobrado, Valongo, no qual se encontra indiciado pela prática de um crime de falsificação de documento e de um crime de burla, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 2 e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e, actualmente, pelos artigos 256.º, n.º 1, alíneas *a*), e *b*) e n.º 3 e 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi, por despacho de 26 de Maio de 2000, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão de Direito, p. prov., *Adérito Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 18 971/2000 — AP. — Torna-se público que no processo comum, colectivo n.º 82/89, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de posse de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, o arguido Manuel Fernando Concello Antunes, nascido a 1 de Outubro de 1970, na freguesia de São Sebastião da Madeira, Lisboa, filho de António José Brizes Antunes e de Rosa Maria Rodrigues Concelo, com última residência conhecida na Travessa das Barrocas, 1, Paranhos, Porto, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 18 972/2000 — AP. — Torna-se público que no colectivo n.º 163/99, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o arguido Pedro Daniel Teixeira Pinto, filho de Abílio Portela Pinto e de Maria José da Silva Teixeira Pinto, solteiro, carpinteiro de cofragens, nascido a 22 de Outubro de 1979, em Santo Ildefonso, Porto, e com última residência conhecida na Rua de Alferes Malheiro, 177, 2.º, Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 973/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 31 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 147/98, a correr termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Veiga Gonçalves, filha de Manuel Gonçalves Cunha e de Virgínia Fernanda Serrão da Veiga, natural de França, nascida em 9 de Julho de 1972, desempregada, com o bilhete de identidade n.º 10143561, emitido em 14 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, e actualmente a residir na Rua de Camões, 549, Porto, foi declarada cessada a contumácia da arguida, por apresentação.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Miguel Cunha do Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 18 974/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 168/99, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra Jacinto Augusto Alves Simões, casado, empregado de mesa, nascido em 2 de Maio de 1968, em Oaranhos no Porto, filho de Tomás Simões Afonso e de Maria Amélia de Azevedo Alves Simões, e com última residência conhecida no Largo de São Domingos, 35, 1.º, no Porto, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal de 1995, por despacho de 29 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 975/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 191/99, pendentes na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pinto da Silva Ribeiro, filho de António da Silva Ribeiro e de Joaquina Pereira Pinto, natural de São Jorge, Guimarães, nascido a 14 de Novembro de 1968, solteiro, trolha, portador do bilhete de identidade n.º 9328069, com última residência conhecida na Travessa da Presa Velha, 47, Porto, ao qual foi imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 976/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 224/985, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Silva Lopes, nascido a 20 de Julho de 1953, natural de Miragaia, Porto, filho de António da Silva Castanheira e de António Soares Lopes, e com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 86, casa 31, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de apresentação.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lúcia Loureiro de Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 977/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 465/95, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José Gomes Soares, nascido a 6 de Fevereiro de 1965, natural de Águas Santas, Maia, filho de António Francisco Soares e de Casimira de Jesus Gomes, e com última residência conhecida no Bairro do Contumil, bloco 3, entrada 12, casa 58, Porto, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de apresentação.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 18 978/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 174/99, pendentes na 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Mónica Susana Maia Miguel, filha de Arlindo Maia Miguel e de Carolina das Dores Maia Navarres, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascida a 13 de Agosto de 1962, solteira, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 12739099, com última residência conhecida na Rua de António Castro Meireles, 145, Baguim do Monte, Rio Tinto, à qual foi imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 1, com agravação do artigo 24.º, alíneas *c*), e *j*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e ainda um crime de detenção de arma proibida previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Lúcia Loureiro de Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 18 979/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa Carvalho Sampaio, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 225/99, em que é arguido: António da Silva Antunes, nascido a 14 de Dezembro de 1969 em Chamoim, Terras de Bouro, filho de Adelino Brito Antunes e de Rosa das Dores Antunes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10214636, com última residência conhecida na Rua de Santos Lima, 27, rés-do-chão, C, Braga, foi este declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22 de Maio de 2000, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução ilegal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, o que implica para o arguido: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do referido Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ficando ainda o mesmo proibido de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, nos termos do n.º 3 do citado diploma legal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa Carvalho Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Antunes da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 18 980/2000 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves de Magalhães Elias Claro, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 114/99, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Loureiro Torres, titular do bilhete de identidade n.º 9408832, emitido a 19 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, nascido a 16 de Maio de 1969, natural da freguesia de Aguçadoura, do concelho de Póvoa de Varzim, filho de José Gomes Torres e de Maria de Fátima Loureiro Tomás, residente na Rua da Pedra Negra, 97, Aguçadoura, 4490 Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, alínea *b*),do Código Penal, foi, por despacho de 19 de Maio de 2000, declarada cessada a sua situação de contumácia, que tinha sido decretada a 7 de Julho de 1999.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves de Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria dos Santos Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 981/2000 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 123/95, que o Ministério Público move a Cláudia da Conceição Gomes Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 10366348, emitido a 21 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, nascida a 29 de Outubro de 1974, natural da freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, filha de Manuel dos Santos Fangueiro e de Maria da Conceição Silva Gomes, residente na 4.ª Travessa das Violetas, 39, Caxinas, Vila do Conde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Maio de 2000, declarada cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 10 de Dezembro de 1996.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 18 982/2000 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 19 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 23/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa Ferreira Teixeira Lopes, casada, nascida a 22 de Fevereiro de 1962, natural de Paranhos, do concelho de Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5809008, emitido a 10 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filha de António Duarte Teixeira e de Maria Madalena Ferreira Teixeira, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 317, 8.º, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido por remissão desta disposição legal pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 18 983/2000 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000 foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Valdemar Marrafa dos Santos, filho de Sebastião dos Santos e de Maria da Conceição Marrafa dos Santos, casado, gerente industrial, nascido a 1 de Abril de 1945, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1210241, de 22 de Agosto de 1989, Lisboa, com residência na Rua das Portas de Santo Antão, 117, 2.º, S/A, Lisboa, pronunciado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, actualmente 217.º do

Código Penal de 1995, nos autos de processo comum, singular n.º 114/96, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo, que lhe move o Ministério Público.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 984/2000 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito junto do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 159/93, que o Ministério Público move a Joaquim Oliveira da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 3157969-8, emitido a 16 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Braga, nascido a 25 de Fevereiro de 1953, natural da freguesia de Gualtar, do concelho do Braga, filho de António da Cunha e de Emília de Oliveira, residente na Avenida de João XXI, 690, 1.º, direito, 4700 Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Maio de 2000, declarada cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 2 de Outubro de 1997.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 18 985/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum, singular n.º 158/95, a correr termos pelo 4.º Juízo anteriormente 2.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Cardoso Ribeiro, solteira, nascida a 7 de Novembro de 1974, natural de Paranhos Porto, filha de Sertório Teixeira Ribeiro e Arminda Cardoso Machado, portadora do bilhete de identidade n.º 11029147, e com última residência conhecida na Rua de Gomes Amorim, 6, 3.º, Póvoa de Varzim, por a arguida ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal. Foi, por despacho de 26 de Maio de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, em que havia sido declarada contumaz, por despacho de 20 de Março de 1996, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 18 986/2000 — AP. — A Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares, juíza de direito junto do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 149/99, que o Ministério Público move a Luís Manuel Teixeira Amaral da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9034263, emitido em 6 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, nascido a 10 de Maio de 1970, natural da freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, filho de Luís da Silva e de Maria do Céu Teixeira Amaral, residente na Avenida Fernão de Magalhães, 114, 1.º, 4300 Porto, pela prática de um crime de falsificação de documento e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 356.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 19 de Maio de 2000, declarada cessada a sua situação de contumácia que tinha sido decretada a 25 de Junho de 1999.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Maria de Castro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 987/2000 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves de Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 131/98, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João da Cunha Gonçalves, casado, nascido a 8 de Janeiro de 1964, natural de Guimarães, do concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 9750952, emitido a 8 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Gonçalves Júnior e de Maria da Cunha, com última residência conhecida no lugar de Estaleiros, Polvoreira, 4800 Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 335.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves de Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 18 988/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 35/95.3TARMR, pendentes neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a José Carlos Vidigal Martins, casado, armador de ferro, filho de Carlos Mateus Teixeira Martins e de Maria Jacinta Vidigal, nascido a 26 de Fevereiro de 1960, na freguesia de Marvila, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7395796, emitido em 27 de Agosto de 1992, Santarém, com última residência conhecida no Bairro dos Correeiros, 1, Fontaínhas, Santarém, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a contumácia, que tinha sido publicada no *Diário da República*, de 2 de Junho de 1997.

26 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 18 989/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 222/90, pendentes neste Tribunal da Comarca de Rio Maior, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a José Damião Costa Martins, casado, mecânico, filho de Manuel Costa Martins e de Maria Clemência Costa, nascido a 12 de Fevereiro de 1959, na freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 6819406, emitido em 22 de Agosto de 1998, Lisboa, residente em Poços das Vinhas, Turquel, Alcobaça, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, que tinha sido publicada no *Diário da República*, de 22 de Maio de 1991.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Fernandes Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 18 990/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 36/99.2GTSTR, pendentes na 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Duarte Rainho, solteiro, nascido a 6 de Fevereiro de 1973, em Souto da Carpalhosa, Leiria, filho de Manuel Carreira Lopes Rainho e de Noémia Rodo Duarte Alves, com última residência conhecida no Beco do Areeiro, Carreira de Baixo, Monte Real, por haver cometido um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 121.º, do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção de a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo

Penal, e a proibição de obter junto das entidades públicas competentes, documentos, certidões ou registos, artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula Fialho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 991/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 98/98, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido David Fernando do Campo Gonçalves, filho de João Teixeira Gonçalves e de Emília do Carmo, casado, nascido a 25 de Março de 1962, na freguesia de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5938963, datado de 19 de Julho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Frua do Rodêlo, 679, Santo André de Canidelo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 e artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Dezembro de 1999, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

13 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 992/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 394/97 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pereira Ribeiro, filho de Armindo Ribeiro Brito e de Maria Pereira Pinto, natural da freguesia de Urgueira, Vila Nova de Ourém, nascido a 11 de Agosto de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4590326-3, emitido em 20 de Setembro de 1988, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua de Tomás da Anunciação, 126, cave, Leiria, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18 de Novembro de 1999, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas; proibição de movimentar contas bancárias.

13 de Março de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 993/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 731/99 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Martins dos Santos, filho de Joaquim António Fernandes dos Santos e de Maria do Céu Martins Bicho, nascido a 20 de Outubro de 1963, natural de Beira, Moçambique, por ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 29 de Maio de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 994/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 1181/94 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo de Almeida Sá, filho de Luís Marques de Sá e de Anunciação de Almeida Pinho, nascido a 21 de Agosto de 1967, natural de Sanfins, Santa Maria da Feira, residente em Carvalhosa, Sanfins, Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de ofensa á integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Maio de 2000, face à apresentação do mesmo em Juízo.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 995/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 320/97, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Moreira Novais, nascido a 13 de Julho de 1948, casado, vendedor, filho de Joaquim Dias Novais e de Odília de Oliveira Moreira, natural de Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Avenida da Senhora da Hora, 256, 3.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, por ter cometido em autoria material, na forma consumada, um crime continuado de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2 e 205.º, n.ºs 1 e 5 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Maio de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 18 996/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 262/93 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Pereira, nascido a 26 de Setembro de 1953, casado, construtor civil, filho de António Maria Augusto e de Laurinda da Conceição, natural de Loivos da Ribeira, Baião, com última residência conhecida no lugar de Santa Cruz, Esmoriz, titular do bilhete de identidade n.º 5737193, emitido em 16 de Novembro de 1990 em Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, que foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Janeiro de 1997.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 997/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 317/96, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Augusto Tavares Pinto, casado, comerciante, nascido a 16 de Julho de 1958, filho de Maria Emília Pereira da Silva, com última residência conhecida na Estrada Nacional, 16, Vilar Formoso, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

18 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 998/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Setembro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 114/91, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Madureira da Costa, casado, vendedor ambulante, nascido a 23 de Fevereiro de 1957, em Porto, filho de Albino Fernandes da Costa e de Beatriz Eugénia Madureira, com última residência conhecida no Bairro de São Francisco, 27, Macedo de Cavaleiros, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/92, de 23 de Setembro, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 18 999/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 144/95, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Ferreira Pinto, solteiro, serralheiro, nascido a 17 de Novembro de 1970, filho de Belmiro de Jesus Pinto e de Maria do Carmo Ferreira, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Ribeira, Lourosa, Santa Maria da Feira, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 000/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 16/96, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Justino Marques Ferreira, casado, industrial, nascido a 1 de Janeiro de 1942, em Souto, filho de Serafim Ferreira e de Rosalina da Silva Marques, titular do bilhete de identidade n.º 8346129, com última residência conhecida em Agoncida, Mosteirô, Feira, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com remissão para o regime punitivo do artigo 313.º do Código Penal, na redacção original dada pelo do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 19 001/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 139/98 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Vieira Rodrigues, nascido em 15 de Fevereiro de 1952 na freguesia de Alcanhões, concelho de Santarém, filho de Daniel Maria Rodrigues e de Maria Júlia Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 7136939, de 20 de Janeiro de 1993, por Santarém, com última residência conhecida no Bairro Camarário, 1, cave, esquerda, Vale de Estacas, Santarém, que se encontra acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punível com o artigo 143.º do Código Penal, de que por despacho proferido em 9 de Maio de 2000 nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A presente declaração caduca quando o arguido se apresentar em Juízo ou for detido.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Manuel Tomé Martins Fragoso*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 19 002/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 525/98, pendente nesta comarca contra a arguida Sandra Isabel Carvalho Gaspar, solteira, natural de Rio Maior, nascida a 20 de Abril de 1975, filha de Armando Gaspar e de Emília Duarte Carvalho, com última residência conhecida em Amiais de Baixo, Alcanede, Santarém, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas *b*) e *c*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a arguida declarada contumaz nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15 de Maio de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial da arguida celebrados após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

17 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 19 003/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 2186/94, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Jaime Emanuel dos Santos Azevedo, casado, nascido a 24 de Dezembro de 1964, natural de Angola, filho de Jaime Ferreira Pepino Azevedo e de Odete Lurdes Griso dos Santos Azevedo, residente actualmente na Rua do Dr. Ernestino da Conceição Rodrigues, 18, 3.º, esquerdo, em Almeirim, de que por despacho de 15 de Maio de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 3 de Julho de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1995.

18 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António GalvãoDuarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 19 004/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 543/95 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido António Jorge Figueiredo Caetano, casado, filho de Joaquim Jorge Caetano e de Maria Adelaide Figueiredo, natural da freguesia de Foros de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, nascido em 18 de Dezembro de 1954, residente na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 14.º,

5.º, direito, em Santarém, de que por despacho proferido em 12 de Maio de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 19 005/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 443/90 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido José Manuel Paulo Rodrigues Neto, casado, filho de José Rodrigues Neto Júnior e de Ilda da Conceição Paulo, natural da freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, nascido em 14 de Fevereiro de 1941, com última residência conhecida em Alqueidão do Mato, Alcanede, Santarém, de que por despacho proferido em 12 de Maio de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 19 006/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 199/96, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguida Guiomar Alice Bento Fontes Gomes, solteira, nascida a 4 de Maio de 1963, natural da freguesia de Senhora da Luz, em São Vicente, Cabo Verde, filha de Manuel do Rosário Gomes e de Maria Fortes Gomes, com última residência conhecida na Praceta do Infantário, lote 89, 3.º, B, Reboleira Sul, Amadora, que por despacho de 16 de Maio de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia da referida arguida, situação essa determinada por despacho datado de 15 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, AP 62 F.58 de 19 de Julho de 1997.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 19 007/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular n.º 45/97, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Martins Pessoa Bernardino, casada, nascida a 21 de Agosto de 1968, natural de Aveiras de Cima, Azambuja, filha de Manuel Pessoa e de Glória da Conceição Martins Ribeiro, com última residência conhecida na Travessa dos Passos, 3, Casais da Alagoa, Aveiras de Baixo, Azambuja, Cartaxo, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 1999, declarada contumaz ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal; suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3 e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que a arguida se apresente em Juízo ou for detida; a anulabilidade dos negócios jurídicos da arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã de Direito, *Leonilde Ferreira Vitorino Santos*.

Aviso de contumácia n.º 19 008/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular n.º 346/99, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa do Rosário Nunes Moreira, filha de Manuel Luís Antunes e de Adelina do Rosário Nunes, casada, costureira, nascida em 8 de Novembro de 1958, natural de Marvila, Santarém, com última residência conhecida nos Casais da Lagoa, Vivenda Gaspar, Outeirinho, Santarém, por se encontrar acusada como autora de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 23 de Maio de 1999, declarada contumaz ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3 e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que a arguida se apresentar em Juízo ou for detida; a anulabilidade dos negócios jurídicos da arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã de Direito, *Leonilde Ferreira Vitorino Santos*.

Aviso de contumácia n.º 19 009/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular n.º 8/98, a pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Mendes da Preta, solteiro, amola tesouras, nascido a 21 de julho de 1973, natural de Fratel, Vila Velha de Ródão, filho de Júlio Félix da Preta e de Maria Lucília Oliveira Mendes, com última residência conhecida na Rua do Matadouro, 27, em Almeirim, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22 de Maio de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial do arguido celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 19 010/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 151/99 que corre seus termos no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, que o Ministério Público move contra o arguido Abel da Silva Lança, casado, natural do Montijo, filho de José Joaquim Lança e de Gertrudes Maria da Silva, nascido a 30 de Dezembro de 1962, montador de estruturas metálicas, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua 6, lote 35, rés-do-chão, B, Cidade Sol, Barreiro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, foi este arguido por despacho de 26 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial de automóveis (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 011/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum, singular n.º 115/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Henrique Santos Moreira, solteiro, nascido a 14 de Março de 1964, natural de Santo André, Barreiro, filho de Henrique Carvalho Moreira da Silva e de Ercília Gertrudes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7035186, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida

na Rua 9, lote 55, 1.º, esquerdo, Cidade Sol, Barreiro, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 26 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 2); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme. artigo 337.º, n.º 3).

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *NunoManuel Pires Salpico*. — A Escrivã Auxiliar, *Natércia Paulino*.

Aviso de contumácia n.º 19 012/2000 — AP. — Pelo 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, correm seus termos sob o n.º 807/94, uns autos de processo comum, singular, nos quais são arguidos Pedro Miguel da Silva Mota, solteiro, nascido a 14 de Maio de 1971, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Fernando dos Santos Mota e de Gracinda da Silva Mota, cortador, residente no Bairro 678 fogos, banda 6, edifício 2, 3.º A, Santo André e Delfim Augusto Guerreiro Ramos, solteiro, pedreiro, nascido a 26 de Junho de 1973, natural de Sesimbra, filho de Jorge Manuel Viegas Ramos e de Maria Helena Guerreiro Ramos, residente no Bairro 298 Fogos, bloco 5.2, 2.º, direito, B, em Santo André, por despacho de 2 de Junho de 2000 foi declarada cessada a contumácia dos arguidos que havia sido declarada por despacho de respectivamente 16 de Maio de 1995 e 21 de Setembro de 1995.

7 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 013/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção do Tribunal Singular n.º 220/99, que corre seus termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, movidos pelo Ministério Público contra o arguido Vítor Daniel da Silva Valente, solteiro, filho de António Albino de Freitas e de Maria Estrela da Silva Valente, nascido a 5 de Julho de 1957, natural da freguesia de Gueifães, concelho da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 3730770, residente na Pensão Ferro, Rua dos Marmotos, 39, em Aveiro, foi proferido despacho em 7 de Junho de 2000, declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra identificado.

8 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filipa Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 19 014/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 332/94 (antigo processo n.º 172/91 da 1.ª Secção), o Ministério Público move ao arguido Mário de Sousa Matias, casado, comerciante, filho de Jacinto Marques Matias e de Alzira de Sousa Durães Ferreira dos Santos Magalhães, nascido em 29 de Janeiro de 1961, em Arrimal, Porto de Mós, residente em Sistães, Brufe, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de o mesmo ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 28 de Abril de 1992.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Carvalho Patrício*.

Aviso de contumácia n.º 19 015/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 25 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 598/99.4 o qual teve no extinto Tribunal de Círculo o n.º 77/98.7 da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Amaral da Silva, solteiro, vendedor, filho de Luís da Silva e de Maria do Céu Teixeira do Amaral, nascido em 10 de Maio de 1970, em Massarelos, Porto, e residente na Avenida de Fernão de Magalhães, 114, 1.º, Porto, por haver indícios de o mesmo ter cometido um crime de emissão de burlas e outro de falsificação, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, alínea *a*) e 265.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63 de 16 de Março de 1999.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Carvalho Patrício.*

Aviso de contumácia n.º 19 016/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 23 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1352/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Sousa Oliveira, filho de Abílio de Oliveira e de Felícia de Sousa, nascido a 26 de Dezembro de 1944, casado, natural de Penafiel, Penafiel, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 785682, e com última residência na Rua do Infante D. Henrique, 278, 1.º, Águas Santas, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 8 de Agosto de 1996.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Carvalho Patrício.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 19 017/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 358-96 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Lemos Araújo, filho de Pedro de Jesus Senra e Araújo e de Maria Celeste Silva Lemos, casado, marceneiro, nascido a 2 de Outubro de 1965, em Monte de Fralães, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 8227139 e com última residência conhecida no lugar do Campo da Feira, Viatodos, Nine, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, e ainda artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar Termo de Identidade e Residência. E, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 19 018/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 20/97.0 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo

Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Agostinho Ribeiro, casado, chefe de vendas, filho de Venâncio Carvalho Ribeiro e de Matilde da Rocha Ribeiro, nascido a 15 de Fevereiro de 1945, natural de Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 9628426 e com última residência conhecida em Monte das Portas, Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1 do Código Penal, de que foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar Termo de Identidade e Residência. E, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 19 019/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 359/99-0 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Alcino Amaro Fontes, casado, filho de Francisco Ferreira Fontes e de Maria de Fátima Amaro Malheiro, nascido a 6 de Agosto de 1967, natural de Landim, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 8578143 e com última residência conhecida na Urbanização de Santo Adrião, bloco B, 3.º, D, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, de que foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar Termo de Identidade e Residência. E, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 19 020/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 7/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Augusto Santos Seromenho, nascido a 24 de Agosto de 1971, em França, portador do bilhete de identidade n.º 10943011, com última residência conhecida sita na Rua do Corpo de Deus, 42, 2, Coimbra, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido em autoria material e singular um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido, por despacho de 27 de Abril de 2000, declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo, com as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 19 021/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3592/94, que o Ministério Público do 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra a arguida Margarida Mora Torres Garcia, casada, comerciante, filha de Eduardo Augusto Lopes Garcia e de Carmen Mora Torres Garcia, nascida a 19 de Julho de 1960, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 5339990 residente na Rua da Actriz Virgínia, 7, 3.º, direito, 1000 Lisboa, por estar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 26 de Abril de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava.

3 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 19 022/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 2101/91, que o Ministério Público do 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, industrial, natural de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, nascido a 30 de Junho de 1953, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Branco de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 2168546 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26 de Setembro de 1986, e residente no lugar de Pereiro, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 28 de Abril de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

4 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 19 023/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm, termos uns autos de processo comum, singular n.º 73/96, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, nascido a 16 de Março de 1953, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, residente em Outeiro, Travanca, Feira, por despacho proferido em 6 de Abril de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 26 de Junho de 1996.

12 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte de Mesquita Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis Bastos*.

Aviso de contumácia n.º 19 024/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm, termos uns autos de processo comum, singular n.º 4756/93, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, comercial, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, nascido a 10 de Janeiro de 1941, portador do bilhete de identidade n.º 484792, de 23 de Março de 1988, Lisboa, residente na Estrada de Benfica, 329-B, Lisboa, por despacho proferido em 29 de Março de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 16 de Julho de 1994.

19 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte de Mesquita Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis Bastos*.

Aviso de contumácia n.º 19 025/2000 — AP. — Torna-se público que, por despacho proferido em 19 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 130/97 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Simão Coelho Costa, divorciado, motorista, nascido a 8 de Setembro de 1948, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, filho de Maria Coelho da Costa, residente no Bairro das Fontainhas, Vivenda Paulinha, rés-do-chão, esquerdo, Camarate, Loures, com o bilhete de identidade n.º 5561884, que se encontrava acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de 1982, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1998, uma vez que o arguido prestou Termo de Identidade e Residência.

22 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 19 026/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 281/98 do 4.º Juízo ex. 5/96 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, o arguido José Augusto Rodrigues Tavares, casado, nascido a 28 de Novembro de 1964, em Sé Nova, Coimbra, filho de Júlio da Cruz Tavares e de Ilda Luzia dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6986886, de 3 de Março de 1983, pelo Arquivo de Lisboa e última morada conhecida no Bairro de Santa Apolónia, lote 157, Coimbra, por despacho de 26 de Abril de 2000, foi cessada a contumácia, mercê da prescrição.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 027/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 163/1998 em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido António Ferreira Sampaio, casado, comerciante, nascido em 25 de Janeiro de 1953, filho de José Maria de Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5803793, emitido em 27 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Lagares, Felgueiras, foi por despacho de 3 de Maio de 2000 cessada a declaração de contumácia.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 19 028/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 168/98, a correr termos neste Juízo, e que teve origem no processo n.º 83/96 do 3.º Juízo deste Tribunal em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido José Augusto Rodrigues Tavares, casado, industrial, nascido a 28 de Novembro de 1964, em Sé Nova, Coimbra, filho de Júlio da Cruz Tavares e de Ilda Luzia dos Santos Rodrigues Tavares, portador do bilhete de identidade n.º 6986886, de 3 de Março de 1993, do Arquivo de Identificação de Coimbra, e residente em Salgueiro, Tentugal, Montemor-o-Velho, foi por despacho de 3 de Maio de 2000 cessada a declaração de contumácia.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso.*

Aviso de contumácia n.º 19 029/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 62/99, a correr termos neste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto e de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal e artigo 25.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, o arguido Paulo de Oliveira Garranas, casado, desempregado, nascido a 10 de Dezembro de 1969, em Ovar, filho de João Maria Pinto Garranas e de Maria da Conceição de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9691841, do Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua de Trindade Coelho, 1, Ovar, foi por despacho de 29 de Maio de 2000 cessada a declaração de contumácia.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 19 030/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 578/93.3PBSXL a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido João Augusto Guerra, divorciado, serralheiro, nascido em 10 de Julho de 1941, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, filho de Fausto Augusto Guerra e de Patrocínia Correia Guerra, residente na Avenida 17, lote 105, Quinta da Aniza Bric. 2119, Corroios, tendo sido decretada por despacho de 28 de Fevereiro de 1998 a declaração de contumácia.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 19 031/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 15 120/94.0JDLSB a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação à arguida Marília Sanches Brito Conceição, nascida em 25 de Janeiro de 1962, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Sé, filha de Virgílio Dionísio de Brito e de Leonarda dos Santos Sanches de Brito, com o bilhete de identidade n.º 6284786/4 de 17 de Junho de 1994, de Setúbal, e com última residência conhecida na Avenida de Francisco Fernandes Lopes, 5-A-22, Setúbal, tendo sido decretada por despacho de 29 de Outubro de 1997 a declaração de contumácia.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 19 032/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 21/95.3TBSXL a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, certidão extraída de todo o processado dos n/autos n.º 907/93, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido Marco António Almeida Monteiro, filho de José Abílio Alves Monteiro e de Lídia de Fátima Alcobia de Almeida, natural de Angola, nascido em 7 de Agosto de 1971, com o bilhete de identidade n.º 11459776, de 17 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote 5, 3.º D, Cruz de Pau, tendo sido decretada por despacho de 8 de Março de 1995 a declaração de contumácia.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 19 033/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 74/94.1SRLSB(609/96), que o Ministério Público nesta comarca, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*) do Código Penal e dos dois crimes de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2 do mesmo diploma legal, move contra o arguido, Alexandre Fernando de Jesus Mendes, filho de Fernando da Silva Mendes e de Isaura de Jesus Mendes, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 19 de Dezembro de 1956, divorciado e residente na Praceta da Liberdade, lote 1, 3.º, direito, Damaia de Baixo, 2700 Amadora, por douto despacho de 18 de Maio de 2000, foi declarado cessada a contumácia a qual tinha sido declarada por despacho de 23 de Setembro de 1997.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 034/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 322/92, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Lourenço Jorge, filho de José Maria Jorge e de Maria Augusta Lourenço, natural de Pousafoles do Bispo, Sabugal, nascido a 21 de Setembro de 1946, ausente em parte incerta e com última residência conheci-

da na Alameda Dr. Leite Pinto, 8, Malveira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último com a redacção conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/92, de 23 de Setembro, de que por douto despacho de 22 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 19 035/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 1586/97.0 PBSXL(5), a correr termos pelo 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Patronilha Ribeiro, natural de França, nascido a 3 de Novembro de 1968, filho de Augusto Maria Ribeiro e de Maria Rosalina Batista Barreira Patronilha, com última residência conhecida na Rua de Heliodoro Salgado, lote 42, Fernão Ferro, por ter cometido um crime de apropriação ilegítima, um crime de coacção grave e um crime de arma proibida, ilícitos respectivamente previstos e punidos pelos artigos 209.º, n.º 1, 155.º, n.º 1, alínea *a*) e 275.º, n.º 2 do Código Penal, de 1965, por despacho de 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos, para o arguido: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula de Carvalho*. — A Juíza de Direito, *Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 19 036/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9-28/9.8TB, que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 260.º, ambos do Código de Penal, move contra o arguido Humberto Elísio Ferreira Soares, filho de Luís Manuel Soares e de Antónia Ferreira, natural de Cabo Verde, nascido a 31 de Outubro de 1970, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 11192891, a residir na Quinta da Princesa, 3, 3.º, B, Praceta da Cidade de S. Tomé, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por douto despacho de 26 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia, a qual tinha sido proferida por despacho de 26 de Abril de 1994.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albarran Alves de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 19 037/2000 — AP. — O Dr. Pedro manuel Faria de Brito, juiz de Direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 5/93, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Valentim Oliveira Ribeiro, nascido a 28 de Maio de 1959, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, filho de Manuel Ribeiro e de Maria de Oliveira Gouveia, com residência conhecida no lugar de Ribeirinho, bloco 5, 1.º, trás, Brito, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, no dia 21 de Janeiro de 1994, na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Faria de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde Águas dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 19 038/2000 — AP. — O Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 51/97, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Jorge Pereira, solteiro, trabalhador rural, nascido a 17 de Junho de 1968, em Santa Maria, Torres Novas, filho de Hélder José Pereira e de Maria Helena Pereira, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 73-B, Torres Novas, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de detenção de produto estupefaciente para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, da Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência à tabela I-C, anexa ao mesmo diploma legal, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido, no dia 17 de Abril de 1998, na 2.ª série do *Diário da República*, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por força da amnistia — artigo 7.º, alínea *d*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho de Sousa Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Portela*.

Aviso de contumácia n.º 19 039/2000 — AP. — O Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 198/99.9 TBSLV, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Urbain Marcel Laurent de Wilde, casado, construtor, de nacionalidade britânica, titular do bilhete de identidade n.º 16076613, de 27 de Maio de 1985, emitido por Lisboa, com última residência conhecida em Montes Raposos, Alcantarilha, Silves, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º, n.º 1, do Código de Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, no dia 26 de Maio de 1995, na 2.ª série do *Diário da República*, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho de Sousa Leitão*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Côrte-Real*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 19 040/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 400/95.6TASNT, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribun2al da Comarca de Sintra contra o arguido Manuel Henrique Mesquita Cartaxo, casado, nascido em 11 de Janeiro de 1954, na freguesia da Baixa da Banheira, concelho do Barreiro, filho de Joaquim Isidro Cartaxo e de Mariana Rosa Mesquita, portador do bilhete de identidade n.º 5417121, residente na Estrada Municipal 55, CCI 5701, Brejos da Moita, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 21 de Setembro de 1999, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código de Penal, foi tal declaração, por despacho de 19 de Maio de 2000, declarada cessada, por apresentação.

22 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA SINTRA

Aviso de contumácia n.º 19 041/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 674/95.2TASNT, que o Ministério Público move contra Joaquim Magalhães Sobral, divorciado, comerciante, filho de Maria Carneiro Magalhães Sobral, nascido a 1 de Abril de 1951, natural de Barcelos, com última residência conhecida na Estrada de João Chagas, 137, 3.º, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código de Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 19 042/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6689 (antigo processo n.º 1819/90, do 3.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Sintra), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alcídio Manuel Tomas Gomes, casado, nascido a 27 de Dezembro de 1953, em Angola, filho de Fernando Augusto Gomes e de Maria Irene Tomas Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 7194140, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Tapada das Mercês, lote 6, 6.º, D, Algueirão, Mem Martins, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Novembro de 1991.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Capa Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Luz*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 19 043/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1004/96.1 TASNT, da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte da Moura, solteiro, nascido em 4 de Setembro de 1958, filho de Francisco da Moura e de Idalina Pereira Duarte, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida no Bairro D. Maria, Rua da Mouringa, casa n.º 5, 1.º, esquerdo, Almargem do Bispo, e Rua de Santa Filomena, 6-A, Cova da Moura, por ter sido recebida acusação contra si deduzida, imputando-lhe a prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implicará para o arguido, além da suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obter, a seu requerimento, emissão de bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Correia Regueira Coelho Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 19 044/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 81/94.4TCSNT, pendente na 1.ª Vara com Competênc2ia Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Pereira Barbosa, natural do Rio Frio, Arcos de Valdevez, filho de Martinho Barbosa e de Rosa Martins Pereira, nascido a 6 de Março de 1959, com última residência na Rua de Mário Cunha, 17, Morelena, Pêro Pinheiro, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 253.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13 377/98, de 26 de Maio de 1998, que declarou aquele arguido contumaz.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 19 045/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 295/93.4GHSNT, pendente na 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Francisco Alves, natural do Sabugal, filho de Acácio Alves e de Nazaré de Jesus Alves, nascido a 1 de Novembro de 1943, com última residência na Rua de Ferreira de Castro, 1, 1.º, esquerdo, Mercês, Rio de Mouro, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), com referência aos artigos 229.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2000, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1996, que declarou aquele arguido contumaz.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 19 046/2000 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 57/95, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia à arguida Ana Cristina Fernandes Araújo, casada, comerciante, nascida a 3 de Junho de 1963, filha de Pedro Ruivo de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, natural da freguesia de Santiago, Torres Novas, com última residência na Rua do Infante D. Henrique, 10, 1.º, esquerdo, 3800 Aveiro, dado que foi extinto, por prescrição do crime, o procedimento criminal contra o mesmo.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lopes Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 19 047/2000 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 153/93, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Karl Heirich Wolfgang Muller-Ehm, solteiro, comerciante, natural de Krakau, Alemanha, com última residência no Am Shlobpark, 87, Wiesbden, Alemanha, dado que foi extinto, por prescrição do crime, o procedimento criminal contra o mesmo. O arguido estava acusado de um crime de burla e falsificação de documentos, previsto e punido pelos artigos 316.º, alínea *c*), e 385.º, n.º 1, do Código Penal.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lopes Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 19 048/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Torres Novas, correm seus termos uns autos de processo, singular, n.º 177/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, casado, engenheiro, nascido a 6 de Setembro de 1953, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho, com última residência conhecida na Quinta do Alfeijoal, Pé-do-Cão, Olaia, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 4650876, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de descaminho de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho datado de 22 de Março de 2000, declarado contumaz, o que implica a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração, a proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes e o arresto em todas as contas bancárias.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Sílvia Gil Saraiva*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 19 049/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 35/2000, do Tribunal da Comarca de Valença, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Luís Martins Fernandes, casado, industrial, nascido a 12 de Junho de 1952, em Vila Nova de Famalicão, filho de José Dias Fernandes e de Silvana Alves Martins, portador do bilhete de identidade n.º 3598853, de 20 de Agosto de 1984, emitido por Lisboa, com última residên-

cia conhecida em Riba De Ave, Vila Nova de Famalicão, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designa dia para o julgamento, e constatado que convocado editorialmente não se apresentou em juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e de obter certidões ou registos em quaisquer repartições públicas.

29 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 19 050/2000 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 9 de Maio de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 1313/97.2TAPRT, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Fernando Soares Santos, filho de José Santos e de Alzira Conceição Soares, com última residência conhecida na Várzea, Pinheiro, 4560 Penafiel, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código de Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 2 de Dezembro de 1998.

23 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 19 051/2000 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 5 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 69/99, que o Ministério Público move contra Miguel Sousa Costa, solteiro, filho de Raul Pinto da Costa e de Maria Bernardete Sabrosa de Sousa, nascido a 5 de Outubro de 1949, natural de Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 11512119, emitido em 23 de Outubro de 1995, com última residência conhecida em Tresminas, Vila Pouca de Aguiar, vem acusado de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código de Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º, todos do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis), e o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

9 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 052/2000 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 16 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 147/1999, que o Ministério Público move contra Paulo Agostinho de Amorim Luís, solteiro, trabalhador rural, filho de Alexandre Almeida Luís e de Maria Julieta Moreira Amorim, nascido a 20 de Abril de 1972, natural de São João do Souto, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 11617974, e com última residência conhecida no Bairro da Casa Branca, em Valpaços, vem acusado de um crime de burla, previsto e punido pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 220.º do Código Penal, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º, todos do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis), e o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 053/2000 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 69/2000, que o Ministério Público move contra Agostinho dos Santos Alpande, casado, agricultor, filho de pai natural e de Arminda dos Anjos Alpande, nascido a 5 de Novembro de 1948, natural de Tinhela, Valpaços, portador do bilhete de identidade n.º 3400396, emitido em 12 de Novembro de 1993, e com última residência conhecida em Tinhela, Valpaços, vem acusado de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º, todos do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis), e o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 054/2000 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 5 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 82/1999, que o Ministério Público move contra António Manuel Gonçalves Azevedo, divorciado, filho de Luís de Azevedo e de Cândida Gonçalves, natural de Valpaços, nascido a 7 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 3489446, emitido em 23 de Janeiro de 1997, contribuinte fiscal n.º 168338297, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 19, Valpaços, que vem acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º, todos do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o mesmo

obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis), e o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 19 055/2000 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 475/97, pendentes no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Gomes Tomás, casado, nascido a 5 de Fevereiro de 1935, em Fragoso, Barcelos, filho de Manuel Martins Tomás e de Angelina Soares Gomes, com última residência em Guilhetas, Antas, Esposende, por se encontrar indiciado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 19 056/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 831/98, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Hora Sousa Eusébio, solteira, industrial, natural de Vila do Conde, nascida a 18 de Outubro de 1964, filha de Bonifácio da Silva Eusébio e de Maria da Conceição Sousa, residente no lugar de Navió, Cossourado, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/96, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código de Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 17 de Novembro de 1999.

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Seixas Brandão.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso de contumácia n.º 19 057/2000 — AP. — A Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que no processo-crime comum, colectivo, n.º 136/99, pendente neste Tribunal contra arguido António Alberto Faria da Silva, nascido no dia 16 de Junho de 1968, em Serzedelo, Guimarães, filho de Artur Pereira da Silva e de Maria de Fátima Alves Faria, portador do bilhete de identidade n.º 8438285, residente na Rua de José Gabriel Bacelar, 150, 2.º, direito, Areal de Cima, Braga, acusado como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 176.º, n.os 1 e 2, 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código de Penal, por despacho de 1 de Junho de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Fernandes Gomes Medeiros.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 19 058/2000 — AP. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, no processo comum, singular, n.º 418/99 (antigo processo n.º 138/96, do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Silva Dias Sousa, casado, nascido em 28 de Março de 1959, natural de Santiago de Bougado, Santo Tirso, filho de Fernando Dias de Sousa e de Maria da Conceição da Silva, residente na Rua de Trás, 364, Vilarinho, Macieira, Vila do Conde, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, é por esta forma notificado de que, por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada em relação ao mesmo, por apresentação do arguido em juízo.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Pedro Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 19 059/2000 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal —, imposta ao arguido Carlos Alberto Marques, filho de Francisco Maria e de Mariana Marques, natural de Almada, onde nasceu em 20 de Março de 1949, casado, marceneiro, residente na Rua Tia Clara, 33, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código de Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 671/99 (ex-processo comum, singular, n.º 38/95, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendente neste Tribunal e 1.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 19 060/2000 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 87/97, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Goretti Ferreira Martins, solteira, filha de António da Silva Martins e de Glória da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 93748523, com última residência conhecida no lugar da Cruz, Balazar, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, além da suspensão dos termos ulteriores do processo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo Castro*.

Aviso de contumácia n.º 19 061/2000 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 10 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1179/94, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Carla Alexandra Morgado Miranda Santos, solteira, filha de Carlos Alfredo Miranda Monteiro dos Santos e de Isabel Maria Ribeiro Morgado dos Santos, natural da Sé Nova, Coimbra, onde nasceu a 21 de Julho de 1973, com última residência conhecida na Rua da Praia, 881, Mindelo, Vila do Conde, indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a ces-

sação de contumácia — artigo 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 19 062/2000 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 10 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Paiva Carneiro, casado, filho de Horácio Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira Paiva, natural de Carreira, Famalicão, onde nasceu a 26 de Fevereiro de 1949, com última residência conhecida na Urbanização Santo Adrião, bloco C, 6.º, direito, Famalicão, indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia — artigo 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 19 063/2000 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 10 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1008/93, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Filipe Santos Proença Almeida, solteiro, filho de Albano Joaquim Proença de Almeida e de Fernanda Pereira dos Santos Proença de Almeida, natural de Alcains, Castelo Branco, onde nasceu a 9 de Dezembro de 1960, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, 129, 1.º, direito, frente, Braga, indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia — artigo 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 19 064/2000 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 16 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1577/93, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Francisco da Silva Reis, solteiro, filho de Fausto da Costa Reis e de Ermelinda Rosa da Silva, natural de Lousado, Famalicão, onde nasceu a 12 de Março de 1925, com última residência conhecida na Rua de S. Martinho, São Martinho de Bougado, Santo Tirso, indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia — artigo 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 19 065/2000 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 10 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1967/94, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Araújo Oliveira, solteira, filha de António dos Santos Oliveira e de Maria Dias de Araújo, natural de Ribeiro, Famalicão, onde nasceu a 5 de Março de 1947, com última residência conhecida no lugar de Sam, Ribeiro, Famalicão, indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia — artigo 337.º do Código de Processo Penal, por despenalização.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo José Sampaio de Castro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 19 066/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 479/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Salazar Gomes, natural da freguesia de Figueiredo, Guimarães, nascido em 5 de Maio de 1967, filho de Manuel Gomes Mota e de Maria da Silva Salazar, com última residência conhecida no lugar de Pousadouro, São Martinho de Leitões, comarca de Guimarães, por ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 12 de Dezembro, foi, por despacho de 28 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 11 de Maio de 1994.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 19 067/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 445/99, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pendente nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Pereira Sampaio, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9180779, emitido em 11 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 26 de Janeiro de 1962, na freguesia de Carreira, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Divino Salvador, Delães, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de ter cometido, em autoria material e sob a forma consumada, um crime de continuado de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 30.º, 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas *a*) e *f*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 30.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Penal, foi, por despacho de 26 de Maio de 2000, cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 24 de Fevereiro de 1999. Este processo tinha o n.º 108/98.0, da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã Auxiliar, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 19 068/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 150/92, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Armando de Matos Silva, casado, industrial, nascido a 11 de Dezembro de 1944, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Armando Rodrigues da Silva e de Dinorah Matos, portador do bilhete de identidade n.º 1974088, emitido em 17 de Dezembro de 1984, com última residência conhecida no lote 101, 4.º, direito, Urbanização da Portela de Sacavém, Loures, actualmente ausente em parte incerta, que se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido declarada por despacho de 19 de Janeiro de 1993.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 19 069/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 70/99, do 2.º Juízo de Competência Especializada Crimi-

nal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Ramos Antunes, filho de Manuel Pereira Antunes e de Maria Helena Silva Ramos, natural de Barbudo, Vila Verde, nascido em 1 de Agosto de 1970, com última residência conhecida no lugar de Telheirinhas, Turiz, Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 10455269, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 12 de Dezembro, e 30.º, n.º 1, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Maio de 2000, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 19 070/2000 — AP. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum, singular n.º 1862/94, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge Coelho Barbosa, solteiro, comerciante, nascido em 21 de Dezembro de 1961, em Cambeses, Barcelos, filho de Alcino Martins Barbosa e de Teresa Jesus Peixoto Coelho, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 11, Quinta da Capela, cidade de Braga, por ter cometido um crime de emissão de três cheques sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e do artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 30 de Maio de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 6 de Fevereiro de 1997.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 19 071/2000 — AP. — A Dr.ª Catarina de Almeida Ribeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 665, que o Ministério Público move ao arguido Nicolau Gomes de Pina Cabral, solteiro, filho de Domingos Lopes Cabral e de Clotilde Gomes Pina, nascido em 25 de Dezembro de 1965, natural de Praia, Cabo Verde, montador de vedações, com última residência conhecida em Azinhaga das Murtas, 3823-H, Campo Grande, Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Catarina de Almeida Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Margarida Espinha Branco.*

Aviso de contumácia n.º 19 072/2000 — AP. — A Dr.ª Catarina de Almeida Ribeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3192, que o Ministério Público move ao arguido António de Sousa Oliveira, nascido em 26 de Dezembro de 1944, natural de Guilhufe, Penafiel, filho de Abílio de Oliveira e de Felícia de Sousa, morada conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 278, Águas Santas, Maia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Catarina de Almeida Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 19 073/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 19 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 58/98, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Paias Couto, nascido em 24 de Maio de 1966, filho de Antero Conceição Couto e de Maria Manuela Gomes Paias Couto, natural de Massarelos, Porto e com última residência conhecida na Praceta do Castro, 116, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mas foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 19 074/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1803, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguida Deolinda Maria Gomes Correia, casada, empresária, nascida a 22 de Dezembro de 1966, em Ovar, filha de Joaquim Dias Correia e de Idalina Gomes Correia, titular do bilhete de identidade n.º 7659400, residente na Rua de Castilho, 91, Ovar, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 19 075/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 350/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Albino Armindo Azevedo Félix, casado, industrial, nascido a 18 de Junho de 1963, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de António Ales Félix e de Cândida de Jesus Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6436696, residente na Rua da Bela, 982, São Félix da Marinha, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

24 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 19 076/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 1996, proferido nos autos de processo comum n.º 959 (ex-4771 da 2.ª Secção do 1.º Juízo), a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Mousinho Francisco Lopes Júnior, filho de Mousinho Francisco Lopes e de Maria Domingas Gabriel, portador do bilhete de identidade n.º 16099071, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Madalena, 14, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi declarado cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, por extinto o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 119.º e 120.º do Código Penal.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Varela*.

Aviso de contumácia n.º 19 077/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 23 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 201/98, deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Celeste Aurora Pereira de Vasconcelos, solteira, estudante, nascida a 17 de Agosto de 1969, em Campo Grande, Lisboa, filha de Miguel Pereira de Vasconcelos e de Maria Helena Ramos Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8530079 e residente no

Alto da Barra, bloco A, lote 5, 4.º, direito, Oeiras, em que é acusada de ter cometido um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 078/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 23 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 201/98, deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Miguel dos Santos Brito, solteiro, *barman*, nascido a 24 de Dezembro de 1974, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim das Neves Teixeira de Brito e de Miquelina Nogueira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10367728/3 e residente na Rua do Monte, 105, casa 1, Ermesinde, em que é acusado de ter cometido um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 079/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber de que por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 518/95, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Machado Martins, casado, pintor-auto, nascido a 27 de Agosto de 1957, em Miragaia, Porto, filho de Francisco Teixeira Martins e de Maria Conceição Machado, com última residência conhecida na Rua de Marciano Azuaga, 64, Santa Marinha, que se encontra acusado de ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Escrivão de Direito, *Mário Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 19 080/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 509/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Ricardo Palma Bergara, nascido a 5 de Outubro de 1966, no Brasil, com o número fiscal 209475480, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 702, casa 2-6, T.D., Porto, foi declarado cessada a declaração de contumácia, proferida contra o arguido, por extinto o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), 119.º e 120.º do Código Penal.

25 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Varela*.

Aviso de contumácia n.º 19 081/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 17 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 367/96, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Jorge de Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Cara de Anjo, nascido em 23 de Maio de 1940, em Vila Chã, portador do bilhete de identidade n.º 1656770, com última residência conhecida na Praça da Macieira de Cambra, Vale de Cambra, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 e 314.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos*.

Aviso de contumácia n.º 19 082/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 17 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 297/95, que o Ministério Público move ao arguido Rui António Lopes dos Santos Duarte, solteiro, comerciante, nascido em 10 de Abril de 1972, em Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filho de Rui Garção Santos Duarte e de Maria Fernanda Martins Lopes Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 9880347, com última residência conhecida na Rua de Visconde de Ovar, 263, 2.º, esquerdo, Ovar, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 e 314.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos*.

Aviso de contumácia n.º 19 083/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 17 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 97/96, que o Ministério Público move ao arguido Gastão Fonseca Carvalheira, casado, comerciante, filho de António Fernandes Duarte e de Dorinda Silva Duarte, nascido em 23 de Julho de 1957, em Paranhos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 27979151, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 413, Mafamude, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

26 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos*.

Aviso de contumácia n.º 19 084/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 354/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que

é arguida Marivanusa Dinacir Gall, solteira, nascida a 28 de Abril de 1970, natural de Joiuville, Santa Catarina, Brasil, filha de Horold Gall e de Ignez Dimancin Gall, residente na Rua de 5 de Outubro, 589, 4.º, esquerdo, Porto, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

Aviso de contumácia n.º 19 085/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 84/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido António Pimenta Gomes, casado, industrial, nascido a 16 de Fevereiro de 1955, natural de Rio Tinto, Esposende, filho de António Machado Gomes e de Marcelina Gonçalves Pimenta, e titular do bilhete de identidade n.º 3681335-4, emitido em 21 de Setembro de 1994, residente na Rua de Henrique Lopes, lote 94, 2.º, esquerdo, Miadela, Viana do Castelo, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 19 086/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 617/95 pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido António Costa Pereira, filho de Manuel Pereira e de Belmira Costa, natural de Manhoude, nascido em 10 de Junho de 1964, portador do bilhete de identidade n.º 9208275, e com última residência conhecida na Avenida do Dr. António José de Almeida, bloco C, 4.º, Oliveira de Frades, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de que por despacho de 27 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, em virtude do arguido supra identificado ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

25 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 19 087/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1/99, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Nunes Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Novembro de 1949, divorciado, desenhador, portador do bilhete de identidade n.º 1098890, com última residência conhecida na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido declarado extinto, o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por desistência de queixa.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 19 088/2000 — AP. — O Dr. Luís Fernando Machado Pires, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, Tribunal Singular n.º 7/98, a correr termos pela 1.º Secção do 1.º Juízo da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move ao arguido Daniel Andrade Fonseca, filho de António Fonseca e de Júlia de Andrade, nascido em 18 de Setembro de 1956, em Vila do Fogo, Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 160117021, e passaporte n.º 007146, de 7 de Maio de 1998, Lisboa, residente actualmente no Hotel Tropicana, 2, Verin, Espanha, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — O Escriturário Judicial, *Luís Manuel Oliveira Neto.*

Aviso de contumácia n.º 19 089/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 81/2000 do 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Vila Real, no qual é arguido Daniel Fernando Montenegro Vieira, casado, nascido a 5 de Janeiro de 1958, filho de Fernando Correia Vieira e de Maria da Graça Mourão da Silveira Montenegro, natural de São Tomé e Príncipe e com última residência conhecida na Praceta das Hortas, 6, 3.º, direito, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 7641912, de 1 de Julho de 1997, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar pronunciado por dois crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.os 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, com referência ao artigo 30.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Maio de 2000, o que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação e, com vista a desmotivar a situação de contumácia a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e obter certidões e ou efectuar quaisquer registos em repartições públicas, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 19 090/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 59/97.6 TBVRS, pendente na Única Secção deste Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, que o Ministério Público move contra o arguido José Correia Carvalhosa, natural de Valença, nascido a 11 de Dezembro de 1953, filho de Davide Pereira Carvalhosa e de Maria do Carmo Correia, titular do bilhete de identidade n.º 3672745-8, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Rua de Mães de Água, 26, 2.º, esquerdo, Buraca, Amadora, por se encontrar indiciado pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, na redacção de 1982 ou previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, na redacção actual, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 23 de Maio de 2000, nos termos dos artigos 337.º do Código de Processo Penal. Em consequência: são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e fica-lhe vedado a partir desta data obter ou renovar os seguintes documentos, designadamente: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso e porte de arma, livrete e ou registo de propriedade de automóveis, atestado de residência e os outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, ficando ainda proibido de registar aquisição de imóveis, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 19 091/2000 — AP. — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Vila Viçosa corre ter-

mos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 110/98 que o Ministério Público move contra o arguido Alípio Gomes, casado, natural Maças de D. Maria, Alvaiázere, portador do bilhete de identidade n.º 10501541, emitido em 8 de Outubro de 1992, filho de Manuel Gomes e de Maria do Carmo, com última residência conhecida no Largo do General Godinho, 9, 1.º, Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 14 de Abril de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

2 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António Seguro*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 092/2000 — AP. — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Vila Viçosa corre termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 208/99 que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Tomás dos Santos, solteiro, natural de Camarate, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 11008604, emitido em 24 de Janeiro de 1996, filho de Acácio da Conceição Teixeira dos Santos e de Maria de Lurdes dos Santos Tomás, com última residência conhecida no Bairro de Miraloures, Vivenda Miguel, Camarate, Loures, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 29 de Maio de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *António Seguro*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Aviso de contumácia n.º 19 093/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 13/97 pendente no Tribunal da Comarca de Vinhais, que o Ministério Público move contra o arguido Alípio dos Santos Rodrigues, natural de Quirás, Vinhais, nascido em 13 de Março de 1940, filho de José Rodrigues e de Elisa dos Santos Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3105007, emitido em 2 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vilarinho de Lomba, Quirás, Vinhais, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de resistência à autoridade, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, de 1995, foi o mesmo, por despacho de 23 de Maio de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando o arguido proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

24 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla de Jesus Fraga Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Carlos Barros*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 19 094/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 378/98, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Rui Manuel Carvalho Pinho, filho de Florentino Ribeiro de Pinho e de Maria do Céu Rodrigues Carvalho, natural de São José, Viseu, nascida a 20 de Outubro de 1972, solteiro, residente na Rua do Coval, 155, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática de um crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3 de Março de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a passagem de mandados de detenção, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 19 095/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular n.º 458/96, que o Ministério Público move contra o arguido Abdul Vahid Daud, solteiro, comerciante, nascido a 10 de Janeiro de 1963, filho de Daudhasi Ismail e de Quessum Ismail, natural de Mossuri Nampula, residente na Urbanização Terra do Moinho, lote 35, 2.º, C, Odivelas, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, versão originário, é o mesmo notificado por esta forma de que por despacho de 24 de Maio de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 19 096/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular n.º 687/94, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Pereira Marques, divorciado, comerciante, nascido a 15 de Agosto de 1953, natural de Angola, filho de Augusto Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8482916, do Arquivo de Identificação de Viseu, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Fez, 885, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e, actualmente artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 19 097/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular n.º 350/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Mesquita da Silva Simões, casado, vendedor, natural de Odivelas, Loures, filho de Joaquim Manuel Rodrigues da Silva e de Judite da Conceição Mesquita da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7914075, de 21 de Agosto de 1992, do Arquivo de Identificação de Viseu, com última residência conhecida no Bairro Municipal, 24, Viseu, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, o crime, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3 e o crime, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que por despacho de 31 de Maio de 2000, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.os 1

e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 19 098/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular n.º 568/99, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Augusto Pereira Toledo, casado, engenheiro, nascido a 11 de Dezembro de 1955, filho de João Francisco Toledo e de Isabel Maria Pereira Marcão, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4785567, emitido em 21 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Latino Coelho, 27, 1.º, Algés, por haver cometido o crime, previsto e pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que por despacho de 26 de Maio de 2000, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 19 099/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 23 de Março de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 13/95.2 TABRR pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro contra o arguido António Manuel Martins da Silva Vieira, divorciado, nascido a 26 de Maio de 1948, no Barreiro, filho de Armindo Martins Vieira e de Zulmira Martins da Silva Salgado, com o bilhete de identidade n.º 172218, de Lisboa, e com residência conhecida na Rua de Heliodoro Salgado, 35, rés-do-chão, direito do Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, n.º 106 de 20 de Fevereiro de 1997.

3 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 19 100/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 3 de Maio de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 409/95.0 TBBRR pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro contra o arguido Manuel Jorge Garcias Torrado, solteiro, nascido a 22 de Julho de 1968, em Lisboa, filho de Bento Garcias Torrado e de Maria Paula Garcias, com o bilhete de identidade n.º 8967378, de Lisboa, e com residência conhecida na Rua da União Artística Piedense, 26, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, foi declarado cessado o estado de contumácia, publicado no Apêndice n.º 80, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 27 de Agosto de 1997.

3 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 19 101/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 12 de Março de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 13/99.3 GABRR pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro contra o arguido Pedro Domingos de Jesus Figueiredo, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1974, no Barreiro, filho de Francisco Correia de Figueiredo e de Filomena de Jesus Pais, servente de pedreiro, e com residência conhecida na Quinta do Luís Sapatão, Casa António Rolo, Santo António da Charneca, Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia, mandado para publicação.

15 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 19 102/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Singular, que correm termos no 2.º Juízo deste Tribunal, sob o n.º 165/98.4 OPCBRR, que o Ministério Público move ao arguido Aurélio Bento Martins, filho de António Bento Martins e de Maria da Piedade, natural de São Vicente da Beira, Castelo Branco, nascido a 25 de Abril de 1934, portador do bilhete de identidade n.º 538282, de 2 de Abril de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida no Parque Oceano, lote 1, 1.º, esquerdo, Santo Amaro de Oeiras, encontrando-se acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a passagem imediata de mandados de detenção para ser sujeita a Termo de Identidade e Residência, sem prejuízo de outras mediadas de coação ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se caso disso; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

18 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia B. L. da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 19 103/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 5223/95.0.TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Paulo Ragageles Motty, casado, publicitário, nascido a 26 de Novembro de 1961, natural de Moçambique, filho de Sulemane Mamud Motty e de Capitolina Berta Gonçalves Motty, titular do bilhete de identidade n.º 7831544, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Urbanização Nova de Caparide, lote 39, 3.º, esquerdo, Caparide, São Domingos de Rana, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982. Mais faz saber que por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

29 de maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 104/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 18 731/96.6. TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Hans Joachim Leiss, gerente, nascido a 27 de Novembro de 1960, natural de Uberlingen, Alemanha, filho de Karl Leiss e de Margot Leiss e com última residência conhecida na Rua das Flores, 5, Carvoeiro, Lagoa, Loulé, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documentos e um crime de burla, previsto e punido, actualmente pelos 256.º, n.º 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal, de 1995, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março e artigo 217.º, n.º 1, também do Código Penal, de 1995. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 105/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 818/95.4.GA.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Pinheiro Godinho, solteiro, ladrilhador, nascido a 8 de Junho de 1973, natural de Cascais, filho de Orlando Godinho Bonecas e de Maria Isabel Pinheiro e com última residência conhecida na Rua do Dr. João de Barros, 114, 2.º, esquerdo, Mercês, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documentos e um crime de dano, previsto e punido, pelo artigo 212.º do Código Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código Penal e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 106/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 599/96.4.TA.CSC, que o Ministério Público move contra a arguida Olga Maria Pinto Raimundo Gonçalves, casada, dactilógrafa, nascida a 25 de Dezembro de 1960, natural de Monforte, filha de José Alfredo Morais Raimundo e de Severiana Maria Mergulhão Pinto Raimundo, titular do bilhete de identidade n.º 6094011, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Miguel Pais, 27, rés-do-chão, D, no Barreiro, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal, de 1995. O Tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código Penal e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 107/2000 — AP. — O Dr. .João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 376/99.0.TB.CSC, culpa tocante, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel de Matos de Abreu, solteiro, empregado de balcão, nascido a 8 de Junho de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Manuel de Abreu e de Maria Dulce Matos Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 10151275, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alvide, 280, 2.º, esquerdo, Alvide, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, pelos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*) e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, de 1982. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 108/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1802/95.3.TA.CSC, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Vaz Monteiro de Carvalho, divorciada, gerente comercial, nascida a 28 de Maio de 1958, natural de Angola, filha de José de Carvalho e de Josefa Vaz Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9245796, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua do General Norton de Matos, 107, Murtal, Parede, imputando-lhe a prática de um crise de falso testemunho, previsto e punido pelo artigo 402.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982. Mais faz saber que, por despacho proferido em 26 de Maio de 2000, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 109/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum, colectivo n.º 6/00-0.TB.CSC, culpa tocante, que o Ministério Público move contra o arguido José Mendes, solteiro, pedreiro, nascido a 10 de Abril de 1959, natural de Guiné-Bissau, filho de Luís Mendes e de Qaqué da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 16120227, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Rio, 711-A, Bairro das Marianas Carcavelos, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido, actualmente pelo 231.º do Código Penal de 1995. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

30 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 110/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 318/95.2 TACSC a correr termos neste 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido João José Mira da Silva Pais, solteiro, electricista, filho de João José da Silva Pais e de Maria Lurdes Cairo Mira, nascido a 18 de Julho de 1967 na

freguesia da Pena, concelho de Lisboa e com última morada conhecida na Praceta de Cabinda, lote 8, 2.º, direito, em Oeiras, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Outubro de 1998.

30 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 19 111/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 999/95.7TACSC, que o Ministério Público move contra a arguida Purcina Cunha Porto da Maia e Costa, solteira, nascida, a 17 de Março de 1962, natural de Fortaleza, Ceará, Brasil, filho de António Juracy Porto Rosa e de Francisca Celsa Cunha Porto e com última residência conhecida na Rua de Vénus, 9, 3.º esquerdo, Serra das Minas, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho proferido em 29 de Maio de 2000, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 112/2000 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, nos autos de processo comum, singular n.º 475/95.8TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Bravo Silveira de Barros, filho de Joaquim Sandes Silveira de Barros e de Rosália Balbina Barros, natural de Arraiolos, onde nasceu aos 10 de Abril de 1955, com o bilhete de identidade n.º 9982313, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 17, rés-do-chão, Barreiro, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 385.º, e 142.º, n.º 1 e 437.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.ºs 1 e 2 este com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), todos do Código Penal de 1995, foi por despacho de 30 de Maio de 2000, declarado contumaz, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, ou carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 113/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 12 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 936/95.9TASNT, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra Paulo José Reis Marques, nascido a 29 de Outubro de 1965, natural de Aveiras de Cima, Azambuja, filho de José Bessa Figueiredo Marques e de Donzília Mata dos Reis Marques, com última residência conhecida na Rua do Carril, Casais de Comeiras, Aveiras de Cima, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 17 de Junho de 1997.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 19 114/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 577/97.6PCCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José Zambujeira da Silva Gonçalves, filho de João Manuel Estremoz Silva Gonçalves e de Mónica Maria Zambujeira Silva Gonçalves, natural de São Cristóvão e São Lourenço, nascido a 18 de Agosto de 1966, com última residência conhecida no Largo de Maria Leonor, 12, 8.º A, Algés, Oeiras, por haver praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

31 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 19 115/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 51/99.6PBCSC, movido pelo Ministério Público contra o arguido Paulo Miguel Oliveira Magalhães, filho de José Luís Gabriel de Magalhães e de Filomena Vasconcelos Pereira Oliveira, natural de Cascais, nascido a 11 de Fevereiro de 1976, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11063316, de 12 de Novembro de 1999, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida sita na Rua do Viveiro, 612, 3.º, C, Edifício Riviera, Monte Estoril, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 4 de Maio de 2000, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial, automóveis e administração fiscal, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Costa*.

Aviso de contumácia n.º 19 116/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 820/95.6TACSC, pendentes neste Tribunal de Família e Menores de Cascais, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Óscar Nelson Muniz, filho de Francisco Ediberto Muniz e de Ana Marta Ximenes Muniz, natural do Ceará, Brasil, nascido a 7 de Fevereiro de 1966, solteiro, cabeleireiro, nacionalidade brasileira, portador do bilhete de identidade n.º 16156906/4 do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência na Calçada do Monte, 2, 4.º, esquerdo, na Graça, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 16 de Abril de 1999 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Setembro de 1999.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 19 117/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 383/95.2PCCSC, pendentes neste Tribunal de Família e Menores de Cascais, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel

Nascimento, natural de França, nascido a 3 de Janeiro de 1949, divorciado, portador do passaporte francês n.º 176853 e com residência na Rua de D. Bosco, Edifício Monte Estoril, 47, 2.º, B, Monte Estoril, Estoril, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 11 de Julho de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 1997.

1 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 19 118/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca correm termos uns autos de processo crime, comum, colectivo, registados sob o n.º 212/99.8TBCSC, culpa tocante, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Machado Gonçalves, solteiro, desempregado, nascido a 15 de Abril de 1963, natural de Moçambique, filho de Fernando Rodrigues Gonçalves e de Maria Isabel Teixeira Machado Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 10242232, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Capitão Rei Vilar, lote 2, 1.º, direito, Bairro do Navegador, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de falsificação de documentos e um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 228.º e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982. Mais faz saber que por despacho proferido em 31 de Maio de 2000, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 119/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1159/95.2PECSC, que o Ministério Público move contra o arguido José António Marques da Silva, nascido a 18 de Novembro de 1947, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4701249, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, filho de Joaquim Maria dos Santos Silva e de Conceição Marques Ferreira, e com última residência conhecida nas Urbanização Verde Sintra, lote 3, A, cave, direita, Linhó, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido em 1 de Junho de 2000, nos autos supra referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Martinez*.

Aviso de contumácia n.º 19 120/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 30 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 274/95.7GACSC, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra Alvarina Silveira Bernardo, nascida a 15 de Dezembro de 1960, filha de Diamantino Cardoso Bernardo e de Helena da Conceição Prudêncio Silveira, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Ferreira do Amaral, 50, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 28 de Outubro de 1998.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 19 121/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular n.º 635/94.9PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Torres Caetano, filho de João Manuel da Costa Caetano e de Idalina Torres Caetano, natural de Moçambique, onde nasceu aos 30 de Outubro de 1969, casado, motorista, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Pisão, em Alcabideche, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8 de Março de 1999, cessada a contumácia.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 122/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 5220/95.5 TDLSB, a correr termos neste Tribunal de Família e Menores de Cascais, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Óscar Nelson Muniz, solteiro, cabeleireiro, filho de Francisco Eriberto Muniz e de Ana Marta Ximenes Munis, nascido a 7 de Fevereiro de 1966 no Ceará, Brasil, e, com a última morada conhecida na Calçada do Monte, 2.º, 4.º esquerdo, Graça, Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Outubro de 1998.

2 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 19 123/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 881/95.82GACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Varandas Pão Mole, solteiro, nascido a 4 de Janeiro de 1974, natural de Alcabideche, filho de António José Pão Mole e de Margarida Machado Varandas Pão Mole, titular do bilhete de identidade n.º 10419943/3, emitido em 23 de Outubro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Vivenda Pão Mole, Adroana, Alcabideche, imputando-lhe a prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido em 1 de Junho de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 19 124/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 360/00.3TBCSC, culpa tocante, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Pereira Monteiro, solteiro, ajudante de pasteleiro, nascido a 17 de Julho de 1974, natural de Parede, Cascais, filho de Manuel Mendes Monteiro e de Maria Vitória Pereira Fernandes Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11329023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Escola Nova, Casa Verde, Matarraque, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Marques*.

Aviso de contumácia n.º 19 125/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 436/95.7TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Mohinder Kumar, natural de Nova Deli, nascido a 3 de Maio de 1970, filho de Ran Kumar e de Savita Rani, com última residência conhecida na Quinta da Holandesa, casa 6015-H, em Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido em 23 de Maio de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

6 de Junho de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Correia*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 19 126/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Loureiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 350/97.1GGVFX, pendentes neste 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Machado Freire, nascido a 11 de Janeiro de 1971, na freguesia de Cartaxo, concelho do Cartaxo, filho de Joaquim Manuel Moreira Freire e de Ana Maria Alves Machado Freire, portador do bilhete de identidade n.º 10041297, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Florbela Espanca, lote 8, 12.º D, Bom Retiro, Vila Franca de Xira, por estar indiciado nos autos como autor material da prática de um crime de abandono, previsto e punido pelo artigo 138.º, n.º 1, alínea *a*), e 2 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *Diário da República*, *2.ª* série, n.º 58, de 9 de Março de 2000, a fl. 92, por o arguido se ter apresentado em Juízo.

31 de Maio de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Loureiro Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 19 127/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito deste Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 356/95.5TAVFX, pendentes neste 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida Transportes Manuel Pedrosa Sénior, L.da, movem ao arguido Manuel António Sampaio Taborda Pereira, arquitecto, nascido a 14 de Junho de 1950, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Manuel Hermenegildo Taborda Pereira e de Maria Zulema Lurdes de Melo de Sampaio Taborda Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 1074915, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Brancamp, 82, 3.º, esquerdo, Lisboa, por estar indiciado nos autos como autor material da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, na versão originária, e artigo 217.º do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 4 de Julho de 1997, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

5 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 19 128/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juiz de direito deste Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 6 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 516/94.6TAVFX, pendentes neste 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público e a ofendida NOVOCER — Comércio e Indústria de Materiais de Construção, L.da, movem ao arguido António Olímpio Santos Félix, divorciado, construtor civil, nascido a 15 de Janeiro de 1955, na freguesia da Lapa, concelho do Cartaxo, filho de Adelino Lourenço Félix e de Evangelina Veríssimo dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6361005, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Santarém, por estar indiciado nos autos como autor material da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 314.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 30 de Setembro de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997, a fl. 542 (45), por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

6 de Junho de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 19 129/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo abreviado, registados com o n.º 111/99.3SELSB, em que é autor o Ministério Público e arguido Per Jan Gundersen, solteiro, desempregado, filho de Korand Gundersen e de Ester Gundersen, nascido a 2 de Janeiro de 1947, natural da Noruega, e com última residência conhecida na Avenida de Rodrigues Manito, 139, 4.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como ficará inibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

18 de Maio de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alfredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Rosa*.

João Gaspar Simões

foi, «com isenção e independência exemplares, a própria consciência crítica da literatura portuguesa contemporânea» (David Mourão-Ferreira) e «o primeiro grande crítico da nossa história das letras» (Mário Sacramento).

CRÍTICA · I
A PROSA E O ROMANCE CONTEMPORÂNEOS
Introdução de F. V. Vieira Pimental

CRÍTICA · II
POETAS CONTEMPORÂNEOS (1938-1980)
3 TOMOS
Prefácio de Eugénio Lisboa

CRÍTICA · IV
CONTISTAS, NOVELISTAS E OUTROS PROSADORES CONTEMPORÂNEOS (1942-1979)

CRÍTICA · V
CRÍTICOS E ENSAÍSTAS CONTEMPORÂNEOS (1942-1979)

CRÍTICA · VI
O TEATRO CONTEMPORÂNEO (1942-1982)

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2000

N.º 1 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 1, de 3-1-2000.
N.º 2 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 2, de 4-1-2000.
N.º 3 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 3, de 5-1-2000.
N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2000.
N.º 5 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 7, de 10-1-2000.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2000.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 11, de 14-1-2000.
N.º 8 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 13, de 17-1-2000.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 15, de 19-1-2000.
N.º 10 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 16, de 20-1-2000.
N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2000.
N.º 12 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 19, de 24-1-2000.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 25-1-2000.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 21, de 26-1-2000.
N.º 15 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2000.
N.º 16 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 25, de 31-1-2000.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 1-2-2000.
N.º 18 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 27, de 2-2-2000.
N.º 19 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2000.
N.º 20 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2000.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 9-2-2000.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 38, de 15-2-2000.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 39, de 16-2-2000.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 40, de 17-2-2000.
N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2000.
N.º 26 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 43, de 21-2-2000.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 22-2-2000.
N.º 28 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 45, de 23-2-2000.
N.º 29 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 46, de 24-2-2000.
N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 47, de 25-2-2000.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 49, de 28-2-2000.
N.º 32 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 51, de 1-3-2000.
N.º 33 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 55, de 6-3-2000.
N.º 34 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 58, de 9-3-2000.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 59, de 10-3-2000.
N.º 36 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 61, de 13-3-2000.
N.º 37 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2000.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 63, de 15-3-2000.
N.º 39 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 64, de 16-3-2000.
N.º 40 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 67, de 20-3-2000.
N.º 41 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 69, de 22-3-2000.
N.º 42 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 70, de 23-3-2000.
N.º 43 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 71, de 24-3-2000.
N.º 44 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 73, de 27-3-2000.
N.º 45 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2000.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2000.
N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 75, de 29-3-2000.
N.º 48 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 76, de 30-3-2000.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 77, de 31-3-2000.
N.º 50 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 79, de 3-4-2000.
N.º 51 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 80, de 4-4-2000.
N.º 52 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 81, de 5-4-2000.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 82, de 6-4-2000.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 83, de 7-4-2000.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 10-4-2000.
N.º 56 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 86, de 11-4-2000.
N.º 57 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 87, de 12-4-2000.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 88, de 13-4-2000.
N.º 59 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 91, de 17-4-2000.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 92, de 18-4-2000.
N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 94, de 20-4-2000.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 98, de 27-4-2000.
N.º 63 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 99, de 28-4-2000.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 99, de 28-4-2000.
N.º 65 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 101, de 2-5-2000.
N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 102, de 3-5-2000.
N.º 67 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 104, de 5-5-2000.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 106, de 8-5-2000.
N.º 69 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 108, de 10-5-2000.
N.º 70 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 109, de 11-5-2000.
N.º 71 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 110, de 12-5-2000.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 112, de 15-5-2000.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 114, de 17-5-2000.
N.º 74 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 115, de 18-5-2000.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 116, de 19-5-2000.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 118, de 22-5-2000.
N.º 77 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 119, de 23-5-2000.
N.º 78 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 120, de 24-5-2000.
N.º 79 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 122, de 26-5-2000.
N.º 80 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 124, de 29-5-2000.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 126, de 31-5-2000.
N.º 82 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 127, de 1-6-2000.
N.º 83 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 128, de 2-6-2000.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 131, de 6-6-2000.
N.º 85 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 132, de 7-6-2000.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 133, de 8-6-2000.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 135, de 12-6-2000.
N.º 88 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 136, de 14-6-2000.
N.º 89 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 137, de 15-6-2000.
N.º 90 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 138, de 16-6-2000.
N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 140, de 19-6-2000.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 141, de 20-6-2000.
N.º 93 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 142, de 21-6-2000.
N.º 94 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 146, de 27-6-2000.
N.º 95 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 147, de 28-6-2000.
N.º 96 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 148, de 29-6-2000.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 149, de 30-6-2000.
N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 151, de 3-7-2000.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 154, de 6-7-2000.
N.º 100 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 157, de 10-7-2000.
N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 162, de 15-7-2000.

COLECÇÃO ESSENCIAL

RAÚL BRANDÃO
A. M. B. Machado Pires

TEIXEIRA DE PASCOAES
Maria das Graças Moreira de Sá

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

960$00 — € 4,79

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa